REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 10 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1971

SEC 222-70-00 PELO USO DO VISTO SEJS

DECRETO Nº 68.056 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 55.555, de 1965, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei n.º 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº .... 50.517, de 2 de maio de 1961, a Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 1.549 — 8-1-71 — Cr$ 20,00)

DECRETO Nº 68.057 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Luterana de Beneficência, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 25.081 de 1968, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Evangélica Luterana de Beneficência, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 1.546 — 8-1-71 — Cr$ 20,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.058 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Piracicaba, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 61.663, de 1969, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº .. 50.517, de 2 de maio de 1961, o Centro de Reabilitação Piracicaba, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 1.625 — 8-1-71 — Cr$ 20,00)

DECRETO N.º 68.059 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Lar e Creche Mãezinha, com sede em Itu, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 20.384, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei n.º 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Lar e Creche Mãezinha, com sede em Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua pulicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 1.548 — 8-1-71 — Cr$ 20,00)

DECRETO Nº 68.060 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Altera a redação dos artigos 5º, 19 e 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 5º, 19 e 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Divisões de Segurança e Informações (DSI) terão a seguinte estrutura básica:

— Direção (D/DSI);
— Assessoria Especial ..... (AE/DSI);
— Seção de Informações ..... (SI/DSI);
— Seção de Segurança ..... (SS/DSI);
— Seção Administrativa ..... (SA/DSI).

Parágrafo único. Os órgãos relacionados neste artigo correspondem, por transformação automática, na mesma ordem de citação, aos mencionados no artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968."

"Art. 19. Os Chefes da Assessoria Especial (AE/DSI), da Seção de Informações (SI/DSI), da Seção de Segurança (SS/DSI) e da Seção Administrativa (SA/DSI) serão nomeados por Decreto, mediante indicação do Ministro de Estado, à vista de proposta do Diretor da DSI, devendo satisfazer as letras "a" e "b" do artigo 16 dêste Regulamento."

"Art. 20. As DSI terão os seguintes Cargos em Comissão:

I — Um (1) Diretor da DSI, símbolo 2-C;
II — Um (1) Chefe da Assessoria Especial, símbolo 4-C;
III — Um (1) Chefe da Seção de Informações, Símbolo 5-C.
IV — Um (1) Chefe da Seção de Segurança, símbolo 5-C;
V — Um (1) Chefe da Seção Administrativa, símbolo 5-C.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe da Seção de Estudos e Planejamento, símbolo 5-C e Chefe da Seção Administrativa, de que trata o Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968, passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações e símbolos: Chefe da Seção de Segurança, símbolo 5-C e Chefe da Seção Administrativa, símbolo 5-C."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.061 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita, ao Estado da Guanabara, do terreno de marinha com a área de 1.800,00m2 (hum mil e oitocentos metros quadrados), situado ao longo da Avenida Sernambetiba, lado do mar, fronteiro aos prédios nºs 590 a 650, na Barra da Tijuca, no referido Estado, de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob nº .... 53.130-70.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina a construção de um Centro de Recuperação de Afogados do Corpo Marítimo de Salvamento, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr$ 102,00	Ano	Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada ex.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Art. 3º O Govêrno do Estado da Guanabara se obriga a concluir a construção mencionada no artigo segundo no prazo de dois (2) anos contados da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 68.062 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Estabelece as proporções a serem observadas na fixação do número mínimo de vagas referentes ao ano de 1970

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º São fixadas para o ano de 1970, as seguintes proporções a serem observadas no cálculo do número mínimo de vagas para os diversos postos dos diferentes Quadros de Oficiais das Armas, dos Serviços e de Material Bélico:

— Coronel: 1|8

— Tenente-Coronel: 1|15, exceto para Tenente-Coronel do Quadro do Serviço de Intendência, que deverá ser 24|112

— Major: 1|20, exceto para Major do Quadro do Serviço de Intendência, que deverá ser 23|221.

Art 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO N.º 68.063 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Extingue o Conselho Técnico de Economia e Finanças e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, número III, da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 145 e 146, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos Decretos nºs 66.107, de 23 de janeiro de 1970 e 67.875, de 18 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, instituído pelo Decreto-lei nº 14, de 25 de novembro de 1937.

Art. 2º As atribuições, o acervo, material, pessoal, inclusive a tabela de gratificação de representação de Gabinete do Conselho Técnico de Economia e Finanças passam à Subsecretaria de Economia e Finanças, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 3º As dotações orçamentárias do Conselho Técnico de Economia e Finanças serão movimentadas pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesa.

Art. 4º O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 68.064 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Fixa, no Ministério da Aeronáutica, as proporções que determinam o número de vagas, que servirão de base para o cálculo de aplicação da cota compulsória, referente ao ano de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 16 e seu § 1º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Ministério da Aeronáutica, as proporções a serem aplicadas para o cálculo de vagas, previsto pela cota compulsória, referente ao ano de 1970, conforme a relação dos Quadros e postos abaixo:

Coronel Aviador — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Aviador — (1/15 do efetivo).

Major Aviador — (1/20 do efetivo)

Coronel Engenheiro — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Engenheiro — (1/15 do efetivo).

Major Engenheiro — (1/20 do efetivo).

Coronel Intendente — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Intendente (1/15 do efetivo).

Major Intendente — (1/20 do efetivo).

Coronel Médico — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Médico — (1/15 do efetivo).

Major Médico — (1/20 do efetivo).

Coronel Farmacêutico — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Farmacêutico — (1/15 do efetivo).

Coronel Dentista — (1/8 do efetivo).

Tenente Coronel Dentista — (1/15 do efetivo).

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 68.065 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Regulamenta o Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sôbre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de conformidade com o artigo 9º do Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969, decreta:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a aplicação do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

TÍTULO II

Da Educação Moral e Cívica como Disciplina e como Prática Educativa

Art. 2º É instituída em todos os sistemas de ensino, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, visando à formação do caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valôres morais da nacionalidade.

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa

humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valôres espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o reconhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas, de que trata êste artigo, deverão motivar:

a), a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de tôdas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extraclasse e orientação dos pais.

Art. 4º A Educação Moral e Cívica como disciplina e como prática educativa, será ministrada em caráter obrigatório e com apropriada adequação em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º A adequação dos assuntos e métodos caberá ao diretor do estabelecimento e ao professor, considerando ambos, sobretudo, a personalidade do educando e a realidade brasileira.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino determinará em seu Regimento as normas e critérios de verificação de aproveitamento da disciplina Educação Moral e Cívica, tendo em vista a sua índole peculiar.

§ 3.º A fixação do número de horas semanais destinadas à Educação Moral e Cívica cabe aos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º A fim de assegurar aos estabelecimentos de ensino o que dispõe a letra *b* do Art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira podem não ser computadas para os efeitos dos limites máximos prescritos pelos artigos 45 e 46 da mesma Lei.

Parágrafo único. O ensino da disciplina Organização Social e Política Brasileira, obrigatória nos estabelecimentos de ensino médio, deverá articular-se com a Educação Moral e Cívica e obedecer aos princípios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 6º No ensino superior, inclusive nos cursos de pós-graduação, a disciplina Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros, dentro das finalidades expostas no Art 3º e sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 7º O Conselho Federal de Educação, com a colaboração da Comissão Nacional de Moral e Civismo, elaborará os currículos e programas básicos para diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias e determinará a distribuição mínima pelas séries das atividades de Educação Moral e Cívica, levando em conta:

a) a disciplina Educação Moral e Cívica deverá integrar o currículo de, ao menos, uma das séries de cada ciclo do ensino de grau médio e de uma série do curso primário;

b) no educandário em que "Organização Social e Política Brasileira" não constar do currículo de acôrdo com a indicação nº 1 do Conselho Federal de Educação ou com disposições análogas do Conselho Estadual competente, o seu conteúdo será ministrado obrigatoriamente como parte integrante da Educação Moral e Cívica na 4ª série do 1º ciclo e em uma das séries do 2º ciclo, sem substituir o que dispõe a alínea anterior;

c) a Educação Moral e Cívica como prática educativa deverá ser ministrada, ao menos, nas series dos cursos primários e médios não integrados, pela disciplina Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política Brasileira;

d) a Educação Moral e Cívica deverá constituir preocupação geral da escola, merecendo o cuidado dos professôres em geral e, especialmente daqueles cujas áreas de ensino tenham com ela conexão, como: Religião, Filosofia, Português e Literatura, Geografia, Música, Educação Física e Desportos, Artes Plásticas, Artes Industriais, Teatro Escolar, Recreação e Jornalismo.

Art. 8º Compete ao Serviço Regular de Inspeção, instituído de acôrdo com os artigos 14, 15 e 16 da Lei de Diretrizes e Bases, fiscalizar o cumprimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, nos estabelecimentos de ensino.

TÍTULO III

Da Comissão Nacional de Moral e Civismo

CAPÍTULO I

Estrutura e Atribuições

Art. 9º A Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) é integrada por nove membros, brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica, possuidores de ilibado caráter e valor cultural, e acordes com a orientação dos dispositivos do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

§ 1º De dois em dois anos, cessará o mandato de um têrço dos membros da CNMC, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituída a Comissão, um têrço dos membros da CNMC terá mandato de apenas dois anos e um têrço de quatro anos.

§ 2º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º As funções de membro da.... CNMC são consideradas de relevante interêsse nacional e o seu exercício tem prioridade sôbre o de quaisquer cargos públicos de que os mesmos sejam titulares. Estes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou "jeton" de presença, a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões.

§ 4º Para os efeitos do disposto no § 3º dêste artigo, será considerado presente o membro da CNMC que, por determinação da Presidência ou deliberação do Plenário, deixar de comparecer às reuniões no interêsse da referida Comissão.

Art. 10. São atribuições da CNMC:

a) implantar e manter a doutrina da Educação Moral e Cívica, de acôrdo com os princípios estabelecidos no Art. 3º, articulando-se para êsse fim, com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de govêrno;

b) colaborar com o Conselho Federal de Educação na elaboração dos currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

c) fixar medidas específicas no referente à Educação Moral e Cívica extra-escolar;

d) estimular a realização de solenidades cívicas ou promovê-las, sempre que necessário;

e) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus para desenvolver e intensificar as suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

f) influenciar e convocar à cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, as instituições e órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão entidades esportivas, de recreação, de classe e de órgãos profissionais,

g) assessorar o Ministro de Estado da Educação e Cultura na aprovação dos livros didáticos do ponto-de-vista de moral e civismo;

h) colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias para o cumprimento dêste Regulamento;

i) articular-se com as autoridades responsáveis pela censura, no âmbito federal e estadual, tendo em vista a influência da educação assistemática sôbre a formação moral e cívica;

j) promover o conhecimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 e dêste Regulamento por meio de publicações e impressos, notícias e artigos em jornais e revistas, rádio e televisão, e por palestras;

l) sugerir providências para a publicação de livros, fascículos, impressos, cartazes ou cartazetes de difusão adequada das bases filosófico-democrático-constitucionais prescritas no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e neste Regulamento, bem como de trabalho de fundo moral e cívico;

m) expedir, sob forma de resolução, instruções, pareceres e outros provimentos necessários ao perfeito cumprimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e dêste Regulamento.

§ 1º Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos da CNMC previstos no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, ou neste Regulamento.

§ 2º O Ministro da Educação e Cultura poderá devolver, para reexame, qualquer parecer ou decisão da .... CNMC que deva ser por êle homologado.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 11. A CNMC funcionará em caráter permanente para cumprimento das atribuições previstas no Art. 10 e será organizada em Presidência, com o respectivo Gabinete; Vice-Presidência; três Setôres de "Implantação e Manutenção da Doutrina", de "Currículos e Programas Básicos" e de "Exame de Livros Didáticos"; Secretaria-Geral; e sete Serviços, de "Relações Públicas"; de "Currículos e Programas Básicos", de "Exame de Livros Didáticos", de "Assessoria e Jurisprudência", de "Documentação e Publicações", de "Administração" e de "Comunicações".

§ 1.º Cada Setor terá um Dirigente, membro da CNMC, e um Secretário, servidor público.

§ 2º Os Serviços de Relações Públicas, de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos vincular-se-ão, sobretudo e respectivamente, aos Setores de Implantação e Manutenção da Doutrina, Currículo e Programas Básicos e Exame de Livros Didáticos.

Art. 12. A CNMC funcionará em sessões de Plenário, e através das atividades permanentes da Presidência, dos Setôres, da Secretaria Geral e dos Serviços, com a utilização de Subcomisssões e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.

§ 1º As sessões normais constarão de calendário fixado pelo Presidente, com aprovação do Plenário, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para tratar de matéria urgente ou relevante.

§ 2º No intervalo das sessões poderão funcionar Subcomissões, e os membros da CNMC, individualmente, poderão preparar pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO III

Plenário

Art. 13. Compete ao Plenário da CNMC:

a) elaborar e alterar o Regimento Interno, submetendo o trabalho conseqüente à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;

b) discutir e deliberar sôbre os assuntos da alçada da CNMC, inclusive dos que lhe sejam remetidos por autoridade competente para parecer, bem como sôbre os assuntos resultantes de iniciativa relacionadas à Educação Moral e Cívica que visem à realização dos objetivos do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e dêste Regulamento;

c) baixar normas para o funcionamento do Plenário, dos Setores, da Secretaria Geral e dos Serviços, bem como para a tramitação de processos;

d) estudar os processos referentes às infrações das normas do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, dêste Regulamento e dos documentos expedidos em conseqüência das suas determinações, comunicando ao Ministro da Educação e Cultura para as providências cabíveis;

e) opinar nos processos referentes a currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

f) organizar e submeter à aprovação do Ministro da Educação e Cultura as Instruções para exame de livros didáticos, do ponto-de-vista de moral e civismo, em cumprimento do disposto na letra *e* do Art. 6º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e na letra *g* do Art. 10 dêste Regulamento.

Art. 14. As sessões plenárias instalam-se com a presença de um têrço dos membros da CNMC e passam a deliberar com a presença da maioria absoluta do colegiado.

§ 1º O membro da CNMC que não puder comparecer às sessões deverá comunicar o impedimento, com a devida antecedência.

§ 2º O "quorum" será apurado, no início da sessão, pela assinatura dos membros da CNMC na fôlha do livro de presença.

CAPÍTULO IV

Setores

Art. 15. Os Setôres procederão ao estudo e preparo do expediente dos assuntos de suas responsabilidades, que lhes forem distribuídos pelo Presidente ou que decorrerem de suas iniciativas, utilizando-se do Serviço vinculado e solicitando a colaboração necessária da Secretaria-Geral e dos Serviços subordinados.

Parágrafo único. O expediente resultante será encaminhado ao Presidente.

Art. 16. As medidas de execução externas, que se fizerem necessárias às atividades de cada Setor, serão submetidas prèviamente à aprovação da Presidência.

CAPÍTULO V

Subcomissões e Grupos de Trabalho

Art. 17. As Subcomissões e Grupos de Trabalho, designados pela Presidência ou por decisão do Plenário, terão existência pelo tempo necessário ao cumprimento dos encargos que os motivaram.

Parágrafo único. Podem ser: *especiais*, constituídos para fins específicos; *externos*, destinados a representar a Comissão Nacional de Moral e Civismo nos atos a que deva comparecer; e *mistos*, organizados com a participação de autoridades ou perso-

nalidades especialmente convocadas para matéria relevante.

CAPÍTULO VI

Presidente, Vice-Presidente e Dirigentes

Art. 18. O Presidente é o elemento de pronunciamento coletivo da... CNMC, regulador dos seus trabalhos, fiscal do cumprimento das leis, dêste Regulamento e do Regimento Interno e suprema autoridade em matéria administrativa.

Art. 19. O Presidente da CNMC e os Dirigentes de Setor serão eleitos com mandato de um ano, em votação ostensiva e nominal, por maioria absoluta dos membros do colegiado, no primeiro escrutínio, e, nos demais, por maioria dos presentes.

§ 1º O membro da CNMC cujo mandato expirar permanecerá no exercício das funções até a posse daquele que tiver sido nomeado para sua vaga. Completada a renovação, pela posse, de um têrço da CNMC, em cada biênio, far-se-á imediatamente a eleição referida neste artigo.

§ 2º É vedada a recondução do membro da CNMC que haja exercido dois mandatos consecutivos.

§ 3º O prazo do mandato dos atuais Presidente e Dirigentes de Setor considera-se iniciado na data em que foram realizadas as respectivas eleições.

Art. 20. O Vice-Presidente, substituto eventual do Presidente, será o Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina e será substituído, sucessivamente, pelos Dirigentes dos Setôres de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos.

Art. 21. Verificando-se a vacância da Presidência, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se nôvo Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina.

Art. 22. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as sessões plenárias, dirigindo as discussões pela concessão da palavra aos membros da CNMC, coordenação dos debates, intervenção para todos os esclarecimentos julgados necessários, resumos periódicos da matéria discutida e manutenção dos rumos adequados dos trabalhos;

b) determinar o não registro total ou parcial, de discurso ou aparte, pela taquigrafia ou em ata;

c) promover e regular o funcionamento da CNMC, como responsável por sua administração, solicitando as providências e recursos necessários ao atendimento dos seus serviços;

d) autorizar despesas e pagamentos;

e) designar as Subcomissões e Grupos de Trabalho previstos no Art. 17 e distribuir trabalhos aos membros da CNMC nos têrmos do § 2º e do Art. 12;

f) propor servidores para as funções de Chefia ou para o desempenho de encargos especiais;

g) exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o de qualidade nos casos de empate;

h) representar a Comissão, por si ou por delegação;

i) delegar competência;

j) outros encargos a serem definidos no Regimento Interno da CNMC.

CAPÍTULO VII

Secretário-Geral e Chefes de Serviço

Art. 23. Cabe ao Secretário-Geral a direção administrativa de todos os Serviços da CNMC.

Art. 24. O Secretário-Geral será nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre pessoas qualificadas para o cargo, mediante proposta do Presidente da CNMC ao Ministro da Educação e Cultura.

Art. 25. Cada Serviço será dirigido por um chefe, designado pelo Presidente da CNMC.

Art. 26. As atribuições do Secretário-Geral e dos Chefes de Serviços constarão do Regimento Interno da CNMC.

CAPÍTULO VIII

Representação nos Estados e Territórios

Art. 27. A CNMC poderá ter em cada Estado ou Território um representante para encargos de natureza moral e cívica, gerais ou específicos.

§ 1º A representação da CNMC deverá recair em pessoa de ilibado caráter, elevado conceito, pronunciado espírito cívico e capacidade de ação.

§ 2º Os serviços de representante da CNMC serão considerados de relevante interêsse nacional.

CAPÍTULO IX

Pessoal

Art. 28. O Regimento Interno da CNMC disporá sôbre a lotação de seu pessoal.

Art. 29. A CNMC disporá de funcionários requisitados na forma da legislação em vigor e poderá admitir servidores regidos pela legislação trabalhista, para encargos específicos.

CAPÍTULO X

Recursos Financeiros

Art. 30. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da CNMC serão consignados no Orçamento da União.

TÍTULO IV

Das Atividades Extraclasse

Art. 31. Na prática educativa da Educação Moral e Cívica, em todos os estabelecimentos de ensino, deve ser estimulada a criação de instituições extraclasse, para atender às finalidades de natureza cultural, jurídica, disciplinar, comunitária, manualista, artística, assistencial, de recreação, e outras, assemelhando, tanto quanto possível, a escola a uma sociedade democrática em miniatura.

Parágrafo único. Os objetivos visados podem ser atingidos através das instituições seguintes, obedecida a seqüência de finalidades apresentadas neste artigo: biblioteca, jornal, academia, centros diversos, "forum" de debates, núcleo escoteiro, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, oficinas, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos e outras.

Art. 32. Nos estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e particulares, será estimulada a criação de Centro Cívico, o qual funcionará sob a assistência de um orientador, elemento docente designado pelo Diretor do estabelecimento, e com a diretoria eleita pelos alunos, destinado à centralização, no âmbito escolar, e à irradicação, na comunidade local, das atividades de Educação Moral e Cívica, e à cooperação na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando.

§ 1º As chapas concorrentes às funções da diretoria deverão ser submetidas à aprovação prévia do diretor do estabelecimento.

§ 2º Os Centros Cívicos deverão:

a) considerar o civismo, nos três aspectos fundamentais: *caráter*, com base na moral, tendo fonte Deus, nos têrmos do Preâmbulo da Constituição do Brasil; *amor à Pátria* e às suas tradições, com capacidade de renúncia; *ação* intensa e permanente em benefício do Brasil;

b) projetar-se sôbre as atividades de classe e extraclasse enumeradas no Art. 31 e seu parágrafo único;

c) elaborar o Código de Honra do Aluno, nos níveis primário e médio, e o Código de Honra do Universitário, no nível superior.

d) empregar modernos processos didáticos de comunicação e explorar o desejo natural do educando de realizar novas experiências;

§ 3º Serão membros dos Centros Cívicos, em caráter facultativo, alunos e professôres do estabelecimento.

§ 4º Nos estabelecimentos dos níveis primário e médio, o Centro será designado Cívico Escolar (CCE); nos de nível superior, Superior de Civismo (CSC).

§ 5º Os Estados e Territórios da União, bem como o Distrito Federal, poderão organizar uma Coordenação de Educação Moral e Cívica (.... COMOCI), com a finalidade de promover, incentivar e orientar a prática educativa nos estabelecimentos de ensino dos três níveis, de sua responsabilidade, em todos os seus aspectos. As atividades da COMOCI na coordenação dos Centros Cívicos deverão inspirar-se nas prescrições do Art. 3º.

Art. 33. A CNMC baixará diretrizes fixando as finalidades e encargos do CCE e CSC, bem como as prescrições necessárias ao seu funcionamento em tôdas as unidades da Federação.

Art. 34. Em cada estabelecimento de ensino de grau primário e de grau médio existirá um círculo de Pais e Mestres, destinado a facilitar a participação da família nas atividades escolares, ao trato dos problemas educacionais comuns à escola e à família, às pesquisas julgadas necessárias, bem como à interação nos objetivos visados.

TÍTULO V

Dos Professôres e Orientadores

Art. 35. A formação de professôres e orientadores para a disciplina Educação Moral e Cívica far-se-á das seguintes maneiras:

Em escolas normais, para o magistério primário;

Em nível superior, para o magistério de ensino médio e superior e para a orientação dos três níveis de ensino.

Art. 36. Nos têrmos do Art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo dos cursos de formação de professôres de Educação Moral e Cívica para o ensino médio, cabendo ao mesmo Conselho ou ao Conselho Estadual competente fixá-lo para as escolas de formação de professôres primários.

Art. 37. Enquanto não houver, em número bastante, professôres e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Até que o estabelecimento de ensino disponha de professôres ou orientador, diplomados ou habilitados em exame de suficiência, o seu Diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, podendo confiá-lo a professôres titulados, na forma da lei, para o ensino de outras matérias e aos especializados em orientação educacional.

Art. 38. Em cada estabelecimento de ensino haverá um orientador de Educação Moral e Cívica especialmente designado pelo Diretor para coordenar as iniciativas, oportunidades e medidas executivas relacionadas com a disciplina e a prática educativa correspondente, cabendo-lhe a assistência ao Centro Cívico, estabelecido no Art. 32.

TÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. A Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica, criada pelo Artigo 8º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, será conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC, a personalidades que se salientarem em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 1º A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º A partir da data da vigência dêste Regulamento, deixará de ser conferida a Cruz do Mérito em Educação Cívica, de que trata a Portaria nº 376, de 9 de dezembro de 1966, do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 40. Os órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação e Cultura prestarão à CNMC a assistência que lhes fôr solicitada pelo Presidente ou em seu nome, pelo Secretário-Geral, de modo a ser assegurada a necessária articulação com a Comissão.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966

O Vice-Almirante Alvaro de Rezende de Rocha para exercer o cargo de Diretor de Ensino da Marinha, sendo, em conseqüência, exonerado do cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 1º, item I, alínea a), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966

O Contra-Almirante Eugênio Marques Rodrigues Frazão para exercer o cargo de Comandante do Quarto Distrito Naval.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Hugo Stoffel da Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 1º, item II, alínea c), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, combinado com o artigo 1º, item III, alínea c), do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964

O Capitão-de-Fragata Roberto Gama e Silva para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (IM) Antonio Arthur Fernandes

Gomes, contando antiguidade a partir de 29 de dezembro de 1970.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (IM) Alberto Reis Guimarães, contando antiguidade a partir de 29 de dezembro de 1970.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao pôsto de Capitão-de-Corveta, por merecimento na cota de antiguidade, contando antiguidade a partir de 1º de janeiro de 1971, o Capitão-Tenente (IFN) Sérgio Treitler.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-Tenente (CD) Luciano Santos de Lacerda, contando antiguidade a partir de 29 de dezembro de 1970.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos da letra "a" do Parágrafo único do artigo 1.º e Parágrafo único do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos nºs 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Comendador, o Brigadeiro-General da USAF — Alvan N. Moore.

Brasília, 7 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 letra "a" e 13 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Coronel Intendente — Augusto Correa de Azevedo, com os proventos correspondentes aos do pôsto de Brigadeiro, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, visto contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra, definida e delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os artigos 12 letra "a" e 13 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Coronel Intendente — Omar Pereira Leal com os proventos correspondentes aos do pôsto de Major-Brigadeiro, na forma dos arts. 53 e 59 da mencionada Lei n.º 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com os artigos 12 letra "b" e 14 letra "d" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do nº 2 do artigo 20 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967

Para a reserva remunerada da Aeronautica o Tenente-Coronel Médico Doutor Emmanuel Ary Coelho de Souza, com os proventos dêste pôsto, proporcionais ao tempo de serviço, na forma do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1970.

Retificação

Na página 11.052, 3ª coluna, no Decreto de Gabriel da Silva e outros, onde se lê: ... VIII — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303: ... Por antiguidade — Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8: 1 — João Gonçalves Câmara, em vaga decorrente do falecimento de Sabino Alexandre Salles. Leia-se: ... VIII — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303: ... Por antiguidade — Da classe A, nível, 7, para a classe B, nível 8: 1 — João Gonçalves Câmara, em vaga decorrente da aposentadoria de Sabino Alexandre Salles.

Na página 11.053, 4ª coluna, no Decreto de Sylvio Pompeu e outros, onde se lê: ... i) na série de classes de Pintor, código A-105 Por merecimento — Da classe B, nível 9, para a classe B, nível 9: Leia-se: ... i) na série de classes Pintor, código A-105: Por merecimento — Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9; Na página 11.054, 3ª coluna, onde se lê: ... n) na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1303: ... Por antiguidade — Da classes B, nível 9, para a classe C, nível 10: 1 — José Barbosa de Souza, em vaga decorrente da aposen odataidre vaga decorrente da aposentadoria de Otávio Bezerra Mourão. Leia-se: ... n) na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1303: ... Por antiguidade — Da classe B, nível 9 para a classe C, nível 10: 1 — José Barbosa de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Otávio Bezerra Mourão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— *Parecer*

PR 406-71 — Nº I-095, de 15 de dezembro de 1970. "Aprovo. Em 11-1-71" (Enc. ao DASP, em 15-1-71)

Assunto: Sugestão para que se altere o art. 26 da Lei nº 4.878, de 1965. Inoportunidade da medida.

PARECER: I-095

A Associação dos Veteranos da FEB solicita, em memorial dirigido ao Senhor Presidente da Republica, seja examinada a possibilidade de, mediante medida legislativa, alterar-se o art. 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para assegurar ao ex-combatente, ocupante de cargo de atividade policial, a incorporação aos proventos do valor integral da gratificação de função policial.

2. Examinando a matéria, entendeu o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) que a proposição não deve merecer acolhida, por isso que cria privilégio dentro de uma mesma classe e, além do mais, a transformação que se verifica no sistema de pessoal, torna a pretensão inoportuna, por se tratar de medida isolada.

3. São procedentes as ponderações do DASP. A Lei nº 4.878, de 1965, que dispõe sôbre o regime jurídico do policial estabelece que "a gratificação de função policial incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) do seu valor por ano de efetivo exercício de atividade estritamente policial."

4. A sugestão da Associação é no sentido de modificar-se tal dispositivo de sorte a que o ex-combatente, em função policial, possa incorporar integralmente aquela gratificação e não nos moldes do critério enunciado.

5. Na verdade, a consubstanciação da proposta traria como conseqüência a desigualdade não só entre os integrantes da carreira, como, também, entre êstes e os demais ex-combatentes que, ocupando outras carreiras, percebem gratificações não incorporáveis.

6. Demais disso, a reestruturação da política de pessoal já em execução, desaconselha que se tomem providências de caráter isolado, em detrimento dos princípios gerais que presidem a nova orientação.

Sub censura

Brasília, 15 de dezembro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— *Exposição de Motivos*

PR 407.70 — Nº 0001, de 6 de janeiro de 1971. Programação Anual da Marinha para 1971, referente aos conclaves de entidades "não-governamentais". "Aprovo. Em 14-1-71" (Rest. ao M. Mar., em 15-1-71)

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— *Exposição de Motivos*

PR 378-71 — Nº 5, de 8 de janeiro de 1971. Pedido formulado por ANTONIO JOSÉ REZENDE DE CASTRO, aluno do segundo ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, de autorização para casar-se com a Senhorita Maria Silvia Bó, de nacionalidade argentina. "Autorizo. Em 13-1-71" (Rest. ao M. R. E., em 15-1-71)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — (DASP), no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta do Coordenador de Recrutamento e Seleção, resolve:

Designar Yedda Fonseca da Cunha, Técnico de Administração, nível ... 20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Departamento, para substituir eventualmente o Chefe da Unidade de Orientação, Coordenação e Contrôle. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 5 DE JANEIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 29.365-70 — Ng Yick Ming — chinesa — São Paulo — Reconsideração de permanência. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 32.278-70 — Delfina Ferrol Brunila — espanhola — Guanabara. Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 38.711-70 — Youssef Ali Abou Nassif — libanês — S. Paulo. Permanência definitiva. Deferido em 22 de dezembro de 1970.

Nº 22.112-70 — Rodenhuis Hans — holandês — Pará — Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 34.314-70 — Horst Jurgen Schlott — alemão — Guanabara. Permanência definitiva. Deferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 35.732-70 — Ignacy Felczak — polonês — Guanabara — Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 39.612-70 — Amélia Kam Fong Yancey — norte-americana — Guanabara. Deferido em 22 de dezembro de 1970.

Nº 38.710-70 — Mary Alice Mc Cabe — norte-americana — São Paulo. Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 3.731-70 — Karel Christiam Tennisse e espôsa Carla Marie Louise Van Gelder de Tennisse — holandes — Bahia — Permanência definitiva. Deferido em 23 de dezembro de 1970.

Nº 38.813-70 — Pedro João Barbosa — português — Paraná — Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 27.480-70 — Cheng Tzu John — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 38.702-70 — Shinichiro Miyazaki e outros — japonêses — Guanabara. Prorrogação de permanência. Deferido em 28 de dezembro de 1970.

Nº 59.102-70 — John Richard Loughney e espôsa Monona P. Loughney — norte-americanos — Minas Gerais — Transformação de visto. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 39.246-70 — Emilio Martinez e espôsa — Concepcion Coll de Martinez e filhos Maria, Emilio e Peter — norte-americanos — Guanabara. — Transformação de visto. Deferido em 23 de dezembro de 1970.

Nº 46.131-60 — Hildeberto Ojeda Ojeda — peruano — Guanabara. Retificação de nome — Deferido em 17 de dezembro de 1970.

Nº 37.137-70 — Esperanza Martinez — espanhola — Guanabara. — Retificação de assentamentos — Deferido em 23 de dezembro de 1970.

Nº 37.876-70 — Cristiana da Costa — portuguêsa — Guanabara. Retificação de nome. Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 37.735-70 — Urania Cabral — portuguêsa — Guanabara. Retificação de nome. Deferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.728-70 — Maria da Glória — portuguêsa — Guanabara. Retificação de nome. Deferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 33.991-70 — Maria José da Silveira — portuguêsa — Guanabara. — Retificação de assentamentos — Deferido em 21 de dezembro de 1970.

Nº 38.371-70 — Heráclio Soria Castaneda — peruano — Minas Gerais — Retificação de nome — Deferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.099-70 — Kenichi Higa — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 17 de dezembro de 1970.

Nº 38.377-70 — Cindy Linette Davis — norte-americana — Pernambuco — Prorrogação de permanência. Indeferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.361-70 — Maria Rosa Hassan Acosta — uruguáia — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. Indeferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.730-70 — Eloisa Decrichena Sanz Pedroza — uruguáia — Rio G. do Sul — Permanência definitiva. — Indeferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.264-70 — Adriana Cruz Martinez — guatemalteca — Guanabara. Permanência definitiva. Indeferido em 18 de dezembro de 1970.

Nº 35.903-70 — Antoine Elias Choukaira — libanês — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Indeferido. Em 16 de dezembro de 1970.

Nº 39.460-70 — Ulpidio Bonetti — panamenho — residente nos EUA do Norte — Visto em contrato de trabalho — Visado. Em 16 de dezembro de 1970.

Nº 38.906-70 — Akira Kato — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 21 de dezembro de 1970.

Nº 38.871-70 — Riko Hatamo e Ryozo Tanaka — japonêses — residentes no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 23 de dezembro de 1970.

Nº 31.450-70 — Hiroshi Samud — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 23 de dezembro de 1970.

Nº 39.308-70 — Antonio Beltrame — Italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 17 de dezembro de 1970.

Nº 37.836-70 — Roger Gruy Bouche e Liliane Alfredine Virginie T. Bouché — franceses — residentes na Frunça — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 4 de dezembro de 1970.

Nº 39.307-70 — Isao Miyamae — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado. Em 17 de dezembro de 1970.

Nº 63.649-69 — Nancy Elisabeth Weimer — norte-americana — Distrito Federal — Prorrogação permanência. — Arquive-se. Em 29 de dezembro de 1970.

Nº 17.480-55 — Heinz Ludemann — alemão — Santa Catarina. — Permanência definitiva. — Arquive-se. Em 28 de dezembro de 1970.

Nº 34.389-70 — Alfred Eduard Zindel — suíço — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido. Em 29 de dezembro de 1970.

Nº 34.323-70 — Hussein Muhieddine El Hage — libanês — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido. Em 21 de dezembro de 1970.

Nº 31.819-70 — Antonio de Freitas Alves — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. Em 18 de dezembro de 1970.

Nº 37.756-70 — Mohamad Ali Hamzé — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. Em 18 de dezembro de 1970.

Nº 38.607-70 — Claus Manfred Voss e espôsa Barbara Maria Higenstock Voss — alemães — Sergipe — Prorrogação de permanência. — Deferido. Em 18 de dezembro de 1970.

Nº 34.015-70 — Maria da Glória Filipe do Monte — portuguêsa — Guanabara. Retificação de assentamentos — Deferido. Em 28 de dezembro de 1970.

Nº 40.480-70 — Elsbeth Ana Grotel Marie Zahn — alemã — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. Visado. Em 30 de dezembro de 1970.

Seção de Sociedades Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

ATOS DO DIRETOR DE DIVISAO

Processos:

Nº 39.335-70 — Hammad El-Aafine — Jordaniano — Solicita passaporte brasileiro. — Despacho: "Apresente a carteira de identidade de estrangeiro, em fotocópia autenticada." Em 21 de dezembro de 1970.

Nº 64.650-70 — Associação da Escola Internacional de Curitiba. Solicita autorização para funcionamento. — Despacho: "Preste esclarecimentos sôbre nomes, sedes, diretores ou responsáveis por jornais, revistas, boletins e outros órgãos oficiais de publicidade, e apresente cópias "xerox" das carteiras de estrangeiros dos membros da Diretoria." Em 21 de dezembro de 1970.

Nº 25.350-65 — Clube Finlandês — Rezende — Solicita esclarecimentos sôbre registro e funcionamento. — Despacho: "Encaminhe relação contendo nome, naturalidade, nacionalidade, idade e estado civil dos membros da administração; apresente relatório nominal dos associados e respectivas nacionalidades."

EXPEDIENTE DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

ATO DO DIRETOR DE DIVISAO

Nº 26.793-70 — Missão Batista Equatorial do Brasil — PA — Solicita continuidade de funcionamento. — Despacho: "Compareça o procurador neste Departamento". — Em 23 de dezembro de 1970.

EXPEDIENTE DE 4 DE JANEIRO DE 1971

ATO DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 64.651-70 — Aliança Cristã e Missionária — Curitiba — E. do Paraná — Solicita autorização para funcionamento. — Despacho: "Preste esclarecimentos sôbre nomes, sedes, diretores ou responsáveis por jornais, revistas, boletins e outros órgãos oficiais de publicidade, e apresente cópias "xerox" das carteiras de estrangeiros dos membros da diretoria." — Em 22 de dezembro de 1970.

Nº 64.768-70 — Missão Irmãos Menonitas — Curitiba — Estado do Paraná — Solicita autorização para funcionamento. — Despacho: "Apresente relação nominal dos associados e respectivas nacionalidades, bem como cópias das carteiras de estrangeiros dos membros da administração, em fotocópia autenticada. Preste esclarecimentos sôbre nomes, sedes, diretores ou responsáveis por jornais, revistas, boletins e outros órgãos oficiais de publicidade." — Em 21 de dezembro de 1970.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Divisão de Administração

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Polícia Federal, no uso da competência delegada através da Portaria número 572-70, publicada no BS número 100-70, resolve:

Remover, por absoluta necessidade de serviço, da DR/GB, para a sede dêste Departamento, o Inspetor de Polícia Federal, nível 22-B, Bel. Carlos Alberto O'Reely Garcia. — *Luiz de Souza Pinto.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 9-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 31 de dezembro de 1970, de acôrdo com o artigo 87 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, os seguintes oficiais:

Cel. Art. José Joel Marcos.
Cel. Art. João Guedes Corrêa Gondim.
Cel. Inf. Carlos Xavier de Miranda.
Cel. Médico Geraldo Augusto D'Abreu.
Cel. Cav. Celso Túlio Prates da Silveira.
Cel. Art. Tonio Portella Ferreiro Alves.
Cel. Art. Ruy de Castro.
Cel. Cav. José Antonio Barbosa de Moraes.
Cel. Inf. José Eduardo Lopes Teixeira.
Cel. Art. Jonas de Morais Correia Neto.
Ten.-Cel. Art. Alberto Abreu Santa Ritta.
Ten-Cel. Art. José de Escobar Bevilaqua.
Ten.-Cel. Inf. Carlos Tinoco Ribeiro Gomes.
Ten.-Cel. Eng. Ewald Antonio Moura da Trindade.
Ten.-Cel. Com. José Nadyr Novio.
Ten.-Cel. Cav. Edson Alves Mey.
Ten.-Cel. Inf. Zaldir de Lima.
Ten.-Cel. Com. Walter Felix Cardoso.

PORTARIA Nº 10-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete e seu Assistente-Secretário o Cel. Inf. QEMA — Danilo Venturini.

PORTARIA N.º 11-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1970, data de sua promoção, de acôrdo com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten.-Cel. Eng. QEMA Raimundo Nonanto Cavalcante, que se encontra descempenhando função na .... MMBIP.

PORTARIA N.º 12-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear representante do Ministério do Exército, para assinar o Compromisso de Recebimento do Bloco 4, de que participarão a NOVACAP e êste Ministério, o Maj. E. F. Cnst. José Vicente de Sanctis Pires, em substituição ao Cap. E. F. Cnst. João Bosco Cavalcanti que é, nesta data, dispensado do mesmo encargo.

PORTARIA N.º 13-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso da satribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 20 de novembro de 1970, de acôrdo com a letra *b* do artigo 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap. Art. José Nicodemos Teixeira de Noronha.

PORTARIA N.º 14-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 1.º de janeiro de 1971, de acôrdo com o artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Major Inf. Rui Garavelo Machado.

PORTARIA N.º 15-GB, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Plano de Cursos e Outras Atividades de Instrução no Exterior relativo ao 1.º Semestre de 1971 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve designar o Ten.-Cel. Art. Mário José Sotero de Menezes e o Maj. Art. Ignácio de Barros Barreto para freqüentarem o Curso de Informações para Oficiais Superiores nos Estados Unidos da América, com duração de 12 semanas e início previsto para 15 de janeiro de 1971.

A missão acima é definida na letra *a*, n.º 2, do artigo 103, importando em mudança de sede dos militares, que farão jus ao prescrito no artigo 104 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969. — Gen.-Ex. *Orlando Geisel.*

PORTARIA N.º 4-GRG, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acôrdo com o que estabelece o § 2.º, artigo 3.º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar para exercer as funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), o Soldado Lauro Araujo Gordo, a contar de 5 de janeiro de 1971. — General-de-Divisão *Moacyr Barcellos Potyguara.*

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 1-EME, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições, resolve tornar insubsistente a designação do Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA, Ivanoe de Simone, do EME, para servir em Brasília — DF, constante da Portaria número 128-EME, de 3 de dezembro de 1970. — General-de-Exército *Alfredo Souto Malan.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 1-DIS2-C, DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei n.º 4.019, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF., no 11.º Esqd. Rec. Mec. (Brasília — DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten. Méd. (4G-456.060) — Etelvino de Souza Trindade, da Es. S. Ex. (Rio-GB). — Gen Ex. *Isaac Nahon.*

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS

PORTARIA N.º 38-DPO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento de Produção e Obras resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 22-DPO, de 8 de junho de 1970, referente a designação para servir em Brasília — DF e transferência dêste Departamento para a Comissão Especial de Obras n.º 1, do Capitão E. F. Cnst. Mário Ribeiro Jardim, adido ao 1.º B. E. Cnst (Caicó-RN), publicada no *Diário Oficial* n.º 113, de 18 de junho de 1970. — Gen.-Ex. *Rodrigo Octávio Jordão Ramos.*

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II DIÁRIO DA JUSTIÇA		DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção I (Câmara dos Deputados)	
Semestral	Cr$ 30,00	Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 60,00	Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 86 — DE 7 DE JANEIRO DE 1971

Autorização para comerciar com pedras preciosas semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos têrmos do art. 18, do Decreto número 66.694 70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa S.R.F. nº 39, de 11 de agôsto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 965-70, autorizou a firma GUPTA — Pedras Preciosas Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.847.757/001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos têrmos do art. 18, do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sôbre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 1.752 — 11-1-71 — Cr$ 20,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

PROCESSO SC-64.630-70

Parecer Normativo C.S.C. nº 568

Posição I.I — Produto

84-5-00. — Correia transportadora, de matéria plástica artificial, destinada à máquina de amaciar couros de mais de 2.000 kg.

Trata-se de classificação, na Tarifa da Alfândegas, de correia transportadora, de matéria plástica artificial para máquina de amaciar couros que pese mais de 2.000 kg, destacada da máquina.

2. Discordando de entendimento anterior estabelecido por êste Serviço de Nomenclatura, em processo análogo, assim se pronuncia a CACEX: "As correias transportadoras e de transmissão quando de material plástico se acham, segundo as "Notas Explicativas da N.A.B.", o regime da matéria construtiva, o que determina, no caso em foco, o enquadramento em 39-16-00. Todavia, não parece ser êste o entendimento dêsse colendo Serviço de Nomenclatura, consoante depreendemos, salvo melhor juízo, da conclusão do seu Parecer S.N. número 34-69, em que o material denominado "Correia de transmissão, de "nylon", para máquina de colocar feltro em cigarros foi classificado na Posição 84-75".

3. A despeito de a observação poder ter validade em função do caráter técnico, porque baseada na Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, nosso entendimento há de se estribar na legislação brasileira, consubstanciada basicamente na Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e no Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

4. Dessa forma, utilizamos as Notas Explicativas da N.A.B., como fonte subsidiária, complementar ou supletiva da lei brasileira. A própria conceituação de nota explicativa por si só revela sua natureza.

5. Assim, inexistindo obrigatoriedade legal, não há como seguir as Notas Explicativas da N.A.B., nos casos em que a lei brasileira indicar caminho diverso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

6. Ora, o art. 11-D, da Lei número 3.244-57, estabelece que "a parte ou peça sem classificação própria na Tarifa e identificável como pertencente a determinado aparelho, obra ou objeto, seguirá o regime do todo".

7. Dentre as exclusões contidas na Nota nº 174, da Tarifa não consta a correia do tipo sob análise, tornando possível seu enquadramento como parte de um todo (máquina).

8. A Nota nº 175 da Tarifa anexa à Lei nº 3.244 citada, ratifica o entendimento assumido por êste Serviço, *in verbis*: "a parte ou peça destacada, reconhecida como sendo exclusiva ou principalmente, destinada a um aparelho ou máquina, é classificada na posição referente a êste aparelho ou máquina, salvo se estiver prevista especificamente em outra posição".

9. A Tarifa das Alfândegas não prevê especificamente o enquadramento do produto sob análise, sendo aplicável, portanto, o regime da máquina respectiva.

10. É oportuno ainda acrescentar, em função da discordância levantada, que mesmo sob o aspecto técnico de especificações, nossa Tarifa não acompanha integralmente a N.A.B. Dentre outros exemplos existentes, apontamos a diversidade de tratamento entre a Nota nº 88 da Tarifa das Alfândegas e a Posição 40-07 da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas.

11. Observando o problema sob outro prisma, tão sòmente com o objetivo de avaliar o caráter lógico da posição sustentada, poderíamos buscar os elementos antecedentes à formalização tarifária no substrato macro-econômico, em função da base eminentemente econômica por que se caracteriza o fenômeno tributário.

12. Ao enquadrar a peça destacada destinada a um bem de produção, predomina a componente promocional do desenvolvimento contida nas diretrizes da política de comércio exterior, tendo em vista estimular o processo de industrialização, como variável estratégica do processo de desenvolvimento.

13. Consoante a análise macro-econômica, dificilmente se admitiria uma alíquota de 205% "ad valorem" (conforme a alternativa sugerida) para o componente de um bem que iria contribuir para o acréscimo da oferta física global, *máxime* compreendido num capítulo da Tarifa cujo valor modal de suas alíquotas é de 30%.

14. É o próprio Programa Estratégico de Desenvolvimento do Govêrno Federal que assim estabelece, no diagnóstico industrial: "Neste sentido é necessário cuidar que a carga fiscal líquida do setor industrial, ao qual se quer estimular, seja diminuída, através ou da redução da carga fiscal que incide sôbre êle, ou do aumento das transferências de capital e crédito a êsse setor".

15. Poder-se-ia objetar que se tratam de preocupações não pertinentes ao conjunto de atribuições dêste Serviço, o que sòmente seria aceito numa perspectiva de análise bastante simplista, visto como para suprir claros existentes compete ao analista se valer dos recursos técnicos disponíveis, e nada mais adequado que buscá-los em suas matrizes originais.

16. Por outro lado, apesar de a Resolução nº 320 (VIII) da ALALC ter recomendado a adoção da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas atualizada para os países membros, a partir de janeiro de 1970, verificamos que o Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no art. 154, estabelece que o "Conselho de Política Aduaneira promoverá a conversão da nomenclatura da Tarifa Aduaneira à Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas", sem, no entanto, fixar têrmo fatal.

17. Dessa forma, até que seja implementado o estabelecido no art. 154 do Decreto-lei nº 37 citado, o material sob análise se enquadra em..... 84-61-003 da Tarifa das Alfândegas.

18. É o nosso Parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 28 de dezembro de 1970. — *José Fernandes Neto*, Técnico de Tributação.

De acôrdo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "Podboi S. A. — Indústria e Comércio", entregando-se-lhe, mediante recibo-cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6 de outubro de 1970. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N.-DLJ.

Parecer Normativo CST nº 564

01 — Impôsto sôbre Produtos Industrializados.
01.08 — Cálculo do Impôsto.
01.08.01 — Valor Tributável.

EMENTA: Cálculo do Impôsto sôbre Produtos Industrializados. O valor tributável é o mesmo que servir de base para o calculo, acrescido do montante dêste e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dêle exigíveis.

Nos têrmos do art. 14, inciso I, letra "b", da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, o valor tributável da mercadoria, para se determinar o Impôsto sôbre Produtos Industrializados na importação é o mesmo que servir de base para cálculo do Impôsto Aduaneiro, acrescido do montante dêste e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dêle exigíveis.

2. A propósito, revogados que foram os arts. 5.º e 10º da Lei n.º 3.244 de 14.8.57, pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agôsto de 1969, o Sr. Ministro da Fazenda baixou a Portaria n.º GB-355, de 5 de setembro de 1969, que reza, "verbis":

"N.º GB-355 — Até a' publicação do Regulamento dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, a base de cálculo do impôsto de importação, quando a alíquota for "ad valorem", será o preço pelo qual a mercadoria ou similar é normalmente oferecida à venda no mercado atacadista do país exportador, somado às despesas para sua colocação n opôrto de embarque para o Brasil, ao seguro e ao frete (CIF), deduzidos, quando fôr o caso, os impostos exigíveis para consumo interno e recuperáveis pela exportação.

II — O preço declarado pelo importador na guia ou licença de importação será tomado como base de cálculo do impôsto, desde que verificado pela Autoridade Competente o atendimento ao estabelecido no item I desta Portaria, e sem prejuízo:

a) de eventual impugnação pela autoridade fiscal do valor declarado, com base em elementos próprios ou à vista de indicações fornecidas pela CACEX na licença, guia de importação ou documento de efeito equivalente;

b) do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agôsto de 1969".

8. Logo, para apurar-se o Impôsto importação, a base de cálculo é a insôbre Produtos Industrializados na dicada nos itens precedentes.

4. Por via de consequência, a taxa de conversão dêsse valor é a mesma constante da Declaração de Importação correspondente, ou seja a que antes era prevista no art. 10 da Lei n.º 3.244-57 e ora objeto do art. 2º e seu parágrafo único do D.L. numero 37-1966.

5. Êsse critério se aplica, igualmente, à conversão do valor referente às parcelas de frete e seguro, nos têrmos do citado art. 24 (item anterior). Quando o frete e o seguro são pagos no Brasil, òbviamente não há que se falar em taxa de conversão.

6. E a importação sem cobertura cambial segue aquêle regime, já que, necessàriamente, tem ela sempre valor declarado em moeda estrangeira.

7. Nos caso de descontos, diferenças, abatimentos, para os quais não haja cobertura cambial, a taxa de conversão de seu valor será, também, a mesma, desde que computados para cálculo dos tributos aduaneiros.

8. Por outro lado, determinados os componentes do valor tributável do Impôsto de Importação e, "ex-vi" do art. 14, inciso I, letra "b", o do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, conforme vem de ser exposto, o "encargos financeiro" a que se refere o art. 29, da Lei n.º 4.131, de 3.9.62, não constitui parcela tributável de nenhum dos imposto aludidos.

A consideração superior.

SLTM, 24.8.1970. — *Alberto Manoel de Vasconcellos* — AFTF.

De acôrdo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D. R. F. em Santos para responder a consulta (C. G.C. número 58.149.732-001);

b) Ds SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Enrique Manuel Carbayo Guarido* — Chefe da D.L.J.

Parecer Normativo CST n.º 565

01 — Impôsto sôbre Produtos Industrializados.
01.08 — Cálculo do Impôsto.
01.08.01 — Valor Tributável.

Aplicável o art. 20, inciso I, alínea "a", do RIPI, às mercadorias importadas com benefício de isenção do impôsto de importação. Liberação relativa ao IPI: Portaria GB 77-69.

As importações beneficiadas com isenção do impôsto de importação, quando não abrangidas pela regra fixada no artigo 14 do Decreto-lei número 491-69, sòmente poderão ser liberadas, relativamente ao Imposto sôbre produtos inudstrializados, mediante cumprimento das condições constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II, da Portaria Ministerial GB 77, do 13 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 21.3.69.

O valor tributável do IPI, por ocasião do despacho de importação dêsses produtos, será o valor que servir de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador, ou dêle exigíveis (art. 20, inciso I, alínea "A" do RIPI). Não integrará, portanto, êsse cálculo, o valor do impôsto de importação excluído pelo benefício de isenção, nem o integrará o montante dos encargos cambiais não efetivamente pagos ou não exigíveis.

A consideração superior.

S.L.T.N. 14 de outubro de 1970. — *Selma Santos Salomão* — Técnico de Tributação.

De acôrdo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à DRF em Santos, de onde se originou a consulta (processo numero 7.809-70);

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciências dos demais órgãos subordinados. — *Enrique Manuel Carbayo Guarido* — Chefe da DLJ.

PROCESSO SC-62.259-70

Parecer Normativo C.S.T. n.º 566
Posição I.P.I. — *Produto.*

39.07 inciso 1 — *a*) Tubos e conexões em material plástico P.V.C.; 39.07 inciso 1 — *b*) Junta rápida; 39.07 inciso 1 — *c*) Ligação para bomba.

Objetivando esclarecer definitivamente qualquer dúvida interpretativa para enquadramento na Tabela anexa ao R.I.P.I., relacionamos abaixo os produtos que reunidos formam um sistema a ser integrado em um conjunto maior e específico para irrigação:

a) tubos e conexões em material plástico P.V.C.;
b) junta rápida em alumínio;
c) ligação para bomba.

2. Quanto aos tubos e conexões de plastico, perfeitamente caracterizados como pertencentes ao agrupamento dos produtos de uso generalizado, a classificação fiscal se efetivara na Posição 39.07 — Inciso 1, de acôrdo com os critérios estabelecidos pelo regulamento e já formalizados em Parecer Normativo desta Coordenação (CST n.º 85).

3 No que se refere ao produto denominado *junta rápida*, cumpre-nos esclarecer que na sua composição estrutural entram os seguintes elementos:

a) tubos e conexões de P.V.C.;
b) engate rapido em alumínio.

No produto resultante, fruto da simples conexão de materiais diferentes não encontramos as caracteristicas fundamentais que normalmente formalizam e definem um conjunto independente no alcance da Posição 84.21, ou suas partes e peças separadas.

E assim concluimos, alicerçados nas Notas 1 e 2 das alíneas XIX e XVIII respectivamente de cujos textos extraimos os seguintes argumentos:

a) pela Nota 2 da alínea XVIII, são considerados como partes e acessorios de uso geral "os artigos mencionados nas Posições 73.20, 73.25, 73.29, 73.31 e 73.32, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns";

b) êsses artigos (inclusive os de matérias plásticas), pela Nota 1 da alínea XIX, estão excluidos taxativamente do Capitulo 84;

c) na Posição 73.20 — acessórios para tubos de ferro fundido, de ferro ou de aço, são considerados como tais e flanges;
as uniões, cotovelos, *juntas*, mangas

d) a *junta rápida* é composta de dois artigos diferentes: tubos de PVC e engate de alumínio, ambos qualificados como acessórios pelo regulamento.

Aplicando como recurso de enquadramento a regra 3.ª de classificação (artigo 17 do R.I.P.I.).

> "Quando um produto, constituído de mais de uma matéria ou em qualquer outro caso, puder ser incluído em mais de uma posição, sua classificação efetuar-se-á sucessiva e excludentemente:
> *a*) .....
> *b*) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial quando resultar da mistura ou composição de diferentes materiais ou da reunião de diversos artigos".

Concluímos pelo enquadramento do produto — *junta rápida* — na Posição 39.07, inciso 1 — canos e tubos com ou sem róscas, e suas conexões por ser de plástico o artigo dominante e essencial.

4. Quanto ao conjunto *ligação para bomba* também composto de vários artigos (mangueira de borracha, braçadeiras de ferro, pedaço de tubo galvanizado, flange também galvanizada e tubo de plástico com engate rápido), não poderá ser classificado na Posição 84.21 pretendida porque sua definição técnica não corresponde aos aparelhos dessa posição.

Por outro lado também não se qualifica como parte ou peça abrangida pelo Capítulo 84, pela Nota 1, alínea XIX do R.I.P.I.

6. Assim sendo, fundamentados em idêntica argumentação que se tornou válida para o produto precedente, recorremos ainda ao artigo 17, parágrafo -, alínea 3, b, do Regulamento e enquadramos o produtos denominado *ligação para bomba* constituído dos materiais especificados, na posição correspondente ao artigo dominante *dessa conexão com a linha PVC de irrigação*, Posição 39.07, inciso 1 — canos e tubos de plástico P.V.C.

C.S.T. — D.L.J.-S.N., em 29 de dezembro de 1970. — *Leonor Elisa de Araujo Ferreira* — Estatístico 21.

De acôrdo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Especifique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados e remeta-se o processo ao Serviço de Legislação Tributária Nacional, para os devidos fins.

Delegação de Competência — Port. D.L.J.-01, de 6.10.70.

C.S.T. — S.N., em 29.12.1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva* — A.F.T.F. — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S.N. — DLJ.

Retificações

Por motivo de êrros dos originais
Na página 763, 4.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 140-70

Leia-se:

PARECER CST-Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 1970

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 3 de fevereiro de 1970,

Na página 766, 3.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN-136-69

Leia-se:

PARECER CST-N.º 52, DE 21 DE JANEIRO DE 1970

Na página 881, 4.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 150-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 69 DE 27 DE JANEIRO DE 1970

1.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 148-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 70, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

Na página 880, 2.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 146-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 71, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

Na página 881, 2.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 149-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 72, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

Na página 880, 3.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 147-70

Leia-se:

PARECER CST — Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

Na página 879, 1.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 72-69

Leia-se:

PARECER CST — N.º 79, DE 28 DE JANEIRO DE 1970

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 4 de fevereiro de 1970.

Na página 920, 4.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 145-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 76, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 11 de fevereiro de 1970.

Na página 1.057, 2.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 152-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 98, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 24 de fevereiro de 1970.

Na página 1.378, 1.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 134-69

Leia-se:

PARECER CST — N.º 117, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 25 de fevereiro de 1970.

Na página 1.421, 2.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 154-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 102 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

3.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 153-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 103, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

4.ª coluna,
Onde se lê:

PARECER SN — 486-70

Leia-se:

PARECER CST — N.º 386-70

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº(s) (s) infra referidos, resolve:

Nº 3 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Adelino da Rosa — 400.042-71
Agenor G. de Faria — 400.063-71
Alcino Sávio da Silva Guimarães — 400.062-71
Alfredo José Clemente — 400.061-71
Almeida & Cia. Ltda. — 400.059-71
Almírio Bezerra Garcia — 400.060-71
Altair de Souza Lopes — 40.064-71
Amauri José de Aguiar — 400.065-71
Antônio de Almeida — 400.041-71
Antônio Alves de Andrade — 400.066-71
Antônio Correia Coutinho — 400.043-71
Antônio G. Soares — 400.071-71
Antônio Laurindo Silva — 400.067-71
Antônio Lopes de Queiroz — 400.068-71
Antônio Maria Esteves — 400.069-71
Barbosa & Fernandes Ltda. — 400.057-71
Baron — Soc. Agro Comercial Ltda. — 400.054-71

Nº 4 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Benedito Antônio Gervásio — 400.052-71
Belizário de Avila Ferreira — 400.053-71
Bernadete Passeto Cardoso — 400.056-71
Conceição Mello (Fábrica de Doces) — 400.047-71
Conservadora São Jorge Ltda. — .. 400.047-71
Donati & Barbosa Ltda. — 400.044-71
Domus — Engenharia Ind. e Com. Ltda. — 400.046-71
Dorvalino Francisco Alves — 400.045-71
ECAP Ltda. Emprêsa de Const. Adm. e Planejamento S-C — 400.051-71
Édimo Vileira Barreto — 400.050-71
Agostinho Felinto dos Santos — .. 400.073-71
Agropecuária Vianna Ltda. — 400.072-71
A. V. Viñas — 400.074-71
Adonias Lima Ferreira — 400.075-71
Lourival Carvalho Souza — ..... 400.076-71.
Ind. e Com. de Cereais Domiro e Filho Ltda. — 400.077-71
Jovelino Ferreira de Almeida — .. 400.055-71

Nº 5 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

A. Varela Neto — 400.038-71
Antônio P. da Silva — 400.036-71
Antonio Pereira da Cruz — 400.037-71
Auto Alinhadora Ltda. — 400.033 71
Cacil Reflorestamento e Construções Ltda. — 400.027-71
Construtora Elite Ltda. — 400.028-71
COSAP — Contabilidade e Serviços Aux. de Processamento de Dados — 400.029-71
D. B. Jericó — 400.026-71
E. Alves M. de Oliveira — 400.025-71
Eudemar Antônio Oliveira Meira — 400.032-71
Jefferson de Oliveira Martins — 400.012-71
João Alcides Lisboa — 400.013-71
João Batista Pucci — 400.024-71
João Chrisósitomo da Silva — 400.021-71
João Evangelista Carneiro — 400.022-71
João Loiola Feijão — 400.019-71
João Marques de Oliveira — 400.020-71
João Rodrigues da Costa — 400.018-71

Nº 6 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Adroaldo Cunha Campos (Espólio) — 400.000-71
Albino Lourenço Castanheira — .. 400.002-71
Alcides Laurindo de Souza & Irmãos Ltda. — 400.004-71
Alfredo Laurindo Camêlo — 400.005-71
Anelar de Almeida Pereira — 400.001-71
Bahia — Material Cirúrgico Ltda. — 400.006-71
Benjamin Ferreira da Cunha Júnior — 400.007-71
Bernardino Pereira dos Santos — 400.008-71
Carlos Alberto Silva Machado — .. 400.094-71
Jair Gonçalves Barbosa — 400.009-71
Jarbas Gomes — 400.010-71
Jean Bechara Halabi — 400.011-71
M. Teixeira de Souza — 400.093-71
Maria Laura Machado de Souza — 400.183-71

Nº 7 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s)

nas sanções ro art. 429 e seus parágrafos, do De reto nº 58.400-66:

João de Souza Neto — 400.017-71

Joaquim Francisco Ribeiro — 400.016-71

Julia Mar a Chaves Martins — .. 400.014-71

Laurinda t. dos Santos — 400.035-71

Loja do ivro Ltda. — 400.040-71

Luiz Amé ico Rodrigues da Silva & Irmãos Ltda. — 400.039-71

Maria O ando Barbosa de Miranda — 400.181-71

Maria da Paixão Alves Rodrigues — 400.180-71

Paulo R ibens de Araújo e Oliveira — 40.031-71. — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Sec. Ar. Dl. Comp.

ATO DECLARATÓRIO Nº 8 — DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Mário Barnabé, com endereço CNB 11 Lote 5, Taguatinga, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 285-70, o citado contribuinte — *Gentil Caetano de Souza*, Chefe da Sc. Arrecadação

Pôsto da Receita Federal em Alto Araguaia

ATO DECLARATÓRIO N.º 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Alto Araguaia, Estado de Mato Garosso, no uso das sua satribuições legais (artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23.1.69) — e, tendo em vista o que consta do Proc. n.º 2.214-69, resolve:

Declarar devedor remisso a firma abaixo caracterizada, ficando a mesma, em conseqüência incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400, de 10.5.66.

Firma: Walter Amorim.
Avenida 7 de Setembro sem número — Alto Garças — MT.

Em conseqüência, fica a mesma proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu parágrafo 1.º do Decreto número 61.514-67, de 12.10.67. — *Carlos Irigaray Filho*, Chefe.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Agência da Receita Federal em Cataguases

ATO DECLARATÓRIO N.º 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe da Agência da Receita Federal em Cataguases (MG), no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar "Devedor Remisso" o contribuinte José Braz Ferreira, residente em Cataguases (MG) na Estaçao Rodoviária, em virtude de não haver solvido, no prazo regulamentar, seu débito relativo a Imposto de Renda, pessoa física, do exercício de 1970, para com a Fazenda Nacional.

Fica assim, o referido, impedido de transacionar com as repartições públicas federais, bem como com os estabelecimentos de créditos controlados pela União, de acordo com o artigo 429 e seus parágrafos do Decreto n.º 58.400-66. — *Aristides Alves Braga*, Chefe da Agencia.

Pôsto da Receita Federal em Muriaé

ATO DECLARATÓRIO N.º 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 7.º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar "Devedores Remissos" os contribuintes abaixo identificados e, como tais, incursos nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto sôbre a Renda e Proventos de qualquer natureza, aprovado pelo Decreto número 58.400 de 10 de maio de 1966:

Jonas Vilela Monteiro — C.G.C. n.º 22.778.443 — Rodovia Rio-Bania — km. 259 — Muriaé — MG — Valor da dívida: Cr$ 3.600,0.

R. J. Oliveira — C.G.C. numero 22.529.002 — Praça Santa Rita — Miradouro — MG — Valor da dívida: Cr$ 155,00.

Emprêsa Gráfica Moderna Ltda. — C.G.C. n.º 22.776.645 — Rua Barao de Monte Alto n.º 105 — Muriaé — MG — Valor da dívida: Cr$ 2.352,00.

Barros, Serviços Ltda. — C.G.C. n.º 22.784.128 — Rodovia Rio-Bahia km. 259 — Muriaé — MG — Valor da dívida: Cr$ 363,00.

Ajáx Machado — C.G.C. número 22.777.478 — Rua Gil Moreira sem número — Muriaé — MG — Valor da dívida: Cr$ 834,00.

Origem da dívida: Impôsto de Renda Pessoa Jurídica, Auto Lançamento.

Tôdas as quantias especificadas no valor da dívida estão sujeitas a correção monetária, multa e juros moratórios. — *Rui Vale de Matos*, Chefe do Pôsto.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Regional da Receita Federal Superintendência

(*) PORTARIA N.º 1.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda resolve:

Designar o Oficial de Administraçao nivel 12, matricula n.º 2.183.025, Raimundo Soares de Carvalho, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Assesor desta Superintendência. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional.

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 12 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe A, Paulo Ubirajara Cordeiro, matricula número 2.201.468, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Assessor desta Superintendência.

N.º 13 — Tornar sem efeito a Portaria SRRF n.º 1.668, de 16 de dezembro de 1970, referente à designação do Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, Paulo Ubirajara Cordeiro, matricula n.º 2.201.468, para a função gratificada, simbolo 2-F, de Assessor desta Superintendência. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional.

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 20 — Conceder dispensa ao Fiel do Tesouro nivel 18, Cesar Machado Prieto, matricula n.º 1.061.532, da função de Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento, desta Superintendência, criado pela Portaria n.º GB-180, de 8.7.70, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte.

N.º 21 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, Sidney Ferreira de Carvalho, matricula n.º 2.116.390, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento, desta Superintendência, criado pela Portaria número GB-180, de 8.7.70 ,publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte.

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista a Portaria SRF nº 635, de 19-11-70, publicada no *Diário Oficial* de 26-11-70, resolve:

Nº 22 — Aprovar a distribuição das seis (6) Turmas anteriormente alocadas à Divisão de Tributação desta Superintendência Regional, pela Portaria SRF nº 124 de 5-2-69, publicada no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro de 1969, de acôrdo com o quadro anexo. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS ANEXO A PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

SITUAÇÃO ANTERIOR		*SITUAÇÃO ATUAL*	
Sistema onde estavam Alocadas	*Denominação das Turmas*	*Sistema onde serão Alocadas*	*Nova Denominação das Turmas*
1 — Divisão de Tributação		1 — ARESPA	
— Serviço de Revisão do Julgado		2 — Divisão de Arrecadação	
— Seção de Recursos de Processos Fiscais	— Turma do Impôsto de Renda	2.1 Serviço de Orientação e Contrôle da Arrecadação — G.P.P.	1.1. Turma de Serviços Gerais
	— Turma do Impôsto Aduaneiro		2.1.1. Turma de Triagem e Classificação
	— Turma do Impôsto sôbre Produtos Industrializados e outros Tributos		2.1.2. Turma de Codificação
— Seção de Tarefas Auxiliares		3 — Divisão de Administração	
— Duas Turmas sem denominação	— Turma de Comunicações	3.1 Seção de Tarefas Auxiliares	3.1.1 Turma de Comunicações
		3.2 Seção de Material e Obras	3.1.2 Turma de Operações Mecânicas
			3.2.2 Turma de Almoxarifado

Renor Sant'Anna, Superintendente Regional

(*) Republicada por ter saído com êrro do original no *Diário Oficial* de 4.1.71.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte;

Considerando que a delegação de competência, como instrumento de descentralização administrativa, tem o objetivo de racionalizar os serviços, permitindo maior rapidez na solução dos expedientes de rotina e assegurando maior objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando ainda, a necessidade da aplicação imediata, no âmbito desta Delegacia, da delegação de competência, a fim de liberar a autoridade superior para o pleno exercício de suas atribuições, resolve:

Delegar competência, com base nos artigos 11 e 12 do diploma legal referido, aos Chefes dos Postos da Receita Federal para, nos limites de suas jurisdições, expedirem autorização aos estabelecimentos bancários para proceder ao registro de notas promissórias e letras de câmbio, de que tratam os Decreto-lei número 427 de 1969 e Decreto nº 64.136-69, e as Portarias ns. MF-70-69 e SRF 344 de 1069, a partir desta data.

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente sempre que julgar conveniente, deliberará sôbre a matéria referida nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Antonio Pierucci*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Campinas

PORTARIA N.º 375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Retificar os têrmos da Portaria número 83.000 212 de 3.8.70, e considerar desligado, no final do expediente de 3.8.70, desta Delegacia o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B", matrícula n.º 2.292 940 — Rodolpho Bernardi, tendo em vista sua nomeação para o cargo de técnico de tributação.

Considerar dispensado das funções de Assessor — Chefe, símbolo FG.3, a partir do final do expediente de 3.8.70 e não de 27.7.70 como constou da portaria n.º 83.000 212-70. — *Ariolino de Andrade Azevedo.*

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5 421, de 25 de abril de 1968, resolve.

Nº 2 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional os contribuintes abaixo especificados, em razão de não terem oferecido prova do pagamento das respectivas dívidas sujeitas ainda à correção monetária e juros moratórios, ou de terem iniciado em juízo ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da cobrança em litigígio, embora decorridos trinta dias da data em que se tornaram irrecorríveis na esfera administrativa as decisões proferidas nos respectivos processos, relativos ao Impôsto de Renda — Pessoa Jurídica:

C.G.C.	CONTRIBUINTE — ENDEREÇO	Processo número	Valor da dívida
76559632-001	Barbada do Paraná S. A. Confecções — Rua Marechal Floriano Peixoto, número 320 — Curitiba-PR — Diretores: Aron Berko Drzewko Ceranko, Fany Hoffman Grau de Drzewko e Saul Wajsbrot	20.799-69 e 14.351-18	14.371,00
76533710-001	Auto Federal Importadora Ltda. — Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.600 — Curitiba-PR — Diretores Ary dos Santos, Newton de Souza Pinto, Antonio Molenda, Ayrton Bezelin e Aristides Cordeiro	21.149-69	826,00
76561778-001	De Paula Ltda. Engenharia Civil — Rua Augusto Stelfeld, número 658 — Curitiba-PR — Diretor: Antonio Luiz Mello de Paula	16.073-69	15.181,00
76626357-001	Antonio Cabral de Souza — Rua Fernandes de Barros, número 866 — Curitiba-PR	14.174-69	640,00
76535483-001	Aureo Marçal Pereira — Rua Riachuelo, número 176 — Curitiba-PR	14.379-68	1.119,00
76504851-001	Francisca Pampuch Antoniacomi — Avenida Anita Garibaldi, 4.583 — Barreirinha — Curitiba-PR	13.355-68	18.721,80
76512102-001	Alcides Radaelli & Cia. Ltda. — Avenida República Argentina, 335 — Curitiba-PR — Diretor: Alcides Radaelli	16.540-69	1.728,00
76552207-001	Casablanca Ltda. — Rua 15 de Novembro, 1.056 — Curitiba-PR — Diretor: Ernesto Cezack	7.583-68	9.375,70
76486182-001	Vitrofer Esquadrias Metálicas Ltda. — Rua Marechal Floriano Peixoto, 4.400 — Curitiba-PR — Diretor: Jorny Boesel	9.310-69	14.511,09
76504794-001	Esper Sado & Filhos Ltda. — Avenida República Argentina, 3.883 — Curitiba-PR — Diretor: Ivo Júlio Sade	6.494-68	36.280,40
—	Frigorífico de Frutas São Georges Ltda. — Mercado Municipal — Box número 64 — Curitiba-PR — Diretor: Emile Chehade Geha	2.022-66	631,80
—	Rivadávia Portes Pinto e outros — Avenida República Argentina, 1.051 — Curitiba-PR — Diretor: Rivadávia Portes Pinto	12.318-69	2.893,00
—	Arlindo Bordignon — Rua Plácido de Castro s/nº Jardim Guabirotuba — Curitiba-PR	6.316-66	2.244,10
76524420-001	Sebastião José Leite Filho — Rua Um número 35 Jardim Guaira — Curitiba-PR	8.853-67	46.858,00
76531177-001	Clinifarma Santo Antonio Ltda. — Avenida Batel, número 1.636 — Curitiba-PR — Diretores: Panayotis Spyros Tsingos e João Urban	5.156-68	5.260,62
—	Administração e Participações Santa Zita S. A. — Avenida João Pessoa, 103 — 8º andar "A" Conjunto 807 — Curitiba-PR — Diretores: Irineu Peters e Divonsir Graf	5.603-67	24.770,26
76592567-001	Flávio M. B. Athayde — Avenida Cândido de Abreu, 38 — Curitiba	14.163-69	6.571,80
76521160-001	Lavanderia Piratininga Ltda. — Rua Augusto Stelfeld, número 771 — Curitiba-PR — Diretor: Shozo Tahahashi	12.675-69	554,40
76504877-001	Luiz da Silva — Rua Macapá, 22 — Vila Tinguy — Curitiba-PR	14.280-68	34.531,20
76531177-001	Clinifarma Santo Antonio Ltda. — Avenida Batel, número 1.636 — Curitiba-PR — Diretores: Fanayotis Spyros Tsingos e João Urban	12.524-68	9.611,55

C.G.C.	CONTRIBUINTE — ENDEREÇO	Processo número	Valor da dívida
76560929-001	Sarita Maciel — Rua 8 número 49 — Vila Parolin — Curitiba-PR	11.270-68	2.992,90
76536267-001	Silvio Asinelli — Avenida Silva Jardim, 781 Fundos — Curitiba-PR	13.383-68	15.705,20
—	Edno A. Côrtes — Rua Comendador Araujo, 126 — Curitiba-PR	6.340-66	2.077,00
80137367-001	Rosa Kotsko — Vila Maria Antonieta — Piraquara-PR	9.245-69	816,00
75563766-001	Calçados Baby Rock S. A. Indústria e Comércio — Rua Nunes Machado, 23-29 — Curitiba-PR — Diretor: Fernando Piske	11.275-69	2.274,00
76513860-001	Lorusso & Cia. Ltda. — Rua Nilo Peçanha, 760 — Curitiba-PR — Diretor: Juarez Biazetto Lorusso	18.091-68	13.289,21
76520501-001	Organização Lliuer — Seguros — Sociedade Civil — Rua Paula Gomes, 511 — Curitiba-PR — Diretores: Antonio Licheski Sobrinho e Dinah Rachel Brenner	4.283-68	549,90
76530252-001	Metalúrgica Recuperadora Industrial Piracicabana Ltda. — Avenida Iguaçu, 192 Fundos — Curitiba-PR — Diretores: Antonio de Souza Palma, José de Souza Palma e João de Souza Palma	12.805-68	854,92
76498856-001	Irmãos Burgos & Cia. Ltda. — Travessa Lutero, 5 Juvevê — Curitiba-PR — Diretores: Rafael Burgos Garcia e Thadeu Zaze	11.049-68	748,80
76521046-001	SODREL — Sociedade de Representações Ltda. — Rua Desembargador Westfalen, 15 Conj. 2.201 — Curitiba-PR — Diretor: Antonio Cebola Ferreira de Melo	1.497-67	567,00
76520048-001	R. Santos & Cia. Ltda. — Rua Ermelino de Leão, 15 8º andar Conj. 82 — Curitiba-PR — Diretor: Rubens Mendes dos Santos	10.503-68	891,00
76571363-001	Miguel Schnirman — Espólio — Rua João Negrão, 246 — Curitiba-PR	1.850-69	20.635,57
76561299-001	Formi Lar Ltda. — Rua Almirante Gonçalves, 2.773 — Curitiba-PR — Diretores: Mathias Piechinik Filho, Alceu Celso Ribeiro e Waldemar Nicodemus	951-67	1.723,40
—	Sebastião José Leite Filho — Rua Marechal Floriano Peixoto, 50 3º andar — sala 301 — Curitiba-PR	15.884-68	5.276,70
76610310-001	Charutaria Massy Ltda. — Rua 15 de Novembro, 1 — Curitiba-PR — Diretor: Marcelo Lorenzetti	20.485-69	1.803,60
76513878-001	Paraná Tubos — Indústria e Comércio Ltda. — Rua Barão do Rio Branco, 63 — 17º andar Conj. 1.710 — Curitiba-PR — Diretor: Fernandes Vicente Lorusso	12 899-68 e 14.807-69	6.920,00 1.297,54
78591377-001	Araujo Nery & Cia. Ltda. — Rua Marechal Floriano Peixoto, 3.772 — Curitiba-PR — Diretor: Arcy Nery de Araujo	4.145-70	1.264,00
76528637-001	Continental de Madeiras S. A. — Mercantil e Industrial — Avenida Victor Ferreira do Amaral, 770 — Curitiba-PR — Diretores: José Antunes Santos e Arno Reckziegel	2.905-63	314,54

Em conseqüência, ficam os devedores acima referidos proibidos de transacionar, a qualquer título, com as Repartições Públicas ou Autárquicas Federais, proceder a despachos aduaneiros e abertura de crédito e levantamento de empréstimos nos Estabelecimentos Bancários controlados pela União, de conformidade com o disposto no artigo 429 e seus §§ do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966. — *Helio Mazzolli*, Delegado da Receita Federal

Nº 3 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional os contribuintes abaixo especificados, em razão de não terem oferecido prova do pagamento das respectivas dívidas sujeitas ainda à correção monetária e juros moratórios, ou de terem iniciado em juízo ação anulatória do ato administrativo, com o depósito da cobrança em litígio, embora decorridos trinta dias da data em que se tornaram irrecorríveis na esfera administrativa as decisões proferidas nos respectivos processos, relativos ao Impôsto de Renda — Pessoa Jurídica:

C.P.F.	CONTRIBUINTE — ENDEREÇO	Processo número	Valor da dívida
—	Aurélio Dessewffy — Avenida Visc. de Guarapuava, número 2.008 — Curitiba-PR	20 572-69	2.208,00
—	Rua Marçal Pereira — Rua Riachuelo, número 176 — Curitiba-PR	1.198-69	5.949,00
—	Csires Reis Cordeiro — Rua Manoel Pedro, número 449 — Curitiba-PR	5.669-68	27.316,90
—	Constantino Lauro Zequinão — Avenida Erasto Gaertner, número 1.101 — Bacacheri — Curitiba-PR	7.384-68	2.237,30
000453139	Joaquim Monteiro Martins Franco (Espólio) — Rua Desembargador Westfalen, numero 15 — 17º andar — Curitiba-PR	14.455-68	3.462,98
008516559	Pedro Salvador — Avenida Iguaçu, 1.219 — Curitiba-PR	5.627-67	37.695,40
—	Julio Mancia — Rua Alcebiades Plaisant, 585 — Água Verde — Curitiba-PR	13.316-68	26.595,00

Em conseqüência, ficam os devedores acima referidos proibidos de transacionar, a qualquer título, com as Repartições Públicas ou Autárquicas Federais, proceder a despachos aduaneiros e abertura de crédito e levantamento de empréstimos nos Estabelecimentos Bancários controlados pela União, de conformidade com o disposto no artigo 429 e seus §§ do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Pelotas

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Pelotas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Portaria Ministerial nº GB 199, de 10 de junho de 1969, bem como a Portaria nº 626, de 11 de junho de 1969, do Sr. Secretário da Receita Federal, e

Considerando ser a Assessoria uma projeção subregional do sistema de Estudos, Planejamento e Avaliação,

Considerando que à Assessoria incumbe, em sua área de competência, atuar como unidade dos sistemas de Planejamento, Orçamento - Programa, Pessoal, Material, Obras, Comunicações e Documentação,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura da Assessoria desta Delegacia à estrutura básica recomendada pela AESPA no processo SC. 96.383-70 a que se refere a Portaria nº 606, de 1 de dezembro de 1970, da Superintendência Regional da Receita Federal — 10ª Região, resolve:

I — *Reestruturar* a Assessoria desta Delegacia, que passa a funcionar com a seguinte estrutura básica:

1 — Chefia de Assessoria;

1.1 — Grupo do PLANGEF;

1.2 — Grupo de Relações Públicas.

II — *Definir* as atribuições dos Assessôres e dos Grupos, como segue:

1. Ao Assessor Chefe compete:

a) assistir o Delegado na coordenação e supervisão das atividades e funcionamento de tôdas as seções e repartições subordinadas;

b) manter contatos com a ARESPA 10;

c) revisar e atualizar delegações de competência;

d) controlar e avaliar as atividades dos Grupos;

2. Cabe ao Assessor vinculado à Chefia da Assessoria:

a) promover reuniões vinculado à Chefia da Assessoria:

a) promover reuniões periódicas com os demais assessôres e entre os administradores tributários dos órgãos jurisdicionados;

b) promover pesquisas visando melhorar a metodologia e os instrumentos de trabalho relacionados com o planejamento subregional e setorial;

c) propor a criação de Grupos de Trabalho nas seções da Delegacia e nos órgãos subordinados;

d) promover a simplificação de rotinas administrativas;

3. Ao Assessor-Encarregado do Grupo PLANGEF compete:

a) coordenar e supervisionar a nível subregional e local o planejamento de tôdas as atividades dos vários sistemas;

b) promover a revisão periódica e propor alterações ou ajustamentos na PLANGEF;

c) controlar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos do ..... PLANGEF, a nível subregional.

4. Cabe aos Assessôres integrantes do Grupo PLANGEF;

a) assistir esubstituir o Assessor-Encarregado nas tarefas de coordenação e supervisão, a nível subregional, do planejamento de tôdas as atividades;

b) estudar e propor medidas, a nível subregional, para ampliação e dinamização dos serviços de processamento de dados;

c) utilizar o Relatório-Padrão como instrumento de avaliação dos vários sistemas;

d) elaborar a programação financeira da administração subregional, através da análise e consolidação das Unidades de Trabalho;

e) promover estudos e pesquisas em colaboração com a ARESPA e propor soluções com respeito ao dimensionamento quantitativo e qualitativo das necessidades de pessoal da Delegacia e dos órgãos subordinados;

f) efetuar estudos e propor medidas visando o aperfeiçoamento dos sistemas de transporte, comunicações e telecomunicações, a nível subregional;

g) efetuar estudos, propondo medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de documentação na Delegacia;

h) efetuar estudos visando a criação, extinção ou mudança de jurisdição dos órgãos subordinados, objetivando o ajustamento da estrutura da Secretaria da Receita Federal, a nível subregional;

i) compatibilizar programas e projetos a nível subregional.

5. Ao auxiliar adminihtrativo do Grupo PLANGEF compete:

a) efetuar tarefas complementares, tais como datilografia, encaminhamento de expedientes, tabulação de dados, etc.

6. Ao Assessor-Encarregado do Grupo de Relações Públicas compete:

a) coordenar e supervisionar os trabalhos de relações públicas da Delegacia e dos órgãos subordinados e manter contatos com o Grupo de Relações Públicas da ARESPA;

b) assessorar o Delegado em suas funções de representação social, em entrevistas e palestras;

c) acompanhar diàriamente as matérias publicadas e relacionadas, direta ou indiretamente, com a Administração Fazendária, analisando-as e promovendo retificações ou maiores esclarecimentos, quando oportuno e em se tratando de publicações em órgãos de imprensa subregionais;

d) propor e desenvolver sistemas de divulgação e distribuição das publicações oficiais e dos diversos assuntos de natureza tributária, internamente para a Delegacia e órgãos subordinados e, externamente, para o público em geral;

e) manter contatos e prestar informações aos diversos órgãos da administração direta ou indireta, no âmbito de sua jurisdição;

f) manter contatos com diversas entidades, tais como Federações, Associações de classes, Universidades, etc., visando promover esclarecimentos sôbre matérias tributárias, que venham melhorar as relações fisco-contribuinte;

g) estudar e propor a celebração de convênios de promoção dos tributos federais com entidades públicas ou privadas, bem como acompanhar e avaliar os resultados dos convênios existentes;

h) promover medidas visando manter um clima de harmonia e entrosamento nas relações inter e intra grupais, com respeito à Delegacia e demais órgãos jurisdicionados;

i) coordenar as reuniões programadas, providenciando a obtenção antecipada das respectivas agendas;

j) elaborar plano subregional visando ativar, acompanhar e avaliar a implantação dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais — ..... NAOFS.

7. Ao auxiliar administrativo do Grupo de Relações Públicas compete:

a) manter um sistema de cadastramento dos principais órgaos de divulgação e informações da jurisdição;

b) acolher sugestões e reclamações do público, promovendo seu encaminhamento aos órgãos competentes;

c) àtender diretamente ao público, visando a prestação de esclarecimentos e o encaminhamento, quando fôr o caso, aos órgãos competentes;

d) efetuar tarefas complementares, tais como datilografia, encaminhamento de expedientes, etc.

III — Estabelecer que os grupos da Assessoria se constituam de acôrdo com os quantitativos de pessoal consignados no quadro anexo a presente.

IV — Revogar, com a publicação desta, a Portaria nº 15, de 9 de janeiro de 1970, desta Delegacia, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1970. — *Joaquim Henrique Janelli da Silva*, Delegado.

QUADRO ANEXO A PORTARIA Nº 189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	Asses. Chefe	Asses. Encar.	Assessor	Auxiliares Administrativos	Total
Chefia	1	—	1	—	2
Plangef	—	1	2	1 (*)	4
Relações Públicas	—	1	—	1 (*)	2
TOTAL	1	2	3	2 (*)	8

Observação: As funções assinaladas com asteríticos (*) estão pre sentemente vagas.

D. R. F. em Pelotas, 23 de dezembro de 1970. — *Joaquim Henri que Janelli da Silva*, Delegado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.015, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1º de junho de 1970, resolve:

Designar o Oficial de Administração, código AF-201.14.B, Rivete Pinto Costa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Auditoria, símbolo 9-F, em vaga criada pelo Decreto nº 67.017, de 7 de agôsto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte. — *Milton Oswaldo Fetter*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COORDENAÇÃO REGIONAL DO LESTE

PORTARIA N.º 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Coordenador Regional do Leste, resolve:

Conceder dispensa de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Celso Andrade Duffles Teixeira, da função de Assessor 2.F, da Coordenadoria Regional do Leste. — *Renato de Oliveira Coimbra.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1 — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII, do artigo 53, do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto n.º 52.340, de 8 de agôsto de 1963, Maria Raimunda Pinto, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14.F, desta Divisão.

N.º 2 - Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXIII do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agôsto de 1963, Maria Magdalena de Almeida Silva, Datilógrafo AF.503.9.B, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14.F, desta Divisão, em virtude da dispensa de Maria Raimunda Pinto. - *Edson Luiz Santiago Silva.*

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 72-A DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento de Promoção Agropecuária, atual Escritório de Produção Vegetal, resolve:

Designar de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 43, item XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.342, de 8 de agôsto de 1963, publicado no *Diario Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, o Mestre nível 14.B, Antônio Augusto da Costa, do Quadro dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Turma de Revenda de Material Agropecuário — UEMA-SP, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Sevilhano. — *Elcias Machado Lima.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1-GB DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Sueli de Figueiredo da função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação pela representação de Gabinete, organizada nos têrmos do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA N.º 9-3SB DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial n.º 3.595, de 10.11.70, resolve:

Art. 1.º Constituir, na Secretaria-Geral, um Grupo-Tarefa Especial, sob a orientação do respectivo titular, incumbido de propor medidas que visem a estruturação da Secretaria-Geral, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 66.697, de 27.7.70, e integrado por: Dr. Hélio Ribeiro para Gerente do referido Grupo Tarefa Especial e os técnicos Arthur Lopes Pedreira, Paulo Silveira Martins, Maria Therezinha Moraes de Mello Eboli, Nair Palva Speranza, Anna Augusta Drumond, Pedro Helvécio Maranhão, Cláudio Augusto Joaquim Moreira, Euler Garcia do Carmo e Sérgio Polari de Alverga.

Art. 2.º O Grupo Tarefa Especial contará com uma Assessoria Administrativa a cargo de servidor designado pelo Gerente.

Art. 3.º O Grupo Tarefa Especial tem o período de duração de 90 dias.

Art. 4.º As despesas decorrentes dos trabalhos e encargos com a execução das determinações fixadas nesta Portaria correrão por conta de recursos a serem indicados pela Secretaria-Geral em Plano de Objetivos aprovados pelo Ministro de Estado. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS

Em 12 de janeiro de 1971

Proc. n.º 58.102-43 — Aprovo o parecer da Junta Especial do Ensino Livre, contido no Processo número 58.102-43, que indefere o pedido de Lázaro Camargo Almeida, no sentido de lhe ser concedido o registro de diploma em Medicina sem a prestação dos exames de validação do seu curso.

Processo n.º CFE — 1.601 70

Parecer n.º 891-70 — Nos têrmos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer número 891-70, do Conselho Federal de Educação, favorável à autorização para o funcionamento dos Cursos de Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais, Letras, Ciências e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto de Ciências "São Marcos", com sede na capital do Estado de São Paulo. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 3.000 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 67.284, de 28 de setembro de 1970, e, ainda, tendo em vista o que consta do processo MTPS-141.891-70, resolve:

Designar Carlos Frederico Pinto da Silva Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para representar o Departamento Nacional de Mão-de-Obra, na Comissão de Enquadramento Sindical

PORTARIA Nº 3.007, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

PORTARIA Nº 3001 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o art. 1º alínea "a" do Decreto n 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 7 de julho de 1970, de acôrdo com os têrmos do art. 176, item I e art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Arquimedes Azevedo, matrícula nº 2.082.(65, no cargo de Assistente Sindical, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar dêste Ministério. — *Julio Barata.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTRIA Nº 3.007, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de seu Gabinete, reajustada pela Portaria Ministerial nº 3.331, de 1º de junho de 1970, conforme o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data resolve:

Designar Avelino de Freitas, Técnico de Contabilidade, sem vínculo com o Serviço Público, para a função de Assistente. — *Júlio Barata.*

DESPACHOS

Nº 313.264-70 (25-11-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Barro e Abaiara, considerando ainda o que consta do despacho exarado no processo MTPS — 126.756-68 que reconheceu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti resolve, outorgar a presente segunda via da carta de reconhecimento ao mesmo que, nos têrmos da legislação em vigor passará representar na base territorial dos Municípios de Brejo Santo, Milagres, Barro e Abaiara no Estado do Ceara, as categorias profissionais integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo Santo, Milagres, Barro e Abaiara. Em 9 de novembro de 1970 — *Júlio Barata.*

Nº 141.701-70 (25-11-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e considerando o que consta dos processos MTPS .... 141.701-70 e MTPS — 141.700-70, resolvo, negar provimento ao recurso formulado por Adelino Fererira, Presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e a Federação Nacional dos Portuários, contra o ato do Delegado Regional do Trabalho que determinou o acolhimento da impugnação formulada contra a candidatura do citado dirigente sindical às eleições do Sindicato em referência, na conformidade do que dispõe o artigo 530, item VII, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 507, de 18 de março de 1969 e a Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1969 para o fim de manter, em conseqüência, o ato recorrido. Transmita-se e Publique-se. Em 16 de novembro de 1970. — *Júlio Barata.*

Nº 134.765-70 (29.12.B) — Resolução nº 60-70: — A Comissão Permanente de Direito Social, reunida, em sessão plenária no dia 8 de dezembro de 1970, sob a presidência do Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, presentes os Membros Doutôres: Augusto Cesar Linhares da Fonseca, Adelmo Monteiro de Barros, Clenício da Silva Duarte, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Homero Senna, Luiz Assumpção Paranhos Velloso, Max do Rêgo Monteiro e Nério Battendieri, Considerando o parecer do Relator emitido no presente processo em que se examina o texto da Convenção nú-

mero 131, da Organização Internacional do Trabalho, concernente a "fixação do salário-mínimo e problemas conexos, notadamente no que concerne aos países em vias de desenvolvimento", Considerando que o Relator, por seu parecer de fls. 30-31, ao examinar o texto proposto, não obstante as considerações favoráveis à ratificação do mencionado instrumento, julga prudente solicitar a audiência do Egrégio Conselho Nacional de Política Salarial tendo em vista as conseqüências e responsabilidades que advirão para o Brasil dessa ratificação, Resolve, por unanimidade, aprovar o referido parecer do Relator, que passará a fazer parte integrante desta Resolução, e, nessa conformidade, submeter os autos à superior consideração do Sr. Ministro, sugerindo a audiência do Conselho Nacional de Política Salarial. Em 8 de dezembro d e1970. — *Maacyr Velloso Cardoso de Oliveira,* Presidetne. *Homero Senna,* Relator. Aprovo a Resolução da Comissão Permanente de Direito Social. Encaminhe-se ao Conselho Nacional de Política Salarial, como proposto. Em 23 de dezembro de 1970. — *Júlio Barata.*

Nº 306.433-69 (12-1-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar de São Paulo, Resolvo, nos têrmos do parágrafo único do art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a demonimação de Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria econômica compreendida no 14º grupo — indústria metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, — do plano da Confederação Nacional da Indústria, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 23 de dezembro de 1970, — *Júlio Barata.*

Nº 306.433-69 (12-1-B) — Em 23 de dezembro de 1970, foi assim a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento de Ar no Estado de São Paulo.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Dr. Gildásio Lopes Pereira, da função de Coordenador do Setor de Assuntos Trabalhistas da Assessoria Técnica desta Secretaria-Geral, para que foi designado pela Portaria nº 69, de 4 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Gastão Marques Lamounier Júnior da função de Suplente da Representação da Confederação Nacional da Agricultura na Comissão Diretora do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), para qual foi designado pela Portaria Ministerial número 3.017, de 12 de fevereiro de 1968.

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Preidência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acôrdo com o art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 61.554, de 17 de outubro de 1967, resolve:

Designar o Sr. Antônio Buarque de Nazareth para a função de Membro-Suplente da Representação da Confederação Nacional da Agricultura na Comissão Diretora do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

Armando de Brito.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, item IX, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1970, e nos têrmos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969,

Designa a Técnica de Administração, AF-601-20-A, do QP-PS dêste Ministério, Neysa Rebello Lacet Montenegro, matrícula nº 1.080.753, para exercer a função de Assessôra, prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1969, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). MTPS 101.143-71.

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

A Inspetora Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, item IX, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1970, e nos têrmos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969,

Designa a Técnica de Administração, AF-601-22-C, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar dêste Ministério, Barbinha Soares de Moura, matrícula nº 1.080.538, para exercer a função de Assessôra, prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1969, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 256 — Dispensa, a pedido, o Auxiliar de Datiliscopista, Código P-902-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, Dimas Gallo, matrícula nº 1.197.579, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificação e Fiscalização de São Miguel Paulista, do Serviço do Interior, desta Delegacia.

Nº 257 — Designa o Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902-10-B, do QP-PP, dêste Ministério Dimas Gallo, matrícula nº 1.197.579, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificação e Fiscalização de Guarulhos, do Serviço do Interior, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Maria Aparecida Castanho de Oliveira Freitas.

Nº 258 — Dispensa a Escriturária, Código AF-202-8-A, do QP-PP, dêste Ministério, Maria Aparecida Castanho de Oliveira Freitas, matrícula nº 1.196.143, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificaçao e Fiscalização de Guarulhos, do Serviço do Interior, desta Delegacia.

PORTARIAS Nº 270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Designa o Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902-10, do QP-PP, deste Ministério, Orlando Maroto, matrícula 1.197.639, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificação e Fiscalização de São Miguel Paulista, do Serviço do Interior, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Dimas Gallo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 128.285-70 (12-1-B) — Parecer No presente processo, Djalma Oliveira Silva, reclama mais uma vez, contra o ato que o alijou do quadro social do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante. Consoante o lúcido pronunciamento do Sr. Delegado Regional, a eliminação, ainda desta feita, se processou ao arrepio da lei. Realmente, não houve convocação expressa, não foi assegurado o direito de defesa e nem respeitado o dispositivo que exige, em tais casos votação secreta. Dêste modo e conforme os têrmos do judicioso pronunciamento da Assessoria Jurídica da DRT, deve ser anulada a decisão da assembléia efetivada no dia 7 de agôsto último, no tocante à penalidade infligida ao recorrente, "sem prejuízo da apuração, com observância dos cautelas legais e estatutárias, dos fatos narrados pelo Sindicato". — SMJ — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. Antonio de Paula Filho &— Assistente Jurídico. — Despacho — Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica. Encaminhe-se o processo à DOAS-BSF para conhecimento e demais providências. Em 3 de dezembro de 1970. — *Rômulo Marinho,* Diretor Geral do DNT.

Nº 107.169-69 — (11-1-B) — Recurso contra validade de eleições na Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, realizada em 29 de setembro de 1967. Tendo em vista os elementos constantes do processo e o parecer da Douta Assessoria Jurídica do Departamento Nacional do Trabalho nego provimento ao apêlo para considerar valida a eleição aludida. Publique-se e encaminhe-se à DOAS. Rômulo Marinho, Diretor-Geral do DNT. Em 23 de dezembro de 1970.

Nº 134.819-70 (12-1-B) — Despacho: Originou-se o presente processo de pedido do Sr. José Jorge, recorrendo do despacho que o considerou inelegível no sindicato de sua categoria profissional. A Assessoria Jurídica dêste Departamento se pronunciou às fôlhas 6-8 do processo, fazendo uma análise minuciosa dos elementos constantes dos presentes autos e dos apen-

COLEÇÃO DAS LEIS
1970
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.157
PREÇO Cr$ 5,00
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.156
PREÇO Cr$ 30,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

sos, naquilo que interessa ao requerente. Acentua o órgão que as certidões apresentadas pelo interessado não permitem a modificação do despacho recorrido. O pré-falado despacho acentuou que o impedimento de inscrição em chapas concorrentes a eleições no sindicato de classe se deve à omissão e falta de exação no cumprimento do dever de zelar e vigiar pelo patrimônio da entidade. Nestas condições, mantendo o despacho recorrido que impede o Sr. José Jorge de concorrer às eleições no Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva e Minérios do Estado da Guanabara. Publique-se. Em 4 de novembro de 1970. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 002-71

Requerimentos:

Em 31 de dezembro de 1970

Vitor José Doca — Ten Cel do Exército, solicitando o arquivamento de um seu requerimento anterior, em que pedia a reinclusão de seu filho Apolo Seixas Doas, na Academia da Fôrça Aérea.

"Arquive-se a pedido de requerente, seu requerimento anterior, solicitando reinclusão do esu filho, Apolo Seixas Doca, no 4º ano da AFA". — Ao COMGEP (Processo número ..... 00-01-1726-70).

Amelia Salon Amaro — companheira do ex-2S (Q AV) Wander do Valle, solicitando concessão de pensão militar a que se julga com direito — Indefiro, face às razões expostas pela Consultoria Jurídica. (Processo número 08-05-981-65).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-13.575-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Aliança Gaúcha de Seguros Gerais, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) para Cr$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas a 8 de abril de 1968, 18 de abril de 1969 e 31 de março de 1970, mediante as seguintes condições:

I — Substituir no art. 5º a palavra "decreto" por "portaria";

II — Suprimir a alínea "b" do artigo 24, coordenadas as demais alíneas.

III — Declarar que o ato que fixou o capital mínimo das Sociedades Seguradoras é o Decreto nº 61.589 e não Decreto-lei nº 60.589, como consta da ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Ata de Assembléia-Geral Extraordinária (Ata número 20)

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezoito horas (18), na sede social da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, à rua Sinimbu, 1.260, na cidade de Caxias do Sul, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Companhia, presentes nove acionistas, como se observa no Livro de Presenças de Acionistas, com um número por si representado de 10.780 (dez mil, setecentas e oitenta) ações, com a finalidade de deliberar sôbre o Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado nos dias 28, 29 e 30 de março último, e "Jornal do Comércio", nos mesmos dias. Tomando a palavra o Diretor Cândido João Calcagnotto, disse que nos têrmos do art. 21, § 3º, dos Estatutos, seria necessário que os senhores acionistas escolhessem um presidente para a Assembléia, que por sua vez, poderia escolher um Secretário. Por proposta do senhor Cândido João Calcagnotto foi escolhido para presidir os trabalhos, por aclamação, o acionista e Diretor Egeu Emílio Feix, que assim asumiu a presidência, convidando para secretariar a mesa o acionista Ruy Alberto Calcagnotto. Constituida a mesa, o senhor Presidente pediu ao Secretário para que lesse o Edital de Convocação, que tinha a seguinte redação. "Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, convocação, Assembléia-Geral Extraordinária, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, à rua Sinimbú, 1260, nesta cidade, às 18 horas do dia 8 de abril de 1968, para discutirem a seguinte Ordem do Dia: 1º) Aumento do capital social; 2º) Alteração dos Estatutos Sociais; 3º) Sôbre qualsquer outros assuntos de interêsse da sociedade. Caxias do Sul, 25 de março de 1968. Cândido João Calcagnotto (Diretor-Presidente). Egeu Emílio Feix (Diretor Vice-Presidente). Ruy Alberto Calcagnotto (Diretor Secretário). A seguir o senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse a "Proposta da Diretoria": A Diretoria da Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais, desejando aumentar o capital social da Companhia, redigiu proposta que submeteu à apreciação do Conselho Fiscal cujo parecer vai adiante transcrito, e, agora vem entregá-la à consideração dos senhores acionistas, para que a aprove, querendo. É que se levando em consideração o excelente desenvolvimento da Companhia, o vulto de seus negócios, sua grande clientela, que se estende por todo o Estado, e ainda, a necessidade de aumento de seu capital social, conforme determina o Decreto-lei número 60.589, de 23 de outubro de 1967, esta Diretora propõe que o capital social seja elevado de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos) atuais, para Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) a ser coberto da seguinte maneira: *a*) aumento imediato, pela utilização de Fundos de Reserva disponíveis e já tributados, no sete mil, novecentos e vinte e um cruzeiros novos); *b*) aumento imediato, pela utilização de saldo credor em conta corrente, dos acionistas, da quantia de NCr$ 75,00 (setenta e nove cruzeiros novos), com o que o capital social ficará desde já elevado para NCr$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros novos), distribuindo-se uma ação nova para cada ação antiga; *c*) abrir subscrição para novo aumento no valor de NCr$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) em moeda corrente, a ser integralizado 50% (cinqüenta por cento) no ato da subscrição e os restantes até 12 (doze) meses após a publicação do Decreto de aprovação, ficando estabelecido o prazo de trinta (30) dias desta data para que os senhores acionistas usem de seu direito de preferência, nos têrmos do Art. 171, parágrafo 2º, do Decreto-lei número .. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e se não o fizerem, estará aberta a possibilidade de terceiros subscreverem tal aumetno proposto. Caxias do Sul, 3 de abril de 1968. Ass. Cândido João Calcagnotto — Diretor-Presidente. Egeu Emílio Feix — Diretor Vice-Presidente. Ruy Calcagnotto — Diretor-Secretário. Ainda em prosseguimento o senhor Presidente pediu que fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal, que tinha o seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos dêste Conselho Fiscal, abaixo asinados, tendo analisado a proposta apresentada pela Diretoria, para elevação do Capital Social, na importância de NCr$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros novos) considerando ser de interêsse da sociedade, resolve encaminhar a referida proposta à consideração da Assembléia, recomendando sua aprovação. Caxias do Sul 5 de abril de 1968. Ottoni Adelino Zatti Minghelli. Ruy Cristino Ramos. Victório Trez. Conselheiros. Em prosesguimento o senhor Presidente colocou a proposta de aumento de capital, como redigida anteriormente em votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, com a modificação do artigo 4º dos Estatutos Sociais, como adiante vai escrito. De imediato o senhor Presidente disse que ao invés de pedir a aprovação da Assembléia para a nova redação isolada do artigo 4º dos Estatutos Socais, em vista do aumento do capital social de NCr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos) para ... NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) punha a votação da Assembléia uma consolidação estatutária da qual fizera distribuir um exemplar a cada acionista presente e que se fôsse aprovada passaria a constituir o documento societário pelo qual se regeria a sociedade dêste momento em diante, e que ficaria fazendo parte integrante desta ata, desde que os senhores acionistas presentes apusessem, também, suas asisnaturas naquele documento. Submetida à aprovação esta proposição, após lida em voz alta pelo senhor Secretário tôda a nova redação estatutárias, foi a mesma aprovada por unanimidade, por isso que a Companhia, dêsse momento em diante, passava a reger-se por êstes novos Estatutos que vão devidamente assinados. A seguir o senhor Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém falou e, concluída a Ordem do Dia, deu-se por encerrada a Assembléia, pedindo o senhor Presidente a mim, Secretário, que lavrasse a presente ata, que depois de lida em voz alta, foi por todos os presentes asinada. — *Egeu Emílio Feix*, Presidente da Assembléia. — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Secretário da Assembléia — Irmãos Calcagnotto & Companhia Ltda. — *Cândido João Calcagnotto*. Auto-Palácio S. A. — *João Antônio Calcagnotto* — *Ney Callegari* — Viaturas Fôrça Diesel S. A. — *Egeu Emilio Feix* — Importadora Calcagnotto Limitada — *Ruy Alberto Calcagnotto* — *Ruy Cristino Ramos* — *Ottoni Adelino Zatti Minghelli* — *Cândido Calcagnotto* — Calcagnotto & Companhia Limitada — *Ruy Alberto Calcagnotto*. — Declaramos para todos os fins, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma. — Caxias do Sul, 8 de abril de 1968. — *Egeu Emílio Feix*, Presidente da Assembléia — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Secretário da Assembléia.

ADENDO A

ATA Nº 20

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária.

Os abaixo assinados, acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social da Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais, com sede nesta cidade do Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, detentores de 34.137 ações ordinárias, vêm retificar a Ata nº 20, da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada a 8 de abril de 1968, para declarar o seguinte: Que os acionistas reunidos em Assembléia, conforme consta de suas assinaturas ao fim da ata lavrada em livro próprio, represntam 34.137 (trinta e quatro mil, cento e trinta e sete) ações ordinarias ou comuns, com direito a voto, e não 10.780 (dez mil, setecentas e oitenta) conforme constou, por lapso de transcrição, na referida ata, representando, portanto, o número legal necessário às decisões nela tomadas. — *Egeu Emilio Feix* — *Ruy Alberto Calcagnotto*. Irmãos Calcagnotto & Cia. Ltda. — *Cândido João Calcagnotto*. Auto Palácio S.A. — *João Antônio Calcagnotto* — *Ney Callegari*. Viaturas Fôrça Diesel S.A. — *Egeu Emilio Feix*. Importadora Calcagnotto Ltda. — *Ruy Alberto Calcagnotto* — *Ruy Cristino Ramos* — *Ottoni Adelino Zatti Minghelli* — *Cândido João Calcagnotto*. Calcagnotto & Cia. Ltda. — *Ruy Alberto Calcagnotto*. Declaramos para todos os fins, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma.

Caxias do Sul, 8 de abril de 1968. — Dr. *Egeu Emilio Feix*, Presidente da Assembléia — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Secretário da Assembléia.

ATA Nº 22

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede social da Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais, sita Rua Sinimbu 1.260, em Caxias do Sul, reuniram-se sete (7) acionistas, em Assembléia-Geral Extraordinária, detentores de 34.137 (trinta e quatro mil, cento e trinta e sete) ações, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, consoante assinaturas respectivas exaradas no com-

petente "Livro de Presenças". Verificando existir número legal de acionistas para o funcionamento da Assembléia, o Diretor-Presidente, Senhor Cândido João Calcagnotto declarou aberta a sessão e instalados os trabalhos, solicitando que o plenário designasse o Presidente da mesa. Por aclamação unânime dos presentes, foi escolhido o nome do Senhor Egeu Emílio Feix, Diretor Vice-Presidente, para o referido mister, que agradecendo a deferência da indicação, aceitou e assumiu o cargo, convocando o Senhor Ruy Alberto Calcagnotto para Secretário, que aceitou. Formada a mesa dirigente dos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura dos Editais de Convocação, na forma da lei, publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 7, 8 e 9 de abril de 1969, e "Jornal do Comércio" nos dias 7, 8 e 9 do mesmo mês e ano, que é do seguinte teor: "Aliança Gaúcha — Companhia de Seguros Gerais — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores acionistas a comparecerem Assembléia-Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de abril corrente, em nossa sede social, à rua Sinimbu 1.260, em Caxias do Sul, às 14 horas, com a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação da Proposta da Diretoria de novo aumento de Capital Social, ratificando o aumento anterior do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interêsse geral da sociedade. Caxias do Sul, 3 de abril de 1969. — *Cândido João Calcagnotto* — Dr. *Egeu Emílio Feix* e *Ruy Alberto Calcagnotto,* Diretores". O Senhor Presidente mandou distribuir aos presentes, exemplares dos referidos documentos. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lêsse a "Exposição Justificativa da Diretoria" que está assim redigida nos seguintes têrmos: "Prezados Acionistas. Esta Diretoria tem a grata satisfação de submeter-lhes a presente proposta justificativa consubstanciando aumento de Capital Social. Cremos ser oportuno elevar o Capital Social da emprêsa, de NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para ..... NCr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), mediante incorporação do valor de NCr$ 293.846,64 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) do Fundo para Aumento de Capital e NCr$ 1.153,36 (um mil, cento e cinqüenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos), do Fundo de Reserva Suplementar, usando os benefícios previstos no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. Atendendo ao que estabelece o art. 113 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1940, o valor do aumento sugerido deverá ser rateado entre os atuais acionistas, na proporção de suas ações. Cumpre-nos esclarecer que a citada distribuição de ações será proporcional ao Capital de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), proposto em Assembléia-Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968, e já totalmente integralizado, conforme constata-se através de nossa contabilidade. Se forem aceitas estas sugestões, torna-se necessário alterar o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que ficará com a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social da Companhia será de .... NCr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), dividido em ..... 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, no valor de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo) cada uma." Os parágrafos 1º e 2º do citado artigo permanecem inalterados. Estas, Senhores acionistas, são as proposições que lhes submetemos, convictos de que atendem para os altos interêsses da Companhia. Caxias do Sul, 3 de abril de 1969. — *Cândido João Calcagnotto — Egeu Emilio Feix* e *Ruy Alberto Calcagnotto,* Diretores. Ainda, em prosseguimento, o Senhor Presidente pediu que fôsse lido o Parecer do Conselho Fiscal, que está assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos dêste Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo analisado a proposta apresentada pela Diretoria para elevação do capital social, na importância de ..... NCr$ 300.00,00 (trezentos mil cruzeiros novos), considerando ser de interêsse da sociedade, resolve encaminhar a referida proposta à consideração da Assembléia, recomendando a sua aprovação. Caxias do Sul, 3 de abril de 1969. — *Ottoni Adelino Zatti Minghelli — Ruy Cristino Ramos — Vitório Trez.* Conselheiros." Terminada a leitura dêstes documentos, o Senhor Presidente disse que se fazia necessária a ratificação do aumento do capital social para NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), proposta na Assembléia-Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968 e seu Adendo da mesma data, autorizando o Senhor Secretário que procedesse à apresentação aos acionistas presentes, dos documentos comprobatórios do referido aumento, onde constatou-se a total subscrição e integralização dos NCr$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos), abertos à subscrição, portanto dentro do prazo previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 61.589-67, que, junto aos ..... NCr$ 38.921,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um cruzeiros novos) de fundos aproveitados, bem como NCr$ 79,00 (setenta e nove cruzeiros novos) de saldos em contas correntes dos acionistas, perfizeram o total de NCr$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros novos), de aumento proposto e aprovado naquela Assembléia. Verificou-se, do que ficou disposto na ocasião a respeito dos Estatutos Sociais, que os mesmos entrariam mem vigor a partir daquela data, não sendo observado assim o disposto no parágrafo 5º do artigo 61 do Decreto-lei nº 2.627-40. A seguir propôs então o Senhor Presidente que fôsse retificada a aprovação da vigência dos Estatutos Sociais, a fim de cumprir o disposto no parágrafo 5º do artigo 61 do Decreto-lei nº 2.627-40, ou seja, os Estatutos Sociais sòmente entrarão em vigor após aprovação pelo Órgão competente do Govêrno Federal. Disse ainda que se torna necessário ratificar os atos praticados pela Diretoria com base nos novos Estatutos Sociais, no período compreendido entre o dia 8 de abril de 1968 e a data de hoje, 18 de abril de 1969. Após o exame e os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, procedeu-se à votação dos problemas antes citados, advindos da Assembléia-Geral Extraordinária de 8 de abril de 1968, sendo pela totalidade dos acionistas presentes, considerados aprovados. A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de aumento do capital social para NCr$ 900.000,00, sendo a mesma aprovada integralmente, pela totalidade dos acionistas presentes, passando então o artigo 4º dos Estatutos Sociais a ter a redação nos exatos têrmos da Exposição Justificativa da Diretoria, recém aprovada, que é a seguinte: "Artigo 4º — O capital social da Companhia será de NCr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, no valor de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo) cada uma." Logo após, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, tendo em vista estarem esgotados as matérias constantes da pauta dos trabalhos. Ninguém se manifestou; o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta. Redigido o expediente, o mesmo foi lido, achado conforme e exato em todos os seus têrmos, sendo finalmente assinado pelos presentes, em sinal de plena aquiescência. Caxias do Sul, 18 de abril de 1969. — *Egeu Emilio Feix,* Presidente da Assembléia — *Ruy Alberto Calcagnotto,* Secretário da Assembléia. Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração — *Plínio Sady Feix,* Diretor-Presidente — Auto Palácio S.A. — *João Antônio Calcagnotto — Ney Callegari.* Importadora Calcagnotto Ltda. — *Ruy Alberto Calcagnotto — Ruy Cristino Ramos — Ottoni Adelino Zatti Minghelli — Cândido João Calcagnotto — Ruy Alberto Calcagnotto.*

Declaramos para todos os fins, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma.

Caxias do Sul, 18 de abril de 1969. — Dr. *Egeu Emilio Feix,* Presidente da Assembléia — *Ruy Alberto Calcagnotto,* Secretário da Assembléia.

Ata de Assembleia-Geral Extraordinária.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), às dezesseis (16) horas, na sede social, na rua Sinimbu, nº 1.260, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas desta Companhia, conforme Livro de Presenças e assinaturas ao pé da presente ata. A sessão foi aberta pelo Diretor-Presidente, Senhor Cândido João Calcagnotto, que convidou os acionistas presentes para escolherem, dentre êles, aquêle que deveria presidir a sessão. Por aclamação foi indicado o Senhor Dr. Egeu Emilio Feix, para a dita função, o qual, aceitando a incumbência assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Ruy Alberto Calcagnotto, para Secretário, cargo que aceitei e assumi de imediato. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e apresentou agradecimentos pela comparência da totalidade dos acionistas da Companhia. Disse a seguir que, como era do conhecimento de todos, a finalidade da presente reunião era a de reformular, retificando e ratificando as decisões tomadas nas Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de abril de 1968 e em 18 de abril de 1969, pelas quais foi elevado o capital, respectivamente de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) para Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para..... Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), uma vez que foram encontradas diversas impropriedades contábeis no modo por que foi realizado o primeiro daqueles aumentos, não merecendo, portanto, a competente aprovação pela Superintendência dos Seguros Privados (SUSEP). A seguir o Senhor Presidente determinou a mim Secretário, para que procedesse à leitura da Exposição Justificativa da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos assim redigidos: "Exposição Justificativa da Diretoria. Senhores Acionistas. Em virtude de terem sido encontradas impropriedades no cumprimento de formalidades legais na maneira com que foram procedidos os aumentos do capital da Companhia, de..... Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) para Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para..... Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas respectivamente em 8 de abril de 1968 e em 18 de abril de 1969, vimos propor a alteração das decisões tomadas a respeito, naquelas Assembléias. Assim, propomos sejam tornados sem efeito aquêles aumentos de capital, voltando o mesmo para o seu valor original de Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para, pela presente Assembléia, tendo em vista o aumento compulsório a que está sujeita a Companhia, novamente ser elevado para Cr$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) mediante a incorporação da importância de Cr$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil cruzeiros), valor do imóvel já adquirido pela Sociedade ao acionista Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração, conforme escritura pública devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca, sob o nº 32.157, às fôlhas nº 50, do Livro nº 3-AH. As ações correspondentes ao aumento ora proposto, caberão ao acionista Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração, único subscritor, ficando os demais com as suas participações originais O Estatuto Social da Companhia, aprovada esta proposição, deverá ser alterado em seu art. 4º, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 4º O Capital Social da Companhia é de..... Cr$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), dividido em 442.000 (quatrocentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Os seus parágrafos permanecem inalterados. Esclarecemos ainda, que o saldo que fôra aproveitado para a realização dos aumentos ora tornados sem efeito, de Cr$ 458.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), oriundos de fundos diversos, permanecem na conta Fundo de Reserva Livre, para incorporação ao capital logo que aprovadas as providências tomadas na presente Assembléia, dado que a Sociedade deverá enquadrar-se dentro dos novos níveis regulamentares de capital, com prazo para tanto, até o mês de outubro do corrente ano. Salientamos ainda que as mencionadas Assembléias Gerais Extraordinárias, devem ser tornadas sem efeito sòmente no que se refere aos aumentos de capital, ficando ratificadas as demais alterações estatutárias nelas constantes. Esta, Senhores Acionistas, é a proposta que temos a submeter à vossa apreciação. Caxias do Sul, 30 de maio de 1970. — *Cândido João Calcagnotto. — Egeu Emilio Feix. — Ruy Alberto Calcagnotto".* "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta Companhia, reunidos especialmente a fim de apreciar a Exposição Justificativa da Diretoria, propondo tornar sem efeito as Assembléias-Gerais Extraordinárias, realizadas a 8 de abril de 1968 e a 18 de abril de 1969, na parte que se refere aos aumentos de capital efetivados, examinamos atentamente o referido documento, bem como apreciamos profundamente o assunto, concluindo pela inteira conveniência de serem adotadas as medidas propostas. Recomendamos, por êstes motivos, seja a mesma aprovada pela Assembléia dos Senhores Acionistas. Caxias do Sul, 30 de maio de 1970. — *Darcy Molon. — Plauto José Busellato. — Antonio Arcêdo Zart".* Feita a leitura dos documentos antes transcritos, o Senhor Presidente colocou a

matéria em discussão. Após examinada e discutida em todos os seus detalhes, colocou-a em votação, ocasião em que verificou-se que tudo fora aprovado pela unanimidade das ações, representando a totalidade do capital da Companhia. Declarou então o Senhor Presidente, em vista dêste resultado, efetivamente alterado o Capital Social para Cr$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros) e definitivamente alterada a redação do art. 4º do Estatuto Social nos exatos têrmos da exposição Justificativa da Diretoria, antes transcrita e recém-aprovada. Declarou ainda ratificados os demais procedimentos constantes daquelas Assembléias, bem como as alterações estatutárias nelas procedidas. Declarou finalmente que o saldo de..... Cr$ 458.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) permanecerá na conta Fundo de Reserva Livre, para oportuna incorporação ao capital. A seguir disse o Senhor Presidente que estava cumprida a finalidade da presente Assembléia-Geral Extraordinária, entretanto, colocava a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso, para que, se houvesse alguma proposição ou manifestação fosse agora submetida à apreciação da Assembléia. Ninguém se pronunciou. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, aceita e aprovada integralmente e vai assinada por todos os acionistas. — *Egeu Emilio Feix*, Presidente da Assembléia. — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Secretário. Auto Palácio S. A. — *Guerino Isidoro Calcagnotto*. — *João Antonio Calcagnotto*, Diretores. Importadora Calcagnotto Ltda. — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Diretor. — Kuhn, Costamilan Ltda. — *Ruy Cristino Ramos*. — *Otfoni Adelino Zatti Minghelli*. — *Candido João Calcagnotto*. — *Imério Kuhn*, p.p. de Arv Kunhn-Imério Kunh. — *Flávio Plácido da Cunha Barbosa*. — *Serafim Alessandrini*. — *Hugo Castello Koeche*. Companhia Viaturas, Comércio, Indústria, Agricultura e Administração. — *Plinio Sady Feix*, Diretor-Presidente. Declaramos para todos os fins, que a presente é cópia fiel da original, consignada em livro competente, e que são autênticas as assinaturas lavradas na mesma. Caxias do Sul, 31 de maio de 1970. — Dr. *Egeu Emilio Feix*, Presidente da Assembléia. — *Ruy Alberto Calcagnotto*, Secretário da Assembléia.

ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Organização, Nome, Sede e Prazo

Art. 1.º Sob a denominação de Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, é instituída uma sociedade anônima cuja finalidade é a exploração de seguros privados dos ramos elementares.

Art. 2.º A Companhia terá sede de sua administração e seu domicílio na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, porém, manter filiais, sucursais ou agências e ter representantes em outros pontos ou localidades do território nacional, segundo seus interêsses.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º O capital da Companhia é de Cr$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), dividido em 442.000 (quatrocentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º O capital social sòmente poderá ser aumentado nos casos de insuficiência do capital subscrito aos fins visados pela Companhia. Deverão os Diretores da Companhia fundamentar a sua proposta de aumento que submeterão ao Parecer do Conselho Fiscal, e depois levarão à deliberação da Assembléia, regularmente convocada para êsse fim.

§ 2.º Os acionistas inscritos no Livro Registro de Ações terão preferência na subscrição das novas ações, guardada a proporção das que já possuírem e respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na referida Assembléia, relativamente às entradas e atos consequentes.

Art. 5.º O valor das ações subscritas será pago do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, e os restantes em até 12 (doze) meses após a publicação do Decreto de aprovação.

§ 1.º O acionista que deixar de atender as chamadas, não pagando as prestações devidas nos prazos fixados, ficará sujeito a mora, podendo a Diretoria, na forma da lei, mandar executar o acionista pelo valor da prestação ou mandar vender suas ações por conta e risco do acionista, na Bôlsa de Títulos.

§ 2.º Ao acionista remisso, em caso de venda, será entregue o saldo que lhe competir, deduzidas as despesas tidas na operação e os juros de mora, na razão de seis por cento anuais, saldo êste relativo ao que houver pago o adquirente sôbre as prestações já vencidas anteriormente.

§ 3.º Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias de direitos preferenciais conforme determina o artigo 3.º, parágrafo 2.º, do Decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940.

Art. 6.º As ações da Companhia são nominativas e poderão pertencer ou serem transferidas à pessoas físicas e jurídicas, respeitadas as restrições legais.

§ 1.º A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos multiplos representativos de suas ações, que serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com podêres especiais, observado o disposto no artigo 78 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 2.º A substituição dos títulos, por desdobramento de ações, que pode ser requerido pelo acionista a qualquer tempo, sujeitará êste ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superiores ao custo.

Art. 7.º A transferência de ações se operará por têrmo lavrado no livro "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. No caso de transferência em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação, ou qualquer ato judicial, ela sòmente se fará mediante averbação no livro referido, em face de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo único. Na hipótese de venda de ações, terão preferência na compra os acionistas, e dentre êstes os que figurarem em primeiro lugar no respectivo livro de inscrição, arquivado na própria Companhia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e das suas atribuições

Art. 8.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos por maioria de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, em Assembléias Gerais regulares, os quais exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário, devendo por isso as cédulas usadas na eleição já conter também a indicação dos cargos respectivos.

§ 1.º Poderão fazer parte da Diretoria sòmente acionistas da Companhia.

§ 2.º A Diretoria exercerá o seu mandato por três anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. A eleição se fará por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária mais próxima da data que fixa o término da gestão da Diretoria.

§ 3.º Os eleitos deverão, antes de entrarem no exercício de suas funções, fazer uma caução de cinquenta ações da Companhia, a qual sòmente será cancelada com a terminação do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão.

§ 4.º Valerá como têrmo de investidura a caução de que trata o parágrafo 3.º.

Art. 9.º São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por fôrça da lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

a) Gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da Companhia, bem como as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional e cumprir a lei no que fôr pertinente às suas funções.

b) Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Companhia.

c) criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a quem julgar com direito.

d) nomear procuradores.

e) resolver os casos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência das Assembléias.

§ 1.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos e deverão constar das atas lavradas no livro competente.

§ 2.º Os atos que importem em obrigações e responsabilidades para a Companhia deverão conter pelo menos as assinaturas de dois diretores ou ainda a de dois procuradores da Companhia, com podêres bastantes, ou ainda a de um dêles com a de um dos Diretores.

§ 3.º Qualquer dos Diretores ou procuradores com podêres bastantes poderá firmar isoladamente em nome da Companhia, todos os documentos referentes a seguros e resseguros, inclusive apólices.

Art. 10. Ao Presidente compete:

a) ser órgão da Diretoria e representar oficialmente a Companhia em todas as suas relações, em juizo ou fora dêle, podendo para isso constituir ma datários.

b) aceitar com o Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, os títulos, saques, letras e endôssos de responsabilidade da sociedade.

c) visar a scontas depois do "pague-se" do Diretor Secretário, os cheques bancários que por êste lhe forem apresentados.

d) assinar em nome da Companhia, os instrumentos e balancetes, balanços destinados a publicidade.

e) Assinar em nome da Companhia, os instrumentos de contratos que a mesma fôr parte e assinar quitações.

f) Apresentar anualmente à Assembléia o relatório de sua gestão.

g) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) superintender os trabalhos internos da Companhia.

b) Assinar com o Diretor Presidente os títulos e demais obrigações da Companhia.

c) Assinar com o Diretor Secretário os cheques que a Companhia emitir.

d) fornecer ao Presidente dados para o seu relatório anual.

e) desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem pelo presente Estatuto, substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir à presidência nos casos em que vague êste lugar.

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr$ 1,50

À Venda:

Na Guanabara

Ponto de Vendas: Av. Rodrigues Alves, [illegible]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Art. 12. Ao Diretor Secretário, além das atribuições inerentes a seu cargo e determinadas no Estatuto da Companhia, compete:

a) Assinar a correspondência da sociedade.

b) Dirigir todos os serviços do Escritório.

c) Ter em boa guarda todos os valores da Companhia.

d) Dirigir o levantamento do Balanço anual, que será anexado ao relatório do Presidente, ou Vice-Presidente.

e) Extrair e assinar com o Presidente, ou Vice-Presidente os cheques emitidos pela Companhia.

f) Ter o livro caixa da Companhia a seu cargo.

g) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, assumindo êste cargo em caso de vaga.

Art. 13º O Presidente da Companhia e os demais diretores perceberão mensalmente, a título de remuneração, a importância referente à critérios legais do Impôsto de Renda, para cada diretor, sofrendo as oscilações do capital.

Parágrafo único. Um dos diretores observará horário integral de trabalho, sendo sua designação feita pelos demais diretores, no início da respectiva gestão, os quais entre si dividirão, na proporção de suas ativ. , os horários destinados à diretoria.

Art. 14. As licenças dos diretores serão concedidas: ao Presidente pela Assembléia Geral, aos outros diretores pela Diretoria.

§ 1.º O Presidente da Companhia não poderá deixar o exercício de seu cargo, sem licença, por prazo excedente de 30 (trinta) dias consecutivos caso em que será havido com abandono ou renúncia ao cargo.

§ 2.º Perderá o cargo, qualquer dos outros dos diretores que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização ou licença da diretoria.

Art. 15. Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um diretor, que exercerá seu mandato até completar o do diretor que substitui.

Parágrafo único. Se a vaga ocorrida é da Presidência, o Diretor Vice-Presidente assumirá esta, passando o Diretor Secretário para o cargo de Diretor Vice-Presidente, procedendo-se então a escolha de um acionista para ocupar o cargo de Diretor Secretário.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinàriamente sempre que o Presidente a convocar; deliberará ela por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sendo que cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os poderá reeleger.

§ 1º Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como nos impedimentos de qualquer de seus membros por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado, e, tendo havido empate, pelo mais velho.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária, quando de sua eleição.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinàriamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes mensais da Companhia, e extraordinàriamente, sempre que fôr preciso ou quando convocada pelo Presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal sòmente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por êste motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á um têrmo, sendo por isso, dentre si, escolhido um relator.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os negócios da Companhia, pedindo aos administradores todos os esclarecimentos necessários à fiscalização.

b) Examinar semestralmente a escrituração da Companhia, documentos, contratos e demais operações feitas pelos administradores e verificar o estado do Caixa e a sua exatidão, lavrando de tudo um parecer.

c) Dar o seu parecer no Balanço Geral anual da sociedade.

d) Exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar, extraordinàriamente, a Assembléia Geral, — quando o Diretor Presidente se recusar a fazê-lo.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhes as funções que lhe forem cometidas por lei, tomar qualquer deliberação sôbre negócios ou interêsses sociais e reformar estatutos.

Parágrafo único. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas segundo as regras estabelecidas por lei, e se constituirão, para que possam válidamente deliberar, com número também legalmente determinado.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias destinam-se a tomadas de contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sôbre um e outro caso, e se realizarão no decorrer do mês de março de cada ano.

§ 2º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados em lei para tratar de todos os assuntos de interêsse da Companhia que não possam ser deliberados em Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º As Assembléias serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

§ 4º Constituídas legalmente as Assembléias deliberação válidamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação, por maioria de votos, para o que cada ação ordinária valerá um voto.

Art. 22. Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários, contanto que êstes sejam acionistas e não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Para efeito dêste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado, na sede da Companhia, vinte e quatro (24) horas, pelo menos, antes da realização da Assembléia.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso os exercícios dêstes direitos enquanto não fôr feita a designação.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição de Lucros

Art. 24. O Balanço anual da Companhia será procedido a 31 de dezembro de cada ano. E dos lucros líquidos verificados, feitas tôdas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á a seguinte distribuição:

a) O exigido em lei para constituição de um Fundo de Reserva, para integridade do capital.

b) O exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões.

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

d) Até 20% (vinte por cento) para bonificação à Diretoria, não cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que não haja distribuição aos acionistas de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano no mínimo.

e) O saldo, caso haja, será distribuído em sua terça parte à Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, e os dois terços restantes ficarão constituindo um Fundo de Reserva Especial, para futuro aumento de capital.

Parágrafo único. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumentos de capital, serão efetuados dentro dos sessenta dias seguintes à publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25. Todos os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela legislação vigente.

Caxias do Sul, 31 de maio de 1970. — *Ègeu Emilio Feix.*

(N. 112-B — 13.1.71 — Cr$ 715,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 15 de dezembro de 1970

Firmas Individuais

3.402-70 — Maria Lúcia Cruvinel Carmona 12.147
Sede: QC. 09 lote 11 loja 03 Taguatinga DF. — Cap.: Cr$ 10.000,00. — Obj.: Bilhetes de loteria esportiva e federal.

3.814-70 — Juarez Salim Gouveia 12.148
Sede: CLS 415 bloco C loja 08 DF. — Cap. Cr$ .. 10.000,00. — Obj.: Pintura predial compra e venda e aplicação de tintas e vernizes.

3.807-70 — Neuza de Lourdes Toledo Nóbrega 12.149
Sede: QI. 10 conj. A loja 22 SRIA DF. — Cap.: .. Cr$ 5.000,00. — Obj.: Bar e Lanches.

3.805-70 — Antonio Raimundo Soares Barreto 12.150
Sede: CR 509 sul bloco B nº 01 s-loja, sala 01 DF. — Cap.: Cr$ 5.000,00. — Obj.: Comércio de tecidos, confecções, artefatos de couro e alfaiataria.

3.797-70 — Maria Amélia Cardoso de Andrade 12.151
Sede: CR 505 sul bloco A loja 22 DF. — Cap.: Cr$ 20.000,00. — Obj.. Comércio de flôres, artigos para presentes discos e brinquedos.

3.769-70 — Valdevina Ferreira Sucupira 12.152
Sede Q. 8 lote 7 S. Oeste Gama DF. — Cap.: Cr$ 1.000,00. — Obj.: Compra e venda de bebidas e refrigerantes.

Contrato

3.794-70 — Solar dos Amigos Ltda. 3.866
Sede: Av. W-3 Comercial Norte Q. 708 bloco H loja 33. — Cap.: Cr$ 10.000,00 dividido em 10 quotas. Moema Ceres Borges Mósca, com 9 quotas e Hugo Mósca Filho com uma. — Obj.: Bar, Charutaria, lanchonete, restaurante, venda de loteria federal e esportiva.

3.741-70 — Savana Jardins Ltda. 3.867
Sede: SQS 302 bloco B loja 25 CLS DF. — Cap.: Cr$ 10.000,00 dividido em 20 quotas. Ney Dutra Ururahy, com 18 quotas e Eloise Krau Ururahy, com 02 quotas. — Obj.: Compra, venda e consignação de produtos para jardins.

Alterações

3.792-70 — Cofan Farmacêutica Nacional Ltda. 2.603
Sede: Av. W-3 Q. 5 bloco C loja 7 DF. — Filial: SQ. 114 loja 11 bloco B DF. — Av. Principal 5 — V. Planaltina DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Paulo Roberto Sabino, que cede e transfere suas quotas a sócia ora admitida Zildete Costa Almeida.

3.770-70 — Toscana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. .. 2.604
Sede: Av. W-3 Q. 705-6 bloco 7 nº 25 DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: CRS 502 bloco A nº 49 DF. — Retira-se da sociedade Jair Ventura Filho, que cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido Guaracyaba de Mello Barreto. A sócia Norma Ferreira Carvalho transfere 10 quotas ao sócio Guaracyaba de Mello Barreto e 5 quotas ao sócio ora admitido Nestor Mauro Maia.

3.598-70 — Comércio de Pneus Anápolis Ltda. 2.605
Sede: R. Senador Sócrates Diniz nº 242 Anápolis Go. — Filial: Av. W-3 Q. 516 bloco B nº 10 SCR Sul DF. — Assunto: Criação de uma filial a C-3 lote 13 loja 02 Taguatinga DF., com o objetivo de: Comércio de pneus, e acessórios e reformas, com capital de Cr$ 5.000,00.

.270 70 — Sorema Sociedade de Reparos Manutenção e Administração Ltda. 2.606
Sede: Av. W-3 Q. 510 bloco A nº 75 DF. — Assunto: O sócio Trajano Teixeira de Andrade cede e transfere 75 quotas a sócia ora admitida Any Ramos Lima. Uso da firma: Emmanuel Pereira Lima.

).07 -70 — Miranda & Almeida Ltda. 2.607
Sede: CSB 7 lote 5 Taguatinga — DF. — Assunto: CSB 7, digo, E admitido na sociedade José Bonifácio Filho. O sócio Blasco Miranda de Ourofino, cede e transfere ao sócio ora admitido 8 quotas e ao socio Francisco Almeida Novais 1 quota.

3 2 5-70 — Farmácia Sagrado Coração de Maria Ltda. 2.608
Sede: SC Sul 414 bloco A loja 19 DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Boanerges de Oliveira Parada. Uso da firma: Lelonia Torres de Sá.

Anotações

3.644-70 — Severino de Morais 2.004
Sede: 2ª Av. nº 545 NB-DF. — Assunto: Aumento do capital para Sr$ 20.000,00.

Documentos de Companhia

3.795-70 — «Ciplan» Indústria e Comércio de Produtos Calcários e Mármore S.A. 2.729
Sede Av. W-3 Q. 17 SCS Ed. José Severo s-loja 7 DF. — Assunto: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.10.70, com a seguinte ordem do dia: Exame das bases e condições do contrato de avalcom prestação de garantias, a ser firmado com o Banco Nacional de Habitação, tendo como interveniente o Banco do Progresso de Minas Gerais S.A., e autorização para o Sr. Presidente, juntamente com o Sr. Diretor Financeiro, firmarem o instrumento respectivo, dando em garantia bens de propriedade da Companhia, D.O.U., de 11.12.70, que publicou a referida Ata.

).662-70 — Banco do Brasil S.A. 2.730
Sede: Setor Bancário Sul bloco A lote 23 DF — Assunto: Ata da Sessão Ordinária da Diretoria, realizada em 19.10.67, com a seguinte ordem do dia: Abertura e encerramento de agencias, subagências em Brasília DF., novas criações: 1) A agência Central como departamento autonômo: 2) 6 Subagências. 1) — SUMIF (Ministerio da Fazenda); 2) SUPAR (Congresso Nacional). 3) SUTRI (Tribunal Fed); 4) SUSUL (Sul); 5) SUTAG (Taguatinga); 6) .... SUBAN (Subagencia N. Bandeirante); D.O.U. de 7.10.70 que publicou a referida Ata.

3.663-70 — Banco do Brasil S.A. 2.731
Assunto: Ata da Sessão Ordinária da Diretoria, realizada em 5.12.67, com a seguinte ordem do dia: Criação de uma agencia no Setor de Industria e Abastecimento; *D. O. U.* de 7.10.70, que publicou a referida Ata.

3.664-70 — Banco do Brasil S.A. 2.732
Assunto: Ata de Sessão Ordinária da Diretoria, realizada em 15.2.67, com a seguinte ordem do dia: Criação de subagencias: 1) Taguatinga DF. (SUTAG); SUNOR em substituição a ex-Metropolitana Norte; *D. O. U.*, de 7.10.70, que publicou a referida Ata.

3.665-70 — Banco do Brasil S.A. 2.733
Assunto: Ata da Sessão Ordinária da Diretoria, realizada em 3.2.60, com a seguinte ordem do dia: 1) A atual agência central do R. de Janeiro se desdobrará em duas partes: Outra com a denominação de Agência Central que funcionará em Brasília junto á Administração Geral, tendo por competencia e atribuições atos e operações em que o Banco atue como Agente do Tesouro. 2) A agência Central do Banco do Brasil e a Agência Centro do R. de Janeiro, são consideradas de classe especial. 3) Se houver conveniência, o Presidente poderá fazer com que o desdobramento referido no item nº 1 prevaleça desde já; para que no momento oportuno a parte constitutiva da Agência Central se transfira já organizada em um todo. 4) Ficam criadas duas agências Metropolitanas em Brasília, denominadas Agência Sul e Agência Norte de 1ª classe. 5) Até que se consolide a transferência dos serviços e do pessoal para Brasília, as agências ali sediadas ficarão subordinadas à Presidência. — *D. O. U.*, de 7.10.70, que publicou a referida Ata.

3.781-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.734
Sede: Av. W-3 Q. 716 nº 3 HL Sul DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.4.69, com a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1968; *b*) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; c) *D. O. U.*, de 29.6.70, que publicou a referida Ata.

3.783-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.735
Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.5.70, com a seguinte ordem do dia: *a*) Relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969; *b*) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) *D. O. U.*, de 29.6.70, que publicou a referida Ata.

3.784-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.736
Assunto: *D. O. U.*, de 4.9.67, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1967, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.785-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.737
Assunto: *D. O. U.*, de 4.9.67, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.5.67, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.786-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.738
Assunto: *D. O. U.*, de 4.9.67, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4.7.67, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.787-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.739
Assunto: *D. O. U.*, de 30.12.68, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27.4.68, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.788-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.740
Assunto *D. O. U.*, de 29.6.70, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.4.69, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.789-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.741
Assunto: *D. O. U.*, de 30.12.68, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1968, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.790-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.742
Assunto *D. O. U.*, de 29.6.70, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.5.70, bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta.

3.791-70 — Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. 2.743
Assunto *D. O. U.*, de 26.6.70 e 30.6.70, que publicaram respectivamente a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.5.70 e o Boletim de Aumento do Capital.

3.469-70 — Cimento Tocantins S.A. 2.744
Sede: SCS 1 bloco C Ed. Antonio Venâncio da Silva, conj. 1311-14 DF. — Assunto: Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10-11-70, com a seguinte ordem do dia: Criação e emissão das 15.000 debêntures da 1ª Serie, no valor nominal de Cr$ 100,00 cada uma, de números 01 a 15.000, perfazendo o valor total de Cr$ 1.500.00 digo, Cr$ .... 1.500.000,00 e todas com o prazo de resgate que vencerá a 30.9.75.

3.470-70 — Cimento Tocantins S.A. 2.745
Assunto: *D. O. U.*, de 3.11.70, que publicou a Ata do Conselho de Administração, realizada em 5.3.70.

3.471-70 — Cimento Tocantins S.A. 2.746
Assunto: *D. O. U.*, de 3.11.70, que publicou a Ata do Conselho de Administração, realizada em 4.3.70.

3.813-70 — Casa de Saúde São Camilo S.A. 2.747
Sede: QL-4 SHI-Sul casa 16 DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral de dissolução da sociedade, realizada em 12.11.69.

3.803-70 — Brasília Serviços Automotores S.A. «BRASAL» 2.748
Sede: S.I.A. trecho 1 nº 555 DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10.4.70, com a seguinte ordem do dia: 1) Relatório da Diretoria sôbre a marcha dos negócios sociais relativos ao exercício de 1969 e os principais fatos administrativos; 2) Cópia do balanço e cópia da Conta de lucros e perdas; 3) Parecer do Conselho Fiscal; *D. O. U.*, de 11.12.70, que publicou a referida Ata.

3.804-70 — Brasília Serviços Automotores S.A. «BRASAL» .. 2.749
Assunto Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.4.70, com a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital social para Cr$ 3.020.000,00; 2) Incorporação de reservas livres art. 12 do decreto-lei nº 401 de 30.12.68; 3) Incorporação de reservas de manutenção do capital de giro próprio art. 19 do Decreto-lei nº 401; 4) *D. O. U.*, de 12.12.70, que publicou a referida Ata.

3.806-70 — Companhia Brasileira de Alimentos «COBAL» 2.750
Sede: SCS Q. 4 bloco A nº 170 Ed. Anápolis DF. — Assunto: Ata da centésima sexagésima quarta Reunião da Diretoria, realizada em 18.8.70, que deliberou a transferência da Matriz para Brasília DF., no endereço acima citado.

3.690-70 — Banco do Estado da Guanabara S.A. .....
Sede: Av. Nilo Peçanha nº 175 R. de Janeiro GB. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 2.9.70, que criou uma Agência na Av. W-3, Q. 506, bloco C loja 33 DF.

Procurações

3.691-70 — De: Banco do Estado da Guanabara S.A.
A: Jorge Franklin Verçoza .....

Documentos Diversos

3.763-70 — Dorvalina Rodrigues de Souza — (Fotocópia) ....
3.764-70 — João Chrisóstomo da Silva — (Fotocópia) .....
3.765-70 — Cícero Tavares de Freitas — (Busca) .....
3.766-70 — Cereais e Laticínios Anhanguera Ltda. — (Fotocópia)
3.773-70 — Rivaldo Diniz Góis — (Fotocópia) .....
3.775-70 — Banco Regional de Brasília S.A. — (Certidão) ....
3.776-70 — Banco Regional de Brasília S.A. — (Certidão) ....
3.793-70 — Orlando Oliveira de Carvalho — (Fotocópia) ....
3.799-70 — Juracy Peixoto de Oliveira — (Certidão) .....
3.808-70 — J. Cândido da Silva — (Fotocópia) .....
3.810-70 — Rui José Barbosa — (Fotocópia) .....
3.811-70 — Organizações «Taguatinga» S.A. — (Certidão) ....

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 28 de dezembro de 1970

Firmas Individuais

3.747-70 — Cornélio Moraes Netto .....
Sede: Ed. Jockey Club sala 103 — DF. — Cap.: .. Cr$ 10.000,00. — Obj.: Execução de serviços de arquitetura, compra, venda e representação de material do ramo.

3.883-70 — Liontine Batista dos Santos .....
Sede: Mercado de Abastecimento loja 7 Gama DF. — Cap.: Cr$ 10.000,00. — Obj.: Loteria esportiva e federal.

3.861-70 — Levi Chuery .....
Sede: QIS. 1 bloco A loja 05 Cine Espacial Centro Comercial Gilberto Salomão DF. — Cap.: Cr$ ..... 10.000,00. — Obj.: Compra e venda de bebidas, refrigerantes.

3.866-70 — Cândido Diniz Seixas .....
Sede: Q. 55 casa 8 Cruzeiro. — DF. — Cap.: Cr$ 3.000,00. — Obj.: Mercearia e Bar.

3.595-70 — J. B. do Vale .....
Sede: 3ª Av. nº 510-A loja B NB-DF. — Cap.: Cr$ 10.000,00. — Obj.: Comércio de frutas, verduras e legumes.

3.824-70 — Panayote Georges Christofidis Dalaklis .....
Sede: CLRN 703 bloco A nº 57 e 58. DF. — Cap.: 10.000,00. — Obj.: Bar, restaurante, padaria e confeitaria.

3.831-70 — Lindalva da Silva Rapôso Oliveira .....
Sede: Q. 25 lote 5 S. Oeste Gama. DF. — Cap.: Cr$ 1.000,00. — Obj.: Mercearia.

3.853-70 — Francisco Assis Lopes dos Santos .....
Sede: SQN 105 entre blocos C e B. — DF. — Cap.: Cr$ 1.000,00. — Obj.: Comércio de jornais, revistas e similares.

3.854-70 — Deise de Brito Cordeiro .....
Sede. Q. 06 lote 13 S. Oeste Gama. DF. — Cap.: Cr$ 5.000,00. — Obj.: Serviços fotográficos, comércio de material, e comércio de discos.

3.843-70 — Ciro Teixeira Lopes .....
Sede: Q. 10 CL 02 Sobradinho. DF. — Cap.: Cr$ 3.000,00. — Obj.: Armazém.

3.839-70 — Antonio José Ferreira .....
Sede: Q. 03 lote 07 S. Sul Comercial DF. Gama. — Cap.: Cr$ 1.000,00. — Obj.: Armazém e Mercearia.

3.825-70 — Helena de Souza e Silva .....
Sede. R. Cel João Quirino nº 107 Planaltina DF. — Cap.: Cr$ 2.000,00. — Obj.: Bar e Lanches.

3.673-70 — Luciano Oliveira .....
Sede: CR Sul 513 bloco A nº 53. DF. — Cap.: Cr$ 20.000,00. — Obj.: Bar e Restaurante.

3.627-70 — Geraldo P. da Silva .....
Sede: CNG. 02 lote 08 loja 16 Taguatinga DF. — Cap : Cr$ 2.000,00. — Obj.: Alfaiataria, compra e venda de tecidos.

3.717-70 — Alcindo Camargo Filho .....
Sede: CRS 505 bloco A nº 47 sala 02. DF. — Cap.: Cr$ 5.000,00. — Obj.: Compra, venda de peças e consertos de aparelhos.

Contrato

3.815-70 — Delta Automóveis Ltda. .....
Sede: CLS 302 bloco B loja 17. DF. — Cap.: Cr$ 42.000,00, dividido em 42 quotas. Maria Iolanda Gomes Nunes, com 24 quotas; Walfrida Pereira Fernandes, com 15 quotas e Afonso de Carvalho Rêgo, com 3 quotas. — Obj.: Compra, venda e consignação de automotores.

2.751 | 3.709-70 — Farmácia Homeopática Única Ltda. 3.869
Sede. SQS 102 bloco A loja 29. DF. — Cap.: Cr$ 10.000,00 dividido em 20 quotas. Evando Guedes, com 7, quotas e Adonira Conceição de Abreu, com 3 quotas. — Obj.: Comércio de produtos farmacêuticos e homeopáticos.

3.629-70 — Dias & Pedrosa Ltda. 3.870
Sede: SCL Sul 311 bloco A nº 33. DF. — Cap.: Cr$ 879 5.000,00 dividido em 50 quotas. Carmem Caetana Lopes Dias e Maria de Apparecida Passos Pedrosa cada uma com 25 quotas. — Obj.: Comércio de floricultura, artigos de papelaria fotografia, confecções de roupas.

3.140
3.141
3.142 | 3.846-70 — Siesta Móveis Ltda. 3.871
3.143
3.144
3.145
3.146
3.147
3.148
3.149
3.150 | 3.848-70 — Tupy Ltda. 3.872
3.151
Sede: CNG. 4 lote 8 Taguatinga. DF. — Cap.: Cr$ 15.000,00 dividido em 150 quotas. Guilherme Antonio Dias, com 90 quotas; Luiz Rocha de Castro, com 30 quotas e Jaci da Silva Samagaio, com 30 quotas. — Obj.: Compra, venda e representação de produtos químicos, farmacêuticos e alimentícios.

12.153 | 2.366-70 — Alves & Morais Ltda. 3.873
Sede: Q. 8 bloco 15 loja 3 Sobradinho. DF. — Cap.: Cr$ 5.000,00 dividido em 5.000 quotas. José Alves dos Santos e José Edivaldo de Morais, cada um com 2.500 quotas. — Obj.: Comércio de bebidas e gêneros alimentícios.

12.154 | 3.612-70 — J. J. Comércio Representações Ltda. 3.874
Sede: CNB 08 lote 13 Taguatinga. DF. — Cap.: Cr$ 5.000,00 dividido em 500 quotas. José Lins Freire e João Alves Ferreira, cada um com 250 quotas — Obj.: Representação de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e eletrodomésticos.

12.155

Alterações

12.156 | 3.884-70 — Brasília Comércio e Indústria de Máquinas e Veículos Ltda. «CIMAQ» 2.609
Sede: SIA. Trecho 2 nº 1.455-65-75. DF. — Assunto: É admitido na sociedade João Alves de Macêdo Neto. O sócio João Batista Alves de Macêdo, cede e transfere 10 quotas ao sócio ora admitido, e 8 quotas a sócia Amélia Alves de Macêdo Oliveira. Aumento do capital social para Cr$ 2.000.000,00.

12.157

12.158 | 3.466-70 — TELESON — Comércio e Representações de Aparelhos de Telecomunicação Ltda. 2.610
Sede: SQ. 207 bloco A loja 37 SCL. DF. — Assunto: São admitidos na sociedade Lúcia Marina Escobar Pfeifer e Lúcia Maria Cesar Pinheiro. Retira-se da sociedade Hamilton Alves Pereira. A sociedade girará sob a denominação social de «TELESON — Comércio Importação e Representação de Aparelhos de Telecomunicação Ltda., Acréscimo no objetivo comercial de: ar condicionado e cinematográfico, aparelhos óticos e eletrodomésticos. Aumento do capital social para Cr$ 40.000,00.

12.159

12.160

12.161

3.875-70 — Restaurante Cabação Ltda. 2.611
Sede: DR 509 bloco A nº 41 2º andar. DF. — Assunto: É admitido na sociedade Celso Lemeda Costa. — Retira-se da sociedade José Pedro Gomes.

12.162

3.886-70 — BRALUZ — Cascalho e Areia Ltda. 2.612
Sede: SBS Ed. S. Paulo 4º andar sala 422. DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr$ ..... 500.000,00.

12.163

12.164 | 3.870-70 — BRACOL — Brasília Coberturas Ltda. 2.613
Sede: SIA. Q. 3 lotes 245-275 — 250-280. DF. — Assunto: São admitidos na sociedade Marco Aurélio Vieira, Cesar Augusto Vieira, e Antonio Barbosa da Silva. Retira-se da sociedade Deusdedit de Vargas e Cláudio da Costa Vargas, recebendo respectivamente a importância de Cr$ 64.000,00 e Cr$ 16.000,00. O capital social fica reduzido para Cr$ 110.000,00.

12.165

12.166

3.829-70 — POLI — Eletro Refrigeração Ltda. 2.614
Sede: CLS 403 bloco A loja 5 — DF. — Assunto: Retiram-se da sociedade Newton Jesus Pires da Silva e Luiz Antonio Lins Rabelo. Mudança da sede do endereço acima citado para: CLS 214 bloco A lojas 7 e 8 DF.

12.167

3.841-70 — Farmácia Coração de Jesus Ltda. 2.615
Sede: CL 411 bloco A loja 30. DF. — Assunto: Mudança da razão social para: L. R. Vieira de Melo & Cia. Ltda.

3.868

3.835-70 — Panificação e Confeitaria Santa Clara Ltda. 2.616
Sede: Av. W-3 Q. 510 lotes 7 e 8-A. DF. — Assunto: É admitido na sociedade Antenor Custódio Gomes. Aumento do capital social para Cr$ ..... 130.000,00.

3.8·570 — Porto & Pereira Ltda. .....
Sede: SQ. 208 loja 28. DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr$ 45.000,00.

3.77/-70 — Central Lotérica Ltda. .....
Sede: Av. W-3 Q. 507 loja 39 SCR-Sul DF. — Filial: C-9 lote 9 Taguatinga. DF. — Assunto: Acréscimo no objetivo comercial: prestação, de serviços de revendedor da loteria esportiva. É admitido na sociedade Lázara Nilma Modesto. Criação de filiais a Av. W-3 Q. 511 loja 57-A CR-Sul DF e CS 2 bloco C Ed. Goiás loja 2 DF., CS 5 bloco C Galeria Nova Ouvidor loja 24 DF. CS-5 bloco B Centro Comercial Amazonas loja 13 DF. — Aumento do capital social para Cr$ 200.000,00.

3.19 -70 — Torneadora Modelo Ltda. .....
Sede: CLS 312 bloco C loja 14. DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Salomão de Sena Sales Neto.

0.59 -70 — Comercial Planalto Artefatos de Borracha Ltda. ...
Sede: Av. Geraldo Carneiro nº 1720 NB-DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr$ 20.000,00 Retiram-se da sociedade José de Almeida e Celso de Almeida, que cedem e transferem suas quotas ao sócio Hélio de Almeida.

Anotações

3 819 -70 — Francisca Bernardina Freitas Alves .....
Sede: Q. 7 lote 20 S. Leste Gama DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: Q. 29 lote 7 S. Oeste Gama DF.

3.832 70 — Maria Elisa Pinheiro Jacob .....
Sede: SBS Ed. do IRB 7º andar lotes 28-9. DF. — Asunto: Aumento do capital para Cr$ 50.000,00. Mudança da sede do endereço acima citado para: CS 5 bloco A Ed. Carioca sala 313 DF.

3.827 70 — A. C. da Silva .....
Sede: QNE 33 lote 49 Taguatinga DF. — Assunto: O objetivo comercial passa para: Rações balanceadas, sementes, ferramentas, produtos veterinários e industrialização de gaiolas e viveiros.

Distrato

3.097 70 — Paik & Ong Ltda. .....
Sede SQ. 106 lojas 12 e 13 SCL Sul DF. — Assunto: Arquivamento de seu distrato social.

Documentos de Companhia

3.969 70 — Mareisa S.A. — Comércio e Indústria de Madeiras
Sede: SIA. trecho 2 lotes 1255-1285 DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1970, com a seguinte ordem do dia: 1). Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de encerrado a 30.6.70; 2) Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de honorários.

3.833-70 — Cerâmica Vifran Agropastoril S.A. .....
Sede: Av. W-3 Q. 12 lote 9 DF. — Assunto: *D. O. U.* de 26.11.70, que publicou a certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.11.69.

3.834-70 — Cerâmica Vifran Agropastoril S.A. .....
Sede: Av. W-3 Q. 12 lote 9 DF. — Assunto: .... *D. O. U.*, de 26.11.70, que publicou a certidão do arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 18.11.69.

3.836-70 — Féria S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
Sede: SCS Ed. Jockey Clube lojas B e C DF. — Assunto. *D. O. U.*, de 10.12.70 e respectiva retificação do dia 15.12.70, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais.

3.635-70 — Banco do Brasil S.A. .....
Sede: S. Bancário Sul bloco A lote 23 DF. — Assunto: *D. O. U.*, de 9.10.70, que publicou a certidão referente ao arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31.7.70.

3.840-70 — Mainline Móveis S.A. — Indústria e Comércio ...
Sede: SIA. Q. 2 lotes 685-715 DF. — Assunto: .. *D. O. U.*, de 23.11.70, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.9.70.

3.851-70 — Companhia Única de Sistemas .....
Sede: Ed. Arnaldo Vilares nº 604 6º andar SCS DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 16.11.70, O capital Social será de Cr$ 50.000,00 e o objetivo: Atividades relacionadas com sistemas de computação, concepção, planejamento, programação e operação, fabricação, importação, exportação, venda e locação dos equipamentos, representação de equipamentos e produtos do gênero. *D. O. U.*, de 10.12.70, que publicou a referida Ata.

2.617 3.849-70 — Pantour Panpulha Turismo S.A. 2.759
Sede: Av. Afonso Pena nº 784 B. Horizonte MG. — Assunto: Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 20.7.70, que deliberou a abertura de uma filial no SCS Ed. Jockey Clube sala 105 DF., com destaque de capital de Cr$ 5.000,00.

2.618 *Procurações*

3.852-70 — De: Tintas Coral S.A.
A: Douglas Jorge 880

3.850-70 — De: Pantour Pampulha Turismo S.A.
A: Luiz de Figueiredo 881

Autorização

2.619 3.885-70 — De: Brasília Comércio e Indústria de Máquinas de Veículos Ltda. João Batista Alves de Macêdo
A: Cezar Augusto Vieira 651

2.620 *Documentos Diversos*

3.820-70 — A. Zimmermann & Dias Ltda. — (Certidão) 3.152
3.821-70 — Ivan D'Apremont Lima — (Certidão) 3.153
3.822-70 — Estanca Impermeabilizações Ltda. — (Certidão) .. 3.154
3.844-70 — Victor Lamounier — (Fotocópia) 3.155
3.857-70 — Cereais e Laticínios Anhanguera Ltda. — (Fotocópia) 3.156
2.005 3.859-70 — Rina Sandri — (Certidão) 3.157
3.860-70 — Benedita Gundim Pureza — (Fotocópia) 3.158
3.862-70 — José Pereira da Silva — (Busca) 3.159
3.867-70 — Antonio Vieira da Silva — (Certidão) 3.160
3.872-70 — Odetino Elias de Almeida — (Fotocópia) 3.161
2.006 3.874-70 — Natanael Otacilio de Oliveira — (Certidão) 3.162

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

2.007 136 O Ministro de Estado do Ministério das Minas e Energia, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com a alínea "b" do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970, resolve:

2.752 Art. 1º O Plano Setorial de Informações do Ministério das Minas e Energia (PSI-MME) entra em execução com a presente portaria.

Art. 2º Compete ao Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MME) a expedição de extrato do Plano a cada integrante da Comunidade Setorial de Informações dêste Ministério (CSI-ME), contendo

2.753 dados gerais de organização e coordenação, além de elementos do interêsse exclusivo de cada um.

Art. 3º Incumbe aos responsáveis pelos Órgãos da Administração Federal, direta e indireta ou vinculados ao Ministério — integrantes da

2.754 Comunidade Setorial de Informações (CSI-ME) — como complemento das atribuições pertinentes aos seus respectivos setores de atuação.

2.755 I — No que se refere à Segurança Nacional, além das diretrizes baixadas a respeito:

a) Fornecer dados necessários para os estudos e planejamento relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;

2.756 b) Realizar outras tarefas e missões atribuídas pelo Ministro de Estado ou pela Divisão de Segurança e Informações coerentes com a finalidade do órgão.

2.757 II — No que se refere às Informações:

2.758 a) Facultar à Divisão de Segurança e Informações (DSI-MME) em caráter permanente e com alta prioridade:

1) Tôdas as Informações solicitadas pela DSI ou previstas no Plano Setorial de Informações;

2) As condições indispensáveis à reunião e ao processamento de Informações, na área de atuação do respectivo órgão.

b) Desenvolver, no âmbito do próprio órgão, a correta mentalidade de Informações;

c) Incorporar às atribuições normais de todos os cargos de Chefia ou Direção do respectivo órgão a responsabilidade de cooperar em caráter prioritário e no seu setor de atuação de modo a se integrarem no Sistema Nacional de Informações, por intermédio do Setor de Informações do próprio órgão a que pertençam;

d) Proporcionar aos elementos encarregados de Atividades de Informações do órgão, em regime de prioridade, recursos suficientes para o desempenho das atividades, estudos e levantamentos necessários à produção de Informações de interêsse da Política Ministerial ou previstos no Plano Setorial de Informações (PSI-MME).

Art. 4º O responsável pelas atividades de Informações nos órgãos integrantes da Comunidade Setorial de Informações (CSI-MME) deverá ser designado mediante aprovação prévia do Diretor da DSI (art. 24 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970).

Art. 5º Aplica-se ao Plano Setorial de Informações dêste Ministério o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

DESPACHOS

Processo MME-5.853-62 — (DNPM 7.991-57).

Assunto: — Averbação da cessão dos direitos decorrentes do Decreto nº 54.730, de 30 de outubro de 1964. — Em face da proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral autorizo a averbação da cessão de direitos decorrentes do Decreto nº 54.730, de 30 de outubro de 1964, que fêz o titular, David Paulo Dana à Mineração Caeté-Mirim SA.

Publique-se, voltando o processo àquele órgão, para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de dezembro de 1970.

Processo MME-6.251-62 — (DNPM 7.990-57).

Assunto: — Cessão e transferência dos direitos do Decreto de lavra número 52.967, de 26 de novembro de 1963. — De acôrdo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, autorizo e determino a averbação no livro próprio da DFPM, da cessão e transferência a favor de Mineração Caeté Mirim S. A., dos direitos do Decreto de lavra nº 52.967, de 26 de novembro de 1963, que concedeu a David Paulo Dana o direito de lavrar diamante e ouro, no leito e terrenos marginais do Canal do Jaú, no Rio Tocantins, Município de Itupiranga, Estado de Goiás, lavrada às Notas do 24º Tabelião da capital do Estado de São Paulo.

Publique-se e restitua-se o processo ao DNPM, para as anotações devidas.

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

Processos:

MME. 9.002-63 — (DNPM 6.337 de 1962).

MME. 466-62 — (DNPM 7.871-61).

MME. 4.797-62 — (DNPM 3.971 de 1952).

MME. 5.725-65 — (DNPM 6.184 de 1950).

MME. 607.858-70 — (DNPM. 4.650 de 1954).

Assunto: — Cessão e transferência dos direitos de lavra, de interêsse de Joseph Nigri, a favor de Emprêsa de Mineração Joseph Nigri Ltda. — De acôrdo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovo e determino a averbação à margem das transcrições no livro próprio da D. F. P. M., da cessão e transferência dos direitos de lavra abaixo relacionados, de interêsse de Joseph Nigri, a favor de emprêsa de Mineração Joseph Nigri Limitada.:

Decreto n: 35.215, de 18 de março de 1954 — (DNPM. 6.184-50);

Decreto nº 1.821, de 4 de dezembro de 1962 (DNPM. 3.791-52);

Decreto nº 47.193, de 6 de novembro de 1959, retificado pelo de número 49.904 de 12 de janeiro de 1961 — (DNPM. 4.650-54);

Decreto nº 59.511, de 9 de novembro de 1966 — (DNPM. 6.337-62) e

Decreto nº 52.993, de 27 de novembro de 1963 — (DNPM. 7.871-61).

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as anotações devidas.

Brasília, 22 de dezembro de 1970.

Proc. MME. 1.162-67 — (DNPM nº 9.016-43).

Assunto: — Averbação da transferência dos direitos decorrentes do Decreto nº 28.850, de 30 de agôsto de 1950. — De acôrdo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, autorizo a averbação da transferência dos direitos decorrentes do Decreto nº 28.850, de 30 de agôsto de 1950, outorgado a Antonio Parolin Júnior, para o nome da sucessora do "de cujus" — Luzia Parolin, assim como a averbação da cessão, por esta feita, dos mesmos direitos, em favor de Antonio Gassani.

Publique-se, restituindo-se o processo àquele órgão, para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de dezembro de 1970.

Processo MME. 607.751-70 (DNPM 5.479-53).

Assunto: — Cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 47.015, de 13 de outubro de 1959. — De acrdo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovo e determino a averbação à margem da transcrição no livro próprio da .... DFPM, a favor de Mueller Irmãos Ltda., da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 47.015, de 13 de outubro de 1959, outorgado à Usina Siderúrgica Màrumby Ltda. — Usimar.

Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações devidas.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.

Proc. MME. 607.857-70 — (DNPM 6.096-49).

Assunto: — Cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 42.865, de 19 de dezembro de 1057. De acôrdo com a proposta favorável do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovo e determino a averbação à margem da transcrição no livro próprio da ..... DFPM, a favor de Violan & Cia. Limitada, da cessão e transferência de direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 42.865, de 19 de dezembro de 1957, outorgado a Pedro Heitor Dante Violani, para lavrar talco no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações devidas.

Brasília, 19 de dezembro de 1970. — *Antonio Dias Leite Junior.*

PORTARIA N.º 2.057-70

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1970, página 11.075,

Onde se lê:

Designar ... pelo de nº 66.567, de 20 de maio de 1970, ...

Leia-se:

Designar ... pelo de nº 66.597, de 20 de maio de 1970, ...

DESPACHO DE 17-12-70

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de janeiro de 1971, página 55.

Onde se lê:

(... de,respectivamente, 30.6 e 18.10i70) ...

Leia-se:

(... de, respectivamente, 30.6 e 13.10.70) ...

Retificação

No Alvará nº 696-69, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 30 de setembro de 1969, página 8.237,

Onde se lê:

I — ... (2400m), no rumo verdadeiro de trinta e um graus noroeste (31ºNW) ...

Leia-se:

I — ... (2400m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus noroeste (65ºNW) ...

SECRETARIA-GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 28 de dezembro de 1970, página 10.985.

Onde se lê:

2. ... no Municipio de Gramado ...

74. Reserva Técnica ... 1.500.000,00

Leia-se:

2. ... no Município de Gramado ...

7. Reserva Técnica ... 1.500.000,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1965,

Considerando que expirou o prazo de vigência da Portaria n.º 60, de 6 de maio de 1970,

Considerando o que propõe a Divisão de Tarifas, resolve:

I — Prorrogar a vigência da Portaria n.º 60, de 6 de maio de 1970, até que sejam estabelecidas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Centrais Elétricas do Maranhão S .A. — CEMAR.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir do término da vigência do Ato Administrativo citado no item anterior. — *José Duarte de Magalhães*

(Nº 1.645 — 11-1-71 — Cr$ 18,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 11 DE DE ZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 05, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7-1-66 e, tendo em vista o que consta do Processo número 7.289-70,

Considerando que até a presente data a concessionária não apresentou o estudo solicitado na Portaria nº 398(5) 70, resolve:

Nº 2.217(5) — Autorizar a Companhia Telefônica do Rio Grande do Norte — TELERN — a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa na sua área de concessão, as tarifas, conforme tabela anexa, que foram corrigidas em função tão-sòmente da variação do Indice Geral de Preços.

II — Permanecem inalteradas as tarifas dos serviços interurbanos. — *Francisco Silveira Medici.*

COMPANHIA TELEFÔNICA DO RIO GRANDE DO NORTE — TELERN — TABELA DE SERVIÇO LOCAL, ANEXA A PORTARIA Nº 2.217

Discriminação — Tarifas

	Cr$
A — Assinaturas mensais	
1. Linhas Individuais	
— Residenciais e Poderes Públicos	16,70
— Outras classes	25,00
2. Troncos de P(A)BX	33,40
3. Extensões:	
— Externas	16,70
— Internas	12,50
4. Ramais privilegiados de P(A)BX	5,00
5. Linhas privadas permanentes	22,20
6. Linhas de Telex	22,20
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	2,50
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,70
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	1,70
B — Serviço Medido: Franquia de 90 chamadas	
— Chamadas excedentes, por 3 minutos	0,09
C — Telefones Públicos	
— Ligações Locais	0,15
D — Serviços Eventuais — Percentagem sôbre o salário-mínimo regional	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	25%
— Troncos de P(A)BX por tronco	12%
— Extensões Internas	12%
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	12%
— Para outra propriedade	25%
3. Transferência de responsabilidade	25%
4. Religações:	
— A pedido do assinante	5%
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7%

(Nº 1.669 — 11-1-71 — Cr$ 134,00).

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 41 do Decreto n.º 57.611, de 7.1.66 e tendo em vista o que consta dos processos ns. 20.079-66, 81.841-68 e apenso n.º 9.034-70, resolve:

N.º 2.218(5) — Autorizar a Emprêsa Telefônica da Paraíba S. A. — ETP — a colocar em funcionamento, em caráter precário, os sistemas UHF e linha física, das rotas abaixo, no Estado da Paraíba cujo Projeto Técnico foi aprovado por êste órgão através da Decisão n.º 124, de 17.11.67, como segue:

a) Em sistema UHF:

Enlaces — Canalização	
João Pessoa — Rep. Conde ..	24
Serra São Bento — Natal	12
Rep. Conde — Recife	24
João Pessoa — Guarabira ...	4
João Pessoa — Campina Grande	24
João Pessoa — Rep. Serra São Berto	12
João Pessoa — Mamanguape ..	1
João Pessoa — Itabaiana	1
Campina Grande — Esperança.	1
Campina Grande — Rep. Serra de Teixeira	24
Rep. Serra de Teixeira — Patos	8

b) Em Linha Física:

Enlace — Canalização	
Mamanguape — Rio Tinto	2

2. Determinar que apresente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) O Têrmo de aceitação do equipamento ora instalado, conforme modêlo anexo;

b) Custo final das instalações ora aprovadas, mediante remessa de demonstrativo analítico obedecendo as rubricas estabelecidas na letra "m" do item 3.2 da NTC-20. — *Francisco Silveira Médici.*

(N.º 1.668 — 11.1.71 — Cr$ 58,00)

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14-12-70.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

Cláusula única — Os Estados signatários providenciarão para que o prazo de recolhimento do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias pelas indústrias sujeitas ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados, exceto as de bebidas, fumo, cimento, café torrado e moído, automóveis e cerâmicas, atinja 60 (sessenta) dias fora o mês, com dilatações mínimas de 5 (cinco) dias por quadrimestre

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

Acre — Dr. Alfredo Sanches Mubarac

Alagoas — Dr. Murillo Rocha Mendes

Amazonas — Dr. Ivam Caminha Pereira da Silva

Bahia — Dr. Angelo Calmon de Sá

Ceará — Dr. Cláudio Martins

Distrito Federal — Dr. Carlos Santos Júnior

Espírito Santo — Dr. Áureo Antunes

Goiás — Dr. José Borges

Guanabara — Dr. Althemar Dutra de Castilho

Maranhão — Dr. Wanis Nemer Damous

Mato Grosso — Dr. Paulo de Almeida Fagundes

Minas Gerais — Dr. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães

Pará — Dr. General Rubens Luzio Vaz

Paraíba — Dr. Otacílio Silva da Silveira

Paraná — Dr. Rubens Bailão Leite

Pernambuco — Dr. Osvaldo Coelho

Piauí — Dr. Fausto Portela Madeira

Rio Grande do Norte — Dr. Heyder Pinheiro de Moura

Rio Grande do Sul — Dr. João Tamer

Rio de Janeiro — Dr. Ednilo Gomes Soarez

Santa Catarina — Dr. Ivan Luiz de Mattos

São Paulo — Dr. Dilson Domingos Funaro

Sergipe — Dr. Gilson Cajueiro de Holanda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Metalúrgica AGT-S.A., para fornecimento e colocação de brise-soleil em lamelas de alumínio tipo Asa de avião na fachada oeste do edifício-sede do Ministério da Educação e Cultura — Brasília — D.F.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de 1970, na Divisão de Obras do Departamento de Administração, sôbreloja do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura — Esplanada dos Ministérios — Bloco I — Brasília — Distrito Federal, e representada pelo seu Diretor Doutor Nilton Bello Thompson Viegas, nos têrmos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, denominado neste Contrato Divisão de Obras, e a firma Metalúrgica AGT-S.A., doravante denominada simplesmente Empreiteira, neste Ato representada pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos A. Duffler, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, tendo em vista a homologação de Tomada de Preços nº 12-70, pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração, Cel. Júlio Ribeiro Gontijo, conforme processo número 239.370-70, lavrou-se êste Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:

Da Adjudicação — Cláusula Primeira — Os serviços que serão aqui contratados foram adjudicados à Empreiteira em virtude de aprovação da Tomada de Preços nº 12-70, realizada no dia 10 de novembro de 1970, na sala de Concorrências da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista os Pareceres 14-70 e 13-70.

Do Objeto do Contrato — Cláusula Segunda — Fornecimento e colocação de Brise-Soleil em lamelas de alumínio tipo Asa de Avião, na Fachada Oeste do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura — Brasília — D.F., de acôrdo com os detalhes — especificações e protótipo aprovado pela Divisão de Obras e que fazem parte integrante dêste Contrato, independente de transcrição.

Do Valor do Contrato — Cláusula Terceira — O preço global para a execução dos serviços, objeto dêste Contrato, é de Cr$ 439.669,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros).

Cláusula Quarta — O custeio das despesas decorrentes das obrigações dêste Contrato por parte do Ministério da Educação e Cultura, correrá à conta dos recursos da Verba 3.1.3.2 — Programa 09.01.2.096, pelos valôres e etapas de serviços executados, de acôrdo com cronograma físico financeiro da obra, que fará parte integrante dêste Contrato, independente de transcrição, ficando esclarecido que a ultima parcela só será paga após a conclusão dos serviços e o recebimento da obra, objeto dêste Contrato.

Parágrafo único. A Empreiteira, para o recebimento das parcelas referidas na cláusula anterior, emitirá faturas contra a Divisão de Obras do Departamento de Administração, discriminado os serviços que serão atestados pela fiscalização.

Do Reajustamento — Cláusula Quinta — O preço da obra será reajustado caso, durante sua execução ocorra majoração salarial por lei ou dissídio coletivo. Sendo o reajustamento um direito declinável, a Empreiteira concorda em que o possível reajustamento sòmente seja fixado após a conclusão da obra.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da cláusula supra, considerar-se-á de 40% (quarenta por cento) do valor da obra a parcela referente, à mão-de-obra e em 60% (sessenta por cento) referente a material.

Dos Prazos — Cláusula Sexta — O prazo dentro do qual a Empreiteira se obriga a entregar executados os serviços objeto dêste Contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contar da data da expedição da Ordem de Serviços, pela Divisão de Obras, após a publicação do Contrato no *Diário Oficial* da União.

Das Multas — Cláusula Sétima — A Empreiteira incorrerá em multa de 0,1% (hum décimo por cento) sôbre o valor total do Contrato referido na cláusula terceira, por dia que exceder o prazo estabelecido na cláusula sexta, além da multa de 0,5% (meio por cento) sôbre o mesmo valor total por qualquer infração Contratual.

Cláusula Oitava — A Empreiteira, após cientificada pela Fiscalização da imposição de qualquer multa, deverá depositar a respectiva importância no Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pela Divisão de Obras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, representando por escrito, sua defesa ao Diretor da Divisão de Obras, para decisão.

Cláusula Nona — Não estará todavia a Empreiteira sujeita a multa por excesso do prazo previsto na cláusula sexta, quando ocorrerem motivos de fôrça maior e como tais considerados: Greves generalizadas dos empregados, interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas, acidentes quando não ocasionados por sua culpa, além dos já previstos no parágrafo único do artigo 1.008 do Código Civil Brasileiro.

Da Fiscalização — Cláusula Décima — A Divisão de Obras fiscalizará a execução dos serviços através de fiscais, cuja designação pela Divisão de Obras será comunicada a Empreiteira.

Cláusula Décima Primeira — A Empreiteira fornecerá um (1) livro encadernado com cem (100) fôlhas numeradas e contendo três (3) vias, sendo as duas últimas em papel de cópia. Esse livro servirá para as anotações diárias do andamento das obras e demais ocorrências que se verificarem durante a execução das mesmas. As segunda e terceira via serão destacadas e diàriamente encaminhadas à Divisão de Obras do MEC e à Firma Empreiteira, respectivamente. No final da obra, os livros diários, contendo a primeira via será arquivado na Divisão de Obras.

Das Responsabilidades — Cláusula Décima Segunda — A Empreiteira responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos têrmos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dêles decorrentes.

Cláusula Décima Terceira — A Empreiteira obriga-se ainda na execução dos serviços contratados:

a) Cumprir e fazer cumprir o que estabelece o artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho; *b*) Submeter-se às normas gerais adotadas pelo Govêrno e a completa observância das Normas Técnicas da ABNT, no que fôr aplicavel e ao Decreto-lei nº 52.147, de 25 de julho de 1953, bem como ao preenchimento do Diário da Obra, sob pena de incorrer em multa correspondente; *c*) Acatar as exigências da Fiscalização, assim como submeter à apreciação da mesma, os planos de execução dos serviços; *d*) Refazer qualquer serviço impugnado pela Fiscalização ou efetuar a substituição de qualquer material que esteja em desacôrdo com as especificações-detalhes e o protótipo aprovados pela Divisão de Obras, sem que isso importe em novos ônus para o Ministério; *e*) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não fôr concluído e recebido pela Divisão de Obras; *f*) Fornecer por escrito à Divisão de Obras a qualificação do Engenheiro responsável pela execução dos serviços, bem como manter no local da execução dos serviços (Edifício-Sede do MEC — D.F.) a permanência de um técnico especializado na montagem de Brises Soleil, de sua designação, com o qual a Fiscalização se entenderá durante a execução dos serviços.

Cláusula Décima Quarta — Será ainda de responsabilidade da Empreiteira providenciar e efetuar todo e qualquer pagamento de despesas inerentes às obras, além de impostos, taxas Federais e Municipais, leis sociais e seguros.

Do Recebimento dos Serviços — Cláusula Décima Quinta — Os serviços concluídos nos têrmos dêste Contrato serão recebidos mediante lavratura do Têrmo de Entrega e recebimento nos moldes estipulados pelo Govêrno, assinado pelo Representante da Empreiteira e por uma Comissão designada pelo Diretor da Divisão de Obras.

Cláusula Décima Sexta — Se, quando do recebimento dos serviços, fôr verificada qualquer falha na execução dos serviços disto será notificada a Empreiteira para que refaça imediatamente os serviços indicados, sem qualquer ônus para o Ministério.

Cláusula Décima Sétima — A Empreiteira, para garantia da fiel execução das obras, objeto dêste Contrato, depositará na Caixa Econômica Federal de Brasília, mediante Guia fornecida pela Divisão de Obras, 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, emitida a título do refôrço da Caução, podendo no entanto efetuar êste depósito em Títulos da Dívida Pública Federal.

Cláusula Décima Oitava — As condições mencionadas na Cláusula anterior, bem como a Caução, efetuada para garantia da proposta a que se refere o Capítulo V — item 5.1 do Edital de Tomada de Preços número 12-70, que faz parte integrante do presente Contrato, serão devolvidos à Empreiteira, mediante requerimento da mesma, sessenta (60) dias da data da assinatura do Têrmo de Entrega e Recebimento a que se refere a Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Nona — A Divisão de Obras se reserva o direito de deduzir da Caução referida neste Contrato qualquer multa imposta à Empreiteira, desde que de outro modo não tenha sido feito o seu recolhimento, podendo, inclusive, utilizar a importância descontada no todo ou em parte, bem como absorver a rescisão contratual.

Da Rescisão — Cláusula Vigésima — A Divisão de Obras poderá declarar rescindido êste Contrato independente de qualquer procedimento Judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ou sem autorização por escrito da Divisão de Obras, afastar-se dos detalhes, especificações e o protótipo; *b*) Constatar qualquer fraude; *c*) Não recolher as multas impostas dentro do prazo estipulado; *d*) Deixar evidenciada a incapacidade ou má-fé pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização; *e*) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer; *f*) Transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem autorização prévia da Divisão de Obras; *g*) Deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los sem justo motivo devidamente comprovado, por dez (10) dias consecutivos; *h*) Reincidir em falhas já punidas ou em não cumprir qualquer das Cláusulas estipuladas neste Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira — Em caso de Rescisão Contratual, pelos motivos especificados na Cláusula anterior, a Empreiteira perderá a Caução em favor do Tesouro Nacional.

Cláusula Vigésima Segunda — Para dirimir qualquer dúvida oriunda dêste Contrato, fica desde já eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal,

renunciando as partes e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira — Este Contrato entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Vigésima Quarta — Este Contrato fica isento de selos de acôrdo com o disposto na Lei nº 4.585, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. Inteiramente de conformidade com as Cláusulas e Condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme e assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas. — *Nilton Bello Thompson Viegas*, Diretor da Divisão de Obras — D.A. — MEC. — *Luiz Carlos A. Duffles*, Diretor da Metalúrgica AGT S. A.

Testemunhas: Dr. *Ivo Guadagnin*, D. Ob. — *Pedro Fernandes da Silva*, D. Ob.

(Nº 106-B — 13-1-71 — Cr$ 93,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Administração

Têrmo de contrato para fornecimento de móveis de acôrdo com o Edital de Tomada de Preços n.º 5-70, *que entre si, fazem o Ministério das Minas e Energia e a firma Mainline Móveis S. A.*

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no 3.º andar do Edifício da Petrobrás, Setor de Autarquias Norte, o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado *Contratante*, representado pela Diretora-Geral do Departamento de Administração e a firma Mainline Móveis S. A. a seguir denominada *Contratada*, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Bazu Dan Landwehr, têm justo e contratado o fornecimento dos móveis citados no Edital de Tomada de Preços n.º 5-70, cujo aviso foi publicado no Correio Braziliense dos dias 2, 3 e 4 do corrente, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a fornecer a Contratante, dentro do prazo, de até 90 dias, os móveis objetos do Edital de Tomada de Preços n.º 5-70, de acôrdo com a proposta apresentada.

Cláusula Segunda — Em caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula primeira, fica a Contratada, sujeita a uma multa de 0,1% sôbre o total do presente contrato, por dia de atrazo.

Clausula Terceira — A Contratante pagará a Contratada a importância de Cr$ 298.090,00 (duzentos e noventa e oito mil e noventa cruzeiros) pelo fornecimento objeto do presente contrato.

Clausula Quarta — A Contratada se compromete a prestar assistência técnica gratuita durante o prazo de 36 mêses e substituição integral de peças que por ventura apresentarem defeito de fabricação ou do material empregado.

Cláusula Quintà — A despesa de Cr$ 298.090,00 (duzentos e noventa e oito mil e noventa cruzeiros) referida na cláusula segunda correrá à conta — Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agôsto de 1969 reforçado pelo Decreto n.º 67.102,, de 24 de agôsto de 1970 — 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.07.00 — Departamento de Administração — .... 01.01.1.027 — Equipamento dos Serviços Administrativos — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.4.0 — Material Permanente — importância essa empenhada e deduzida na escrituração da Contratante.

Cláusula Sexta — O pagamento será efetuado até 30 dias após o total fornecimento do material, mediante apresentação da fatura em 5 (cinco) vias acompanhada da Nota Fiscal em 2 (duas) vias, devendo, na oportunidade, ser expedido um Laudo técnico por pessoa credenciada pela Contratante, em que se ateste a bôa qualidade do material e a perfeita observância das características constantes da proposta da Contratada.

Cláusula Sétima — Passa a constituir parte integrante do presente contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços nº 5-70 bem como a proposta da Contratada.

Cláusula Oitava — O presente contrato, vigorará pelo prazo de 180 dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuizo das garantias estipuladas na cláusula terceira.

Cláusula Nona — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para o cumprimento judicial do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 30 de dezembro de 1970. — Ministério das Minas e Energia — *Enira Therezinha Cavalli Estrella* — Mainline Móveis S. A. — *Bazu Dan Landwehr* — C.P.F. 124.081.

Testemunhas: — *Wanny de Souza Dias* — *Frederico Francisco Kleber Vasconcelos Cruz.*

Têrmo de contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoal, que entre si fazem, de um lado como contratante o Ministério das Minas e Energia e do outro, como contratada a firma Irmãos Matsunaga Ltda. — Viação Pioneira.

Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta, no 3.º andar do Edifício Petrobrás, Setor de Autarquias Norte, o Ministério das Minas e Energia, nêste ato representado pela Diretora-Geral do Departamento de Administração e a firma Irmãos Matsunaga Ltda. — Viação Pioneira, com sede em Brasília — DF., nêste ato representado por Shigueo Matsunaga, tem ujsto e contratado a prestação de serviços de transporte de Pessoal, no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1971.

Primeira — A Contratada obriga-se a prestação de serviços de transporte de Pessoal da Contratante, em ônibus com capacidade para 36 passageiros sentados e até 30 em pé, nas seguintes linhas, Asa Sul — Asa Norte — Taguatinga e Sobradinho; e em viatura com capacidade para 10 passageiros (Kombi), nas seguintes linhas: Cruzeiro Novo, Cruzeiro Velho e Guará, de acôrdo com os itinerários estabelecidos no Edital de Tomada de Preços n.º 7-70, sendo um veículo para cada linha.

Segunda — O horário a ser obedecido para tôdas as linhas será o seguinte: chegada com o Pessoal à sede da Contratante às 18,25 e as 13,55; saída da sede com o Pessoal às 12,05 e 18,40, sendo que, em caso de alteração do horário de trabalho, a Contratada será comunicada com a antecedência possível.

Terceira — O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano a contar de 1.º de janeiro de 1971, podendo ser prorrogado nos exercícios subseqüentes mediante têrmos Aditivos.

Quarta — O preço mensal fixado de acôrdo com as linhas mencionadas na Cláusula Primeira é de Cr$ .. 30.300,00 (trinta mil e trezentos cruzeiros).

Quinta — Tôda e qualquer despesa de material e pessoal inclusive obrigações de previdência social, em decorrência do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Sexta — O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no Ministerio das Minas e Energia, até 5 dias após o registro no protocolo da fatura em três vias, após o mês vencido.

Sétima — O valor do presente contrato é de Cr$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros), que será empenhado à conta da Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970 — 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.07 — Departamento de Administração — 01.01.2.014 — Coordenação dos Serviços Administrativos — 3.0.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.8.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros.

Oitava — E' facultado às partes, em qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, desde que haja entendimento mútuo.

Nona — Rescindir-se-á, igualmente, na ocorrência de infração de qualquer de suas cláusudas, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor mensal da presetação dos serviços objeto dêste contrato.

Décima — Passam a fazer parte integrante dêste contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 7-70 e a proposta da Contratada.

Décima Primeira — Os entendimentos necessários à boa execução dos serviços, serão mantidos entre a Contratada e o Serviço de Transportes do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia.

Décima Segunda — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para o cumprimento judicial do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 30 de dezembro de 1970. — Ministério das Minas e Energia. — *Enira Theresinha Cavalli Estrella* — Irmão Matsunaga Ltda. — *Shigueo Matsunaga* — C.I.C. 132.851.

Testemunhas: — *Gilson Silva* — *Wanny de Souza Dias.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Universidade de São Paulo para regular a cooperação financeira a ser prestada ao projeto do Laboratório de microeletrônica da Escola Politécnica da referida Universidade.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, adiante denominado Ministério, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Velloso, de um lado, e do outro lado, a Universidade de São Paulo, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Miguel Reale, em aditamento ao Convênio assinado a 2 de dezembro corrente, para custeio de despesas indispensáveis ao funcionamento do Laboratório de Microeletrônica da Escola Politécnica da referida Universidade, adiante denominada Escola, firmam o presente Têrmo Aditivo, para o fim de declarar que os recursos a serem entregues à Escola, nos têrmos das cláusulas I e II do mencionado Convênio, correrão por conta da parte do saldo não utilizado do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) correspondente ao exercício de 1969, de acôrdo com as autorizações dadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao aprovar as Exposições de Motivos do Ministério, de números 89-B, de 10 de setembro de 1970, e 152-B, de 11 de novembro último.

E, por assim se acharem convencionados, mandam datiiografar o presente instrumento em 6 (seis) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB, em 11 de dezembro de 1970. — *João Paulo.* — *Miguel Reale.*

Testemunhas: *José Augusto Martins.* — *Carlos Américo Morato de Andrade.*

CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.150

Preço: Cr$ 0,60

A VENDA
NA GUANABARA

Ponto de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atendem a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DC

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão Permanente de Disciplina da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso, designado pela Portaria n.º 1.088, de 21 de agôsto de 1970, do Exmo. Sr. General Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, em cumprimento da ordem do Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 419 do Decreto n.º 59.310, de 23 de setembro de 1966, cita, pelo presente Edital, Carlino Fernandes Modesto, Agente de Polícia Federal nível 18-B, matrícula n.º 1.116.296, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação dêste, comparecer na Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, sita à rua 14 de Julho nº 1.781, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, perante a Comissão Permanente de Disciplina, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no Processo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Campo Grande, MT, 29 de dezembro de 1970. — *Marcílio Lopes da Silva Filho*, Secretário da CPD — DR/6 DPF — MT.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Delegacia Regional em Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/70

Edital de Tomada de Preços nº 5/70, para limpeza, asseio e conservação das dependências do Palácio da Justiça, localizado na Praça do Buriti, em Brasília.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faz público que às 16 horas do dia 29 de janeiro p. futuro, no 3º andar, sala 311, do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça do Buriti, será realizada a Tomada de Preços nº 5/70, para execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências internas e externas do citado Edifício, com área total aproximada de 10.000 (dez mil) metros quadrados, nos meses de janeiro a dezembro de 1971, conforme especificação abaixo, mediante as condições do presente Edital.

1 — Programa dos serviços de limpeza

1.0.0 — Diàriamente

1.0.1 — Diurno

a) Variação constante e esmerada de tôdas as salas, corredores, "halls", escadas, térreo, subsolo, casa das máquinas, elevadores, calçadas do edifício;

b) aplicação constante de pano úmido a fim de remover a sujeira leve de tôdas as dependências internas do edifício;

c) Limpeza com flanela e pano úmido, das cadeiras, arquivos, armários, poltronas, ventiladores e outros quaisquer móveis que guarneçam as dependências do Tribunal;

d) Limpeza constante dos grupos estofados, tapetes, obras de arte, ornamentos etc., que guarneçam os Gabinetes dos Desembargadores, Tribunal Pleno e Salas de Sessões das Turmas com uso de escovas, aspiradores de pó e flanela;

e) Diàriamente deverá ser feita a aspiração mecânica do pó, nas salas com piso atapetado, bem como nas cortinas, passadeiras ou capachos;

f) Limpeza constante e desinfecção de tôdas as dependências sanitárias;

g) Remoção constante de papéis, pontas de cigarros dos coletivos e cinzeiros, bem como detritos dos pisos;

h) Limpeza dos bebedouros;

i) Batimento dos capachos;

j) Limpeza dos vidros, esquadrias e espelhos das entradas principais;

k) Irrigação dos vasos de plantas e jardins.

1.0.2 — Noturno

a) Lavagem geral com sabão, saponáceo ou produtos químicos detergentes não corrosivos, dos pisos plásticos, cerâmicas e mármores dos corredores, "halls" de elevadores, sanitários, escadas, térreo, subsolo e garagem;

b) Limpeza com vaselina líquida das paredes e portas inoxidáveis dos elevadores;

c) Limpeza esmerada dos pisos dos elevadores;

d) Limpeza das passadeiras;

e) Conservação com máquina de lustrar e flanela, dos pisos enceirados;

f) Lavagem com material apropriado, dos vasos sanitários, pisos dos banheiros, azulejos, pias, etc.

1.1.0 — Semanalmente

a) Limpeza interna e externa das luminárias;

b) Polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores, etc.

c) Lavagem geral das paredes de azulejos de todos os gabinetes sanitários;

d) Vasculhação a fim de remover poeira e teias de aranhas de tôdas as paredes, colunas (internas e externas) e tetos;

e) Lavagem, 2 vêzes por semana, bem como enceramento, com material apropriado para pisos plásticos (mepo ou similar), de tôdas as salas, de acôrdo com escala prèviamente estabelecida;

f) Limpeza interna e externa de todos os vidros e esquadrias do andar térreo;

g) Limpeza com alcool de tôdas as esquadrias das divisórias internas;

1.1.1 — Quinzenalmente

a) Limpeza com água e sabão de côco de tôdas as portas de fórmica;

b) Polimento com material apropriado (cêra ou óleo de peroba) de todos os móveis e outros utensílios de madeira existentes;

c) Polimento de tôdas as tomadas de metel do piso;

1.1.2 — Mensalmente

a) Lustro com material apropriado (cêra) de tôdas as divisões de madeira;

b) Lavagem e polimento de tôdas as colunas de mármore do andar térreo;

c) Limpeza e lubrificação das dobradiças das portas e janelas;

d) Limpeza dos lambris dos "halls" de entrada e dos elevadores;

e) Limpeza, com produtos apropriados, das vidraças das portas das divisórias, face interna das janelas, esquadrias internas e externas;

f) Limpeza de manchas das paredes de alvenaria;

1.1.3 — Trimestralmente

a) Lavagem das colunas externas do mármore;

b) Limpeza dos "Brise-soleils".

1.1.4 — Horário de Trabalho

Noturno: Das 19,00 horas à 1,00 do dia seguinte.

Diurno: Das 7,00 às 11,00 e de 13,00 às 17,00 horas.

No horário de 11,00 às 13,00 e de 17,00 às 19,00 horas deverá ser mantido um homem no plantão.

1.1.5 — Número mínimo de homens em serviço:

Diurno: 10 serventes.

Noturno: 20 serventes.

Condições Gerais

2.1 — Cumprirá a licitante vencedora:

Fornecer todo o material a ser utilizado no serviço de limpeza e conservação, inclusive detergente, desinfetante, papel higiênico, papel toalha, sabonete ou sabão líquido, à critério da administração.

2.1.1 — Ter em depósito no Tribunal, em local cedido pela administração, material suficiente para execução dos serviços referentes a 2 meses de trabalho, material êsse que deverá ser mantido qualitativa e quantitativamente sob a responsabilidade dos encarregados dos serviços e fiscalização periódica da Administração do Tribunal;

2.1.2 — Ser responsável pelos danos causados às instalações do prédio, mobiliário, máquinas e todos os seus pertences, mesmo que praticados involuntàriamente por seus empregados, até o limite da caução de que trata a letra "l" da cláusula 3.1, ou superior ao mesmo;

2.1.3 — Manter seu pessoal devidamente uniformizado, apresentando juntamente com a proposta, modêlo do uniforme;

2.1.4 — Apresentar, por escrito, o método que adotará para a limpeza das fachadas externas do prédio;

2.1.5 — Deverá ser do sexo feminino o responsável pela limpeza dos sanitários de senhoras;

2.1.6 — Manter, permanentemente, 1 (um) encarregado representante da firma, para cada turno de trabalho, o qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.1.7 — Manter um empregado na garagem com a incumbência de lavar os carros do Tribunal e manter o recinto sempre limpo;

2.1.8 — No primeiro mês, durante o dia, como medida inicial, será procedida a limpeza interna dos reservatórios de água potável, bem como da caixa de água servida, devendo a emprêsa concessionária remover, em tonéis, a lama e demais detritos;

2.1.9 — Apresentação, pela concessionária, de documento que comprovará a idoneidade dos empregados a serviço, no Tribunal, ficando a mesma responsável por qualquer extravio de objeto ou material desta Côrte, subtração essa devidamente apurada em inquérito, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

III — Da Inscrição

3.0 — Sòmente serão admitidas, na presente Tomada de Preços, firmas prèviamente inscritas neste Tribunal, até 48 horas antes da licitação através requerimento dirigido ao Chefe do Serviço de Administração;

3.1 — Com base no § 3º do artigo 127, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 131 do citado diploma legal, só serão aceitas as propostas dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

a) Prova de Personalidade Jurídica — Contrato Social e Alterações para as Sociedades por Quotas ou Nome Coletivo; Estatutos Sociais e Ata da Assembléia Geral, que elegeu a atual Diretoria, no caso de Sociedade Anônima, Registro da Firma, quando se tratar de Firma Individual; tudo devidamente registrado no órgão competente;

b) Prova de Capacidade Técnica — Atestado de capacidade técnica mediante laudo ou outro documento hábil de 5 ou mais órgãos da Administração direta ou indireta, sediados em Brasília, para os quais a licitante haja prestado serviços similares ao objeto do presente Edital, de maneira satisfatória;

Observações: Sempre que a Comissão julgar conveniente, verificará a exatidão das declarações apresentadas.

c) Prova de Idoneidade Financeira — Atestado de idoneidade financeira passado por 2 (dois) estabelecimentos comerciais oficiais — datados de até quinze dias antes do pedido de inscrição;

d) Prova de capital registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, não inferior a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

e) Certidão negativa de débito com a Previdência Social;

f) Prova de quitação de impôsto sindical: a) empregados e b) empregadores;

g) Certidão negativa de impôsto de renda referente ao exercício de 1969, se houver;

h) Certidão negativa de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

i) Certidão negativa de protesto de títulos passada por todos os Cartórios do Distrito Federal;

j) Prova de ser estabelecida e radiada no Distrito Federal;

Observações: A apresentação do Certificado de Inscrição correspondente ao exercício de 1969, no Registro de Fornecedores do Govêrno, dispensará a apresentação dos documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "e";

l) Prova de Caução — Comprovante de depósito de caução, no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica Federal de Brasília, no valor de ..... Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Observação: Conhecido o resultado da Tomada de Preços as cauções serão restituídas aos licitantes, mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao vencedor que deverá proceder a nova caução no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para cobertura dos riscos de que tratam as cláusulas 2.1.2 e 2.1.9.

3.2 — O concorrente que não apresentar a documentação do item anterior não poderá participar da licitação.

IV — Das Propostas

4.0 — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecarta fechada com os dizeres:

a) Nome e endereço do proponente; e

b) Número e dia da abertura da Tomada de Preços.

Observações: Nas propostas deverão conter obrigatòriamente;

a) Descrição clara do Serviço a ser prestado;

b) Declaração expressa de aceitação de tôdas as condições do presente Edital; e

SOCIEDADES

LIGHT — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Relação dos saldos não reclamados, de cauções depositadas em maio de 1945 em garantia de fornecimento de energia elétrica, a serem recolhidos ao Tesouro Nacional.

Nº da caução — Nome	Cr$
00.190. José Fernando Severino	0,03
00.397. Samuel Lerner	0,19
01.125. Ricardo de C. Pacheco	0,04
01.206. Roberto G. de Andrade	0,01
01.248. Salvador da S. Pinto	0,01
01.281. Aleixo Falci Neto	0,02
01.419. Adroaldo Barbosa Lima	0,01
01.434. José Manoel de Souza	0,01
01.572. José Vidal P. Fernandes	0,01
01.847. Francisco Azevedo	0,11
02.335. Lara & Cruz	0,04
02.457. Leôncio da Cunha	0,02
02.888. Bar e R. Tatu Ltda.	0,47
03.043. Irmãos Pavesi	0,10
03.161. A. P. Monteiro & Cia.	0,08
03.169. Luiz Novaes Armando	0,03
03.188. Helmuth Fett	0,02
03.552. Pedro Turra	0,04
04.001. Mustafa Orra	0,04
04.900. A. V. Cerquinho	0,01
05.640. Antônio Camano	0,03
05.848. Celestino de S. e Silva	0,01
05.898. Oficina M. Gráfica Ltda.	0,06
05.934. Antônio Monteiro Filho	0,05
06.021. Hilmar Le Mang	0,02
06.094. Manoel Francisco Nunes	0,10
06.124. Hans Wutzl	0,04
07.092. Pilão & Prazeres	0,01
07.301. Armindo do R. Lage	0,01
07.594. Pilão & Prazeres	0,09
07.772. Sérgio Avadis	0,03
08.222. Antônio M. de O. Filho	0,01
08.513. Carlos Cabral Filho	0,02
08.856. Gentil M. Tenório	0,06
09.728. Cia. I. de M. e Obras	0,03
09.961. Sociedade B. de F. Ltda.	0,06
09.980. Moysés Beloch	0,02
10.412. Bohemia Massari	0,01
10.553. F. de Caldeiras a V.C.S.A.	0,14
10.874. G. S. Liscio & Cia.	0,38
11.155. Gentil M. Tenório	0,01
11.318. Adelino Augusto Poinha	0,05
11.426. Antônio Rossi	0,29
11.955. Luowig Dreifus	0,04
12.267. Real & Rosas Ltda.	0,10
12.352. Romeu Pignanelli	0,06
12.383. Arsenio Guidotti	0,03
12.430. José Bueno	0,01
13.125. Cartonagem Papyrus Ltda.	0,11
13.378. Antônio Guidoni	0,01
13.794. Lucia Dib Schwery	0,30
15.337. Matheus Caserta	0,01
15.436. Mehedi Silva Anção	0,01
15.576. João Potjl	0,01
16.134. Ind. M. Victor Ltda.	0,13
16.209. Adelino Augusto Poinha	0,04
16.736. Leôncio da Cunha	0,02
16.781. Stella Tresolavy	0,01
18.040. Kazue Kubota	0,04
17.792. Affonso Cosentino	0,03
19.472. G. Cirino & Irmãos Ltda.	0,10
19.867. Emprêsa G. de T. Ltda.	0,06
20.112. Francisco Alabi	0,01
20.678. Eng. Renato N. Friburgo	0,02
21.090. Carlos Lourenço	0,03
22.935. Mauro Lindenberg Monteiro	0,05
23.542. Florentina Cosme	0,01
24.066. Lara & Cruz	0,01
24.278. José Stingel	0,03
25.056. Vitório Milani	0,01
25.451. Eduardo Simão	0,01
25.672. L. M. Douglas	0,04
26.885. Instituto de B. Vouge	0,05
27.124. Samuel Lerner	0,07
27.613. Hani Warde	0,03
28.670. Ind. de M. e Obras	0,10
29.070. Amélia de Oliveira	0,01
29.397. Antônio de Fiore	0,01
29.557. Cesar Augusto Bastião	0,02
29.775. Dr. José M. de Castro	0,09
30.000 Gentil M. Tenório	0,01
30.878. Justo Diaz	0,05
31.249. Fumio Takano	0,03
32.315. Walter Ferraz	0,02
33.152. Nilta Lopes Cruz	0,02
33.318. Camilo Monte Santo	0,01
33.606. J. F. Cacciapuotti & C. Ltda.	0,05
33.963. João Pacheco	0,01
35.044. Cartonagem Papyrus Ltda.	0,02
35.106. Wilmur Barbosa	0,04
35.168. João de Faria	0,01
35.193. Mauro Soldano	0,02
35.817. José Bueno	0,03
36.865. Edieh C. Barozi	0,01
37.041. Juvenal Cavalieri	0,01
37.987. A. P. Monteiro & Cia.	0,07
38.697. Maria E. Nobre Cortese	0,02
39.672. Antônio Conssolin	0,02
40.146. Justo Diaz	0,03
40.774. Joaquim dos Reis	0,01
41.418. B. Restaurante Tatu Ltda.	0,14
41.885. Romeu Ramos dos Santos	0,02
42.764. Jorge Suga	0,04
43.577. Doris Mary Meyer	0,03
44.041. Kazue Kubota	0,01
44.042. J. Eduardo Lacerda Soares	0,04
44.475. S. Bandeirante de F. Ltda.	0,06
44.801. 1º T. Wilson P. Brasil	0,02
45.396. A. P. Monteiro & Cia.	0,06
46.197. Fernando Canton Rosilho	0,01
46.474. Aderbal P. S. e Silva	0,01
47.146. Julia Delgado Manziero	0,01
48.793. Pedro de Andrade	0,08
48.855. Prod. Cromolite Ltda.	0,01
49.132. Dr. Flávio de A. Macedo	0,05
49.926. Fernando Costa e Silva	0,02
50.191. Hiroshi Inoue	0,06
51.123. Carmen Pereira	0,01
51.491. Olavo Bilerbeck	0,03
51.820. Heitor Portugal	0,01
53.195. Dr. Heitor Portugal	0,03
53.532. Mauro L. Monteiro	0,07
54.079. Bernardo P. Metzenthin	0,02
56.091. João M. da C. Soares	0,04
58.227. Esporte C. Pinheiros	0,04
63.839. B. Restaurante Tatu Ltda.	0,06
64.821. Edieh C. Barozi	0,02
75.119. Anna Rosa Mesquita	0,01
80.442. L. M. Douglas	0,05
83.565. Miguel Faria Barboza	0,01
85.568. Antônio B. Sargaço	0,01
85.990. Sebastião Barreiro	0,02
86.556. João do Amaral	0,01
88.683. Ada Barbosa	0,03
89.909. Maria R Clara	0,01
97.803. Maria Krutsch	0,01
98.379. Anna Rosa Mesquita	0,01
101.392. Maria Krutsch	0,04
103.609. Antônio O. Camargo	0,03
106.578. Altamiro M. Ribeiro	0,01
111.321. Dr. Eugênio Lindenberg	0,03
114.468. Taub Weinstein	0,03
114.513. João Tarateta	0,01
124.032. Antônio G. Bonilha	0,03
139.410. Miguel Faria Barboza	0,01
142.254. Antônio F. Catharino	0,01
155.553. Maria Krutsch	0,01
160.178. Juan Martinez	0,02
173.992. Vicente Galza	0,02
179.940. Rosa Thomaz	0,01
186.971. Taub Weinstein	0,05
201.060. Cosmo Barile	0,01
201.267. Norair Kalemkarian	0,02
204.671. Maria Krutsch	0,01
231.316. Bruno Martignoni	0,05
236.818. Antônio Faustino	0,02
242.314. Maximiliano Lorenzini	0,57
245.455. Francisco Gugliotta	0,02
246.059. Carlos Alberto Ramos	0,01
258.461. Colégio de Sant'Anna	0,04
266.749. Vicente Galza	0,02
277.160. José Antônio da Silva	0,02
281.982. Souza Gonsalez & Ribeiro	0,02
283.305. Jane Ricard	0,02
285.786. Maria E. Leite Almeida	0,03
289.538. Ypê Ltda.	0,06
294.743. Bruno Martignoni	0,06
301.402. Celso Garcia	0,01
308.739. Arlindo P. Lima	0,02
315.966. Vicente Manzione	0,03
326.122. Geraldo Rocco	0,04

c) Preço mensal por item e o preço total, destacando material e mão de obra, em algarismos e por extenso, incluindo aí nda as demais despesas, inclusive impostos a que porventura estiver sujeita.

V — Do Julgamento

5.1 — Não serão aceitas as propostas que divirjam dos têrmos dêste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos da legislação em vigor;

5.2. — A adjudicação será feita à firma que apresentar o menor preço global mensal, exigindo-se, entretanto os preços unitários em virtude do disposto na condição 4.0 — letra "c", salvo se a comissão por razões técnicas ou administrativas considerar outra proposta como a mais conveniente;

5.3 — Para julgamento desta licitação, a Comissão levará em conta todos os fatores dos quais resulte maior benefício, para o serviço público;

5.4 — No caso de empate, em absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos missivistas declarem as reduções que poderão fazer nas propostas apresentadas. Caso haja nôvo empate proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5.5 — Caso a adjudicatária não execute integralmente as suas obrigações a contento, reserva-se a Comissão o direito de optar a qualquer tempo pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelo ônus resultante da diferença de preços verificada, além de ficar sujeito às sanções legais cabíveis;

5.6 — Não caberá recurso de qualquer espécie das decisões da Comissão;

5.7 — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada a área de prestação de serviço, tendo em vista as disponibilidades dos recursos financeiros;

5.8 — As decisões da Comissão de Licitação sòmente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

VI — Da Verba

6.1 — A despesa com a realização dos serviços de que trata esta Tomada de Preços, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados a êste Tribunal pela Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, sob a seguinte classificação:

4.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal

01.06.02.2.119 — Processamento de causas.

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

VII — Do Pagamento

7.1 — O pagamento ao fornecedor será efetuado através de cheque nominativo emitido pelo Tribunal;

7.2 — Só serão pagos, global ou parcialmente, conforme ficar determinado, os serviços (tarefa por tarefa) quando executados integralmente, não sendo tomada em consideração, para qualquer efeito a tarefa executada parcialmente salvo motivo de fôrça maior, atestado pelo Porteiro do Tribunal;

7.3 — O pagamento dos serviços executados será processado mediante apresentação mensal da fatura respectiva, em cinco vias, obedecendo o prescrito no item anterior, acompanhada de requerimento dirigido ao Chefe do Serviço de Administração.

VIII — Disposições

8.1 — A firma vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas, o seguro contra Acidente do Trabalho, devendo obedecer aos princípios gerais de segurança exigidos nas normas legais em vigor.

8.2 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, no Gabinete do Senhor Chefe de Administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no Palácio da Justiça, 3º andar, Praça do Buriti, para esclarecimentos necessários, no horário de 12.00 às 17,00 horas.

8.3 — Sòmente sôbre o preço de mão de obra será concedido reajuste mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído de documentação comprobatória de Ato do Estado que porventura venha a ser declarado dirigido ao Presidente do Tribunal, e no percentual fixado por órgão estatal.

Brasília, 10 de dezembro de 1970. — Desembargador *José Colombo de Souza*, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

legais, se procedesse nos estatutos sociais as alterações cominadas pela Portaria nº 326 do Ministério da Indústria e Comércio, que são as seguintes: I — Alterar a redação do artigo 3º dos Estatutos Sociais, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. II — Suprimir o parágrafo único do artigo 3º. III — Suprimir a alínea "b" do artigo 26, reordenadas as demais alíneas. Submetida a proposta à discussão e em seguida à votação, foi a mesma aprovada por todos os presentes. Ficou também decidido que se ratificassem tôdas as demais deliberações tomadas nas Assembléias-Gerais Extraordinárias da Sociedade, realizadas em 30 de agôsto de 1968 e 18 de outubro de 1968. Em seguida o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta em seguida, foi a ata lida e achada conforme, indo assinada por todos os presentes. Curitiba, 14 de fevereiro de 1970. — Dr. *Jobar Cassou.* — *Medoro Emílio Belotti.* — *Nelson Petschow.* — *Wladislau Vons.* — *Dr. Rubens Bailão Leite.* — *Lineu de Jesus Próspero.* — *Josete Cassou Petschow. Ione Ninno Leite.* — *Joaquim dos Santos Filho.* — *Regina Magalhães dos Santos.* Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Nova Pátria Companhia de Seguros, realizada em 14 de fevereiro de 1970 e lavrada às fls. 16, 16v e 17 do Livro de Atas das Assembléias-Gerais. — *Wladislau Vons.*

ESTATUTOS SOCIAIS DA NOVA PÁTRIA COMPANHIA DE SEGUROS, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1970.

CAPÍTULO I

Art. 1º Sob a denominação de Nova Pátria Companhia de Seguros, é constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, República do Brasil, podendo estabelecer, à critério da Diretoria, filiais, sucursais, agências, subagências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do Decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante sanção do Govêrno.

CAPÍTULO II

Art. 5º O Capital social é de NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentas e cinqüenta mil) ações de NCr$ 1,00 (um cruzeiro nôvo), cada uma, destinadas às operações dos ramos elementares, de conformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. As ações são comuns ou ordinárias, nominativas, individuais perante a sociedade, cabendo a cada uma o direito de um voto na assembléia geral.

Art. 6º Podem ser acionistas da Sociedade as pesosas não impedidas por Lei.

E' proibida a conversão das ações nominativas em ações ao portador.

CAPÍTULO III

Art. 7º A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor Secretário.

§ 1º A Diretoria, cujos membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País, será eleita pela Assembléia Geral, entre acionistas, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Sempre que fôr renovada a Diretoria, o mandato da cessante, será tido como prorrogado até a posse da nova ou da maioria da nova Diretoria.

§ 2º No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão o seu substituto provisório.

§ 3º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão o substituto que servirá até a primeira Assembléia-Geral, a qual deliberará côbre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 8º Os Diretores caucionarão 30 (trinta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão, e sòmente poderão liberá-las após a aprovação de suas contas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á mediante têrmo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 9º A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do Impôsto de Renda, para dedução do lucro operacional, e as gratificações previstas no artigo 26, alínea "c" do capítulo VI, dos presentes estatutos.

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da Sociedade;

b) resolver sôbre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

c) deliberar sôbre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, subagências e escritórios em qualquer parte do país;

d) convocar a Asesmbléia Geral;

e) assinar o balanço e a conta de lucros e perdas;

f) resolver sôbre o início ou supressão da exploração de qualquer modalidade de seguro.

§ 1º A Diretoria deliberará, vàlidamente, com os votos de 3 (três) de seus membros;

§ 2º Todos os atos que envolverem responsabilidades financeiras da Companhia ou que exonerem responsabilidades de terceiros para com ela, quando praticados na sede, deverão levar duas assinaturas de diretores ou de procuradores. Nos contratos de seguros representados por apólice, aditivos, endossos, averbações ou quaisquer outros papéis eqüivalentes, bem como nos recibos em geral, correspondência epistolar, avisos contábeis e demais papéis de uso rotineiro, bastará a assinatura de um diretor ou de um procurador com podêres expressos.

§ 3º Cabe a qualquer dos Diretores ou aos procuradores com podêres expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras das suas atividades, bem como perante terceiros.

Art. 11. Ao Diretor Presidente, compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléias Gerais Ordinárias, de acôrdo com as prescrições legais;

c) asisnar com outro Diretor, escrituras, contratos de compra e venda, hipotecas ou quaisquer outros documentos que onerem ou liberem bens de raiz;

d) assinar, com outro Diretor, os certificados e os títulos definitivos de ações;

e) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor, a agentes mandatários ou procuradores, nos têrmos da Lei.

Art. 12. Aos Diretores Gerente e Comercial, compete em entendimento mútuo e ação conjunta, a administração da Sociedade, o planejamento, a organização e a direção dos serviços internos e externos.

Compete especialmente ao primeiro:

a) substituir o Diretor Comercial, nos casos de impedimento ocasional ou temporário, até 30 (trinta) dias;

b) resolver sôbre as liquidações amigáveis de reclamações por sinistros e trabalhistas;

c) exercer a gerência e supervisão geral dos trabalhos sociais;

d) demitir ou admitir gerentes, inspetores e quaisquer funcionários;

e) elaborar os contratos de agentes, gerentes e representantes, assinando-os com outro diretor;

f) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor e agentes mandatários ou procuradores, na forma da Lei;

g) aceitar ou recusar propostas de seguros, resseguros e cosseguros.

Compete especialmente ao segundo:

a) substituir o Diretor-Gerente e o Diretor-Financeiro, nos casos de impedimento ocasional ou temporário, até 30 (trinta) dias;

b) propor à Diretoria a criação e encerramento de agências, filiais e sucursais;

c) promover os meios de boa propaganda para o bom desenvolvimento das operações da sociedade em todo o território nacional;

d) orientar e dar instruções a agentes, subagentes, gerentes, representantes, inspetores e a todos os demais empregados, sôbre a organização do trabalho e desenvolvimento dos negócios sociais;

e) representar a sociedade em qualquer reunião das demais congêneres, aprovando, reprovando ou suscitando qualquer idéia ou parecer verbal ou por escrito, em prol dos interêsses da Sociedade;

f) fixar as comissões dos corretores, inspetores e agentes;

g) manter contato direto e permanente com segurados, congêneres, cosseguradoras, resseguradoras e Instituto de Resseguros do Brasil;

h) assinar, com outro Diretor, certificados, cautelas ou títulos definitivos de ações da sociedade;

i) assinar com os cedentes e eessionários ou seus legítimos procuradores, as transferências de ações sociais.

Art. 13. Ao Diretor Financeiro compete:

a) a guarda, sob sua inteira responsabilidade, de todos os títulos, haveres e dinheiro da Sociedade, cumprindo-lhe efetuar o pagamento de tôdas as contas da Sociedade depois de devidamente processadas;

b) receber dividendos de ações, juros de debêntures ou de apólices e quaisquer quantias devidas à Sociedade por segurados, particulares ou repartições públicas, passando recibo dando quitação;

c) assinar, com outro Diretor, aceites, saques, endossos de letras de câmbio ou notas promissórias e cheques para retirada de dinheiro em bancos.

Art. 14. Ao Diretor Secretário compete:

a) organização, contrôle e execução dos serviços gerais da secretaria;

b) providenciar para o perfeito andamento dos serviços gerais da secretaria, fazendo manter em dia todo o expediente normal da Sociedade;

c) abrir, examinar e distribuir pelas diversas seções, o expediente diário;

d) fiscalizar a execução dos trabalhos contábeis, providenciando para dirimir omissões ou atrasos na escrituração de quaisquer livros exigidos por lei, regularmente ou fisco, notadamente dos registros referentes ao objeto social da emprêsa;

e) rubricar livros da Sociedade, lavrar e assinar os respectivos têrmos de abertura e encerramento;

f) providenciar sôbre a confecção rigorosamente nos prazos legais, das guias de recolhimento de impostos ou taxas, incidentes sôbre operações de seguros;

g) promover o processamento de reclamações sôbre sinistros de responsabilidade da Sociedade;

h) manter rigorosamente em dia os trabalhos de emissão de apólices, endossos, aditivos e tudo o mais que se relacionar com o movimento de rotina da produção;

i) controlar o almoxarifado, providenciando junto à Diretoria sôbre o expediente, maquinaria e mobiliário.

CAPÍTULO IV

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser acionistas ou não da Sociedade, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito sucessivamente, pelo critério da posse de maior número de ações, ou de idade mais elevada.

CAPÍTULO V

Art. 18. A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que fôr por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre êles.

Art. 19. As assembléias gerais extraordinárias se realizarão tôdas as vêzes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios de primeira convocação das assembléias serão publicados pelo menos três vêzes no órgão oficial do Estado, sede da sociedade e em outro jornal de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a assembléia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos, enquanto não fôr feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembléia geral por mandatários

326.537.	Augustina Cretelli	0,01
332.339.	Souza G. & Ribeiro	0,01
340.114.	Georges Brun	0,05
342.652.	Barberina Lamonato	0,03
346.537.	José da Silva	0,01
349.199.	José Varetto	0,01
349.824.	J. Eduardo Lacerda Soares	0,05
357.959.	Calsson & Przirembel	0,06
358.987.	G. Brun	0,06
374.068.	Geraldo Rocco	0,03
384.439.	Geraldo Rocco	0,06
408.953.	Raffaele Turco	0,02
424.409	Etelvina Lucia	0,01
442.067	Dr. Luiz Ayres A. Freitas	0,04
463.257.	Affonso Cosentino	0,02
518.410.	José Martins	0,01
548.147.	Zamartini Cipriano	0,01
548.83[illegible].	José Cellio	0,02
563.42[illegible].	Miguel Faria Barbosa	0,01
591.16[illegible].	Cezare Serracine	0,01
	TOTAL	8,12

ESCOLA PROFISSIONAL SANTO ADOLFO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1970 A 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Receita

	Cr$
Saldo existente em 31-12-69	166,55
Subvenções Federais de Exercícios Anteriores	33.260,00
Subvenção Estadual de Exercícios Anteriores	1.500,00
Trabalhos em Geral	6.509,01
Contribuições	29.540,00
Donativos	8.944,80
Outras procedências	7.134,00
Total	87.054,36

Despesa

Alimentação	35.351,23
Combustíveis e Lubrificantes	6.519,00
Telefone	2.111,90
Vestuário	822,45
Farmácia	382,05
Móveis e Utensílios	1.413,40
Conservação do Prédio e Outros Melhoramentos	33.965,64
Limpeza, Conservação e Consertos	2.347,34
Despesas Miúdas	3.884,35
"Superavit"	257,00
Total	87.054,36

Angela Roncal Alba, Diretora-Administrativa. — *Delcy Abdalah Saieg*, Contador — CRC. 11.674. — *Isidora Burges y Andneza*, Tesoureira.

BALANÇO GERAL — ANO 1970

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizado		
Imóveis — Valor da Sede	80.000,00	
Veículo	5.565,00	
Móveis e Utensílios	13.623,35	99.188,35
Disponibilidade		
	Cr$	Cr$
Banco	1.060,48	
Caixa	257,00	1.317,48
		100.505,83

Passivo

Não Exigível	
Patrimônio	100.505,83
	100.505,83

Angela Roncal Alba, Diretora-Administrativa. — *Delcy Abdalah Saieg*, Contador — CRC. 11.674 — *Isidora Burges y Andneza*, Tesoureira.

(Nº 114-B — 13-1-71 — Cr$ 100,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PERNAMBUCO

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despaho exarado pelo Doutor Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — BANCIPE, C. G. C. número ..... 10.812.923, estabelecimento bancário sediado nesta cidade, por intermédio dos seus representantes, pedindo certificar, do ato de arquivamento dessa Junta, sob número 4663 de 30 de dezembro 1970, referente à fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 30.9.70, em cuja página número .. 8471, consta a publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a reforma parcial dos Estatutos dêste Banco, deliberando pela Assembléia-Geral Extraordinária de 18.570. Que, revendo o arquivo desta Junta dêle consta sob número .. 4663 em 30 de dezembro de 1970, o arquivamento da fôlha do *Diário Oficial* da União, edição do dia 30 de setembro de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, referente a reforma dos Estatutos Sociais do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. — ..... BANCIPE, na conformidade do deliberado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 18 de maio de 1970. E, para constar, eu, Miriam Alves da Silva, Assessor de Administração, passei a presente certidão aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a qual vai por mim assinala da e subscrita pelo Diretor do Departamento de Registro do Comércio Sra. Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. *Miriam Alves da Silva*, subscrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 6 de janeiro de 1971. — *Marlene Ferraz Carneiro de Albuquerque*, Diretor do Departamento do Registro do Comércio.

(Nº 1.504 — 8.1.71 — Cr$ 28,00)

UNIAO DOS PREVIDENCIARIOS DO BRASIL

Ata da Reunião da União dos Previdenciários do Brasil, representação de Brasília.

Aos oito dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e um, às 16,00 horas, no 4º andar do bloco "L" da Superintendência Regional do INPS no Distrito Federal, com a presença dos sócios Athos Luiz F. Dezonne, Oscar Reis da Fonseca, Nilo Alves de Faria, Jose Nunes Anunciação, Francisco Lima Maciel e Delfino Monte Neves, realizou-se a reunião da União dos Previdenciários do Brasil, Seção de Brasília, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) eleição da Diretoria Provisória; b) eleição dos representantes do orgão local junto ao Conselho Nacional; e c) assuntos gerais. Preliminarmente, o sócio Athos fêz um relato da situação da União em Brasília, que vinha sendo dirigida pela Dª Rufina Galheiros Moreira sem praticamente ter conseguido organizar a equipe. Teceu considerações sôbre o significado da União, principalmente pelo funeral ora instituido a favor dos sócios, bem como pelo seguro em grupo. O sócio Oscar Reis da Fonseca, falou das dificuldades que tem encontrado e da necessidade de instalar a União de maneira mais atuante; declarou que já havia conseguido mesa e cadeiras para uso da Entidade. Após vários debates, ficando evidente as lificuldades da Entidade em Brasília pos em prática as resoluções do órgão Central, ficou deliberado que dirigiriam a representação os seguintes socios: Presidente: Nilo Alves de Faria; Vice: José Nunes Anunciação; 1º Secretário: Oscar Reis da Fonseca; 2º Secretario: Francisco Lima Maciel, e Tesoureiro: Josias Antunes Lemos. Submetidos êsses nomes à votação foram os mesmos aprovados. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia sendo eleitos representantes junto ao Conselho Nacional de Representantes os seguintes sócios: Nilo Alves de Faria, José Nunes Anunciação e Oscar Reis da Fonseca. No terceiro ponto da ordem do dia foram feitos alguns comentários sôbre a ida dos representantes à Guanabara e, como nada mais houvesse a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Oscar Reis da Fonseca e pelo Sr. Athos Luiz F. Bezonne, respectivamente, secretário "ad-hoc". e presidente da Sessão. Brasília, Distrito Federal, 8 de janeiro de 1971.

(Nº 104-B — 13-1-71 — Cr$ 40,00)

NOVA PATRIA COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C.-MF 84.290.105/1

Ata da 4ª Assembléia-Geral Extraordinária da Nova Pátria Companhia de Seguros, realizada aos quatorze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta, em sua sede social, à Rua Lourenço Pinto nº 107, em Curitiba, Paraná, reuniram-se os senhores acionistas da Nova Pátria Companhia de Seguros, de acôrdo com o edital de convocação publicado por três vêzes no *Diário Oficial* do Estado, em suas edições de três, quatro e cinco de fevereiro, e no jornal "Diário do Paraná", em suas edições de três, quatro e cinco de fevereiro do corrente ano. Constatada a presença do número legal de acionistas assumiu a presidência dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. Dr. Jober Cassou, convidando os senhores Medoro Emílio Belotti e Wladislau Vons para secretariá-los cabendo ao segundo a leitura da presente ata. Em seguida o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Medoro Emílio Belotti para proceder à leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: "Nova Pátria Companhia de Seguros — Assembléia-Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 1970, às 16 horas, em sua sede social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Retificação e ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de agôsto e 18 de outubro de 1968, conforme determina a Portaria nº 326 do Ministério da Indústria e do Comércio; c) outros assuntos de interesse social. Curitiba, 2 de fevereiro de 1970. A Diretoria". Passando ao 1º item da Ordem do Dia, o Dr. Jobar Cassou procedeu à leitura da Portaria nº 326, do Ministério da Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de novembro de 1969, que é do seguinte teor: "Gabinete do Ministro — Portaria de 13 de outubro de 1969 — O Ministtro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 22.026-68, resolve: Nº 326 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Nova Pátria Companhia de Seguros, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, dentre as quais a relativa à transferência de sua sede social para a cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, e a que dispõe sôbre a elevação de seu capital social de NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) para ..... NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias de 30 de agôsto e 8 de outubro de 1968, mediante as seguintes condições: I — Alterar a redação do artigo 3º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor"; II — Suprimir o parágrafo único do artigo 3º; III — Suprimir a alínea "b" do artigo 26, reordenadas as demais alíneas; IV — Aprovar as alterações acima consignadas, em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — Edmundo de Macedo Soares e Silva". Em seguida propôs aos senhores acionistas que a fim de cumprir com as formalidades

lação sindical vigente, convoca as firmas associadas à Entidade a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 1971, às 10 horas, na sede social sita à Rua da Consolação, 65, 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) autorizar o pedido de extensão de base territorial para os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, de acôrdo com a Consolidação das Leis do Trabalho, e as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

b) outorgar à Diretoria da Entidade plenos poderes para tratar com as autoridades da ampliação de base e medidas conexas;

c) aprovar alterações dos Estatutos Sindicais da Entidade;

d) assuntos administrativos.

Não estando presentes na hora acima indicada 2/3 (dois têrços) do número total de associados quites e em condições de votar, a Assembléia será instalada duas horas após, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

São Paulo, 16 de dezembro de 1970 — *Willy Antony*, Presidente.

(Nº 5.008 — 28.12.70 — Cr$ 78,00).

SOLOMAQ S. A. MÁQUINAS E MATERIAIS

C.G.C. 33.018.375/001

AVISO

São convidados os senhores acionistas a exercer no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente aviso, o direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07-dez-10 na proporção das ações que possuírem.

Brasília, (DF), 13 de janeiro de 1971 — *Cláudio Oscar de Carvalho Sant' Anna*, Diretor Presidente.

(Nº 128-B — 14.1.71 — Cr$ 27,00)

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPÔSTO DE RENDA DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

A Diretoria da Associação dos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda do Brasil, de acôrdo com o que dispõe o artigo 33, parágrafo único, do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar na forma do art. 64, § 3º dêsse mesmo diploma, na sua sede, rua Anfilófio de Carvalho, nº 29, salas 1301-10, nesta Cidade, no dia 27 de janeiro em curso, às 17,30 horas em primeira convocação, e às 18,00 horas, em segunda convocação, a fim de ser dada posse à Diretoria eleita em 29-10 de 1970, para o biênio 1971-1972.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1971. — *Jacinto de Medeiros Calmon*, Presidente.

Dias: 13 — 14 e 15.1.71.

(Nº 1.512 — 8.1.71 — Cr$ 45,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONVOCAÇÃO

Assembléia-Geral Ordinária

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, como também convidados a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 15 de fevereiro de 1971, às 8 horas, na Sede Social sita à Avenida das Nações, s/nº, Brasília, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do relatório da Diretoria. Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970.

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes para o exercício de 1971 fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) fixação da remuneração da Diretoria.

Brasília, 11 de janeiro de 1971. — *Wayne do Carmo Faria*, Diretor-Presidente.

Dias: 13, 14 e 15.1.71.

(Nº 66-B — 11.1.71 — Cr$ 19,00)
(Nº 38-B — 12.1.71 — Cr$ 38,00)

RETIFICAAÇO PARA REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 5-1-71, à pág. 63, 1ª coluna,

Onde se lê:

"I — Firma ou razão comercial: Pragma Publicidade"

Leia-se:

"1 — Firma ou razão comercial: João Jorge da Cunha.

Denominação: Pragma Publicidade", Brasília, DF., 11 de janeiro de 1971, — *João Jorge da Cunha.*

(Nº 108-B — 13-1-71 — Cr$ 6,00)

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital n.º 01-71

Nos têrmos do item 9.º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — "SAB", ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 10 (dez) horas do dia 25 de janeiro de 1971, na sede provisória da Emprêsa, situada no 4.º andar do bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

1) alteração dos Estatutos.
2) eleição de Diretores e
3) assuntos gerais

Brasília, 13 de janeiro de 1971. — *Edgar Pedra Roberto Rihl*, Superintendente.

(Dias: 14, 15 e 18-1-71).

(N.º 121-B — 14-1-71 — Cr$ 24,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30

jue sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às assembléias-gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões

CAPÍTULO VI

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de apuração de lucros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, percentagem que deixará de ser deduzida sempre que o referido Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento) para bonificação à Diretoria, não cabendo porém, percentagem alguma, sempre que não seja distribuído aos acionistas, um dividendo a razão de 6% (seis por cento), ao ano, no mínimo. Do saldo se houver, serão levados:

1º) 10% (dez por cento) para reserva de Previdência, destinada a suprir deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

2º) 5% (cinco por cento) para fundo de eventuais indenizações a funcionários previstas pelas leis trabalhistas;

3º) 5% (cinco por cento) para o fundo de beneficiência destinado a gratificação e benefício aos empregados da Sociedade;

4º) O restantes, para o Fundo de Bonificação, destinado a distribuição aos acionistas, pela forma que a assembléia geral deliberar.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados ao ativo da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos pela lei:

Art. 27. Disposições Gerais — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nova Pátria — Companhia de Seguros. — *Wladislau Vors,* Diretor.

(Nº 1 635 — 11-1-71 — Cr$ 352,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

BANCO DO CEARÁ S. A

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.,

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta sob n.º DO1.923-70. por despacho de 24 de dezembro de 1970, o arquivamento da folha do *Diário Oficial* que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprovando o aumento do capital do Banco do Ceará S. A., de Cr$ 600.000,00 para Cr$ 710.000 00. e a conseqüente reforma dos Estatutos Sociais. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu, Italo Mateus, Assistente de Administração R-1, datilografei e conferi. E eu Rodrigo Otavio Correia Barbosa, Secretário-Geral a assino. — *Rodrigo Otavio Correia Barbosa.*

(N.º 1.747 — 11.1.71 — Cr$ 18,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA

NOVA PATRIA COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, êm cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob n.º 12.459, de 11 de dezembro de 1970, o seguinte: 1.º) que os Documentos de Constituição da sociedade "Nova Pátria Companhia de Seguros", estão devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob n.º 85.361, por despacho da Junta em sessão de 4 de março de 1970; 2.º) que sob o n.º 89.102, por despacho da Junta em sessão de 2 de dezembro de 1970, foi arquivada Ata da 4.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1970, através da qual altera os Estatutos Sociais e retifica e ratifica as Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 30.8 e 18 de outubro de 1968; 3.º) que anexo à Ata acima mencionada encontra-se a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 14 de novembro de 1969, que publica Portaria n.º 326 do Ministério da Indústria e do Comércio que aprova as alterações nos Estatutos dentre as quais a transferência da sede de Itajaí — Estado de Santa Catarina para Curitiba — Capital do Estado do Paraná. — Eu, Hilda Ramos Cecatto, Técnico em Administraçao nível XXIV, a datilografei, conferi, assino e dou fé. — *Hilda Ramos Cecatto.* — Eu, Doris Gotandelli, pelo Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. — Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 14 de dezembro de 1970. — Visto: *Eurico Gomes de Macedo,* Secretário-Geral.

(N.º 1.654 — 11.1.71 — Cr$ 25,00)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA EDITORA BRASIL ROTARIO LIMITADA

Convocação

Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Cooperativa Editôra Brasil Rotário de Responsabilidade Limitada.

Na conformidade dos dispositivos estatutários, convoco os 3.430 cotistas da Sociedade Cooperativa Editora Brasil Rotário de Responsabilidade Limitada, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinaria, no dia 26 de fevereiro de 1971, às 14 horas em 1.ª convocação, às 15 horas em 2.ª convocação e às 16 horas em 3.ª convocação, na sua sede social, na Avenida Nilo Peçanha, nº 155, salas 704-6, para a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatorio anual, do Parecer do Conselho Fiscal e Contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 1970; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo; c) Eleição dos membros efetivos e suplentaes do Conselho Fiscal; d) Assuntos de interêsse geral.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1971. — *Alberto Pires Amarante* - Presidente.

(N.º 1.602 — 8.1.71 — Cr$ 20,00)

FEDERAÇAO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que o presente virem, ou dêle tiverem conhecimento, que a Diretoria da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (Fencavir), em obediência ao disposto nos artigos 7º, § 1º, e 20º, alínea *a*, § 1º e 4º, combinado com o art. 60 do Estatuto em vigor, convoca, para 7 (sete) reuniões, sendo 5 (cinco) ordinárias e 2 (duas) extraordinárias, os Senhores Delegados Representantes com direito a voto, dos Sindicatos filiados, a comparecerem na sede desta Entidade Sindical de Segundo Grau, sita na Avenida Franklin Roosevelt número 115, grupo 1.101, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 1971, nos horários abaixo mencionados, em primeira convocação, — com a presença de 2/3 (dois têrços) dos Senhores Delegados Representantes com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora após, com 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos Senhores Delegados Representantes nas mesmas condições, para darem cumprimento à seguinte:

ORDEM DO DIA

Primeira Reunião — Ordinária — às 10.30 horas. (dez horas e trinta minutos), do dia 10 (dez):

Apreciação, discussão e votação, em escrutínio secreto, na forma do disposto no art. 20 do Estatuto, combinado com o art. 551 da Consolidação das Leis do Trabalho, do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1970, acompanhado das respectivas peças contábeis e com o Parecer do Conselho Fiscal.

Segunda Reunião — Ordinária — às 12:00 hs. (doze horas), do dia 10 (dez):

Aperciação, discussao e votação, em escrutínio secreto, das *alterações* a serem introduzidas no Orçamento de 1971, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Terceira Reunião — Ordinária — às 16:00 horas (dezesseis horas), do dia 10 (dez):

Apreciação, discussão e votação, em escrutínio secreto, da *Proposta Orçamentária* para o exercício de 1972, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Quarta Reunião — Extraordinária — às 10:30 hs. (dez horas e trinta minutos) do dia 11 (onze):

Para, na forma como dispõe o artigo 60, apreciar, discutir e votar uma Proposta do Egrégio Conselho de Representantes que manda atualizar as diárias de viagens e as ajudas de custo da Diretoria, sendo esas a partir de janeiro de 1971.

Às 16:00 hs. (dezesseis horas) do mesmo dia 11 (onze), suspensão dos trabalhos para proceder ao encerramento do registro das chapas apresentadas na Secretaria e dar início aos atos preparatórios do Pleito Eleitoral que se realizará no dia 12 (doze) às 16:00 hs. (dezesseis horas).

Quinta Reunião — Ordinária — às 18:00 horas (dezoito horas), do dia 12 (doze):

Apreciar, discutir e votar as alterações do Estatuto, tendo em vista as introduções nêle inseridas por fôrça do Decreto-lei nº 925, de 10 de outubro dê 1969, que recomenda a sua respectiva atualização.

Sexta Reunião — Extraordinária — às 09:00 hs. (nove horas) do dia 13 (treze):

a). Para, na forma como dispõe o § 1º, do art. 7º do Estatuto, obter pronunciamento do Conselho de Representantes sôbre os os atos da Diretoria que concedeu filiação aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Apucarana, no Estado do Paraná; Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; Blumenau e Tubarão, no Estado de Santa Catarina e Araçatuba, no Estado de São Paulo, cujas matrículas são respectivamente 63, 64, 65, 66 e 67;

b) Apreciar, discutir e votar uma proposta da Diretoria que solicita autorização para criar e instalar as Delegacias do Norte e do Sul do País, sendo a primeira em 1971 e a segunda em 1972, se as condições financeiras da Fencavir o permitirem.

Sétima Reunião — Ordinária — às 90:00 hs. (nove horas) do dia 16 (dezesseis):

Para empossar os Eleitos no Pleito realizado no dia 12 (doze), sendo necessária, apenas, a presença dos eleitos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1971. — *José Manoel Teixeira,* Presidente.

(Nº 1.663 — 11.1.71 — Cr$ 79,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 10 de março de 1971, às 09:30 hs. (nove horas e trinta minutos), na sede da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (Fencavir), situada na Avenida Franklin Roosevelt nº 115, grupo 1.101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, realizar-se-á a *Sessão Preparatória* de qualificação dos Delegados Representantes da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, bem como de seus respectivos Suplentes de acôrdo com o prescrito na Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, e respectivas alterações, observada a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Em 10 de março de 1971, às ... 09:30 (nove horas e trinta minutos), em primeira convocação e às 10:30 hs. (dez horas e trinta minutos,) em segunda convocação, será instalada a *sessão preparatória* para a qualificação dos Delegados Representantes e Votantes;

2. Em 12 de março de 1971, às 16:00 hs. (dezesseis horas), em primeira convocação, e às 17:00 hs. (dezessete horas), em segunda convocação, para a Eleição das Chapas registradas.

As chapas deverão ser registradas até às 16:00 hs. (dezesseis horas), do dia 11 de março de 1971, em separado, sendo uma para os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e outra para os Delegados Representantes do Conselho da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e respectivos Suplentes.

As Chapas deverão ser assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida a outorga de procuração e observados todos os requisitos da Legislação pertinente. O Requerimento de registro das chapas é dirigido ao Presidente da Federação, e poderá ser feito por qualquer um dos componentes da chapa.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1971. — *José Manoel Teixeira,* Presidente.

(Nº 1.664 — 11.1.71 — Cr$ 40,00).

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convocação

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais e pela legis-